



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 1 de 153

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Contratos	5
Aviso de Licitação	89
Outros Atos	90
Atos de Pessoal	91
Outros atos	91
Poder Legislativo	153
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	153
Outros atos	153

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 2 de 153

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 053/2.025

DESIGNA FUNCIONÁRIO CONCURSADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR, com fundamento na Lei Complementar
nº. 001 de 17 de abril de 2023, alterada pela Lei nº. 001 de 27 de novembro de 2024, e pela
Lei Complementar 001 de 15 de janeiro de 2025, o servidor abaixo especificado:

Nome: HILÁRIO ANDRUCIOLI JUNIOR;
CPF. n.º: 122.294.368-99;
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA;
Provimento: COMISSÃO;
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO;
Referência: B
A partir de: 24/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE;
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

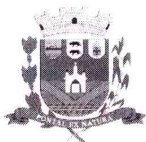
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 3 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 054/2.025

DESIGNA FUNCIONÁRIO CONCURSADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR, com fundamento na Lei Complementar
nº. 001 de 17 de abril de 2023, alterada pela Lei nº. 001 de 27 de novembro de 2024, e pela
Lei Complementar 001 de 15 de janeiro de 2025, o servidor abaixo especificado:

Nome: CESAR AUGUSTO SABINO;
CPF. n.º: 418.050.618-10;
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS;
Provimento: COMISSÃO;
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO;
Referência: B
A partir de: 24/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 4 de 153

Licitações e Contratos

Ratificação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2.025 PROCESSO Nº. 05/2.025

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput do art. 75, inciso II*, e artigo 72 da Lei nº. 14.133/21, o processo de Dispensa de Licitação nº. 03/2.025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de plotagens de projetos sob demanda, conforme especificações, solicitado pelo Departamento de Engenharia no valor estimado de **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, considerando como futura CONTRATADA à empresa **RIBERPLOT IMPRESSOES DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 27.447.966/0001-28**, conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 14 de janeiro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 5 de 153

Contratos



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2.024
(Processo Administrativo nº. 149/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2.025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA VALTER MAURICIO DA SILVA 02037294808 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, TROCAS, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE PNEUS, TROCA DE BICOS, ALONGADOR DE BICO, MANCHÃO E PROTETOR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **VALTER MAURICIO DA SILVA 02037294808**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.987.198/0001-35, sediada à Rua Vargem Rica, nº 820, Jardim das Aroeiras, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representado na forma de seu estatuto/ contrato social pelo senhor **Valter Mauricio da Silva**, brasileiro, portador do RG nº. 16.556.627-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº. 020.372.948-08 residente e domiciliado à Rua da Vargem Rica, nº 820, Jardim das Aroeiras, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, TROCAS, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE PNEUS, TROCA DE BICOS, ALONGADOR DE BICO, MANCHÃO E PROTETOR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL .especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALMATU	QTD	VLR TOTAL
1	SERVIÇO	ALONGADOR BICO DE BORRACHA	R\$ 20,00	15	R\$ 300,00
2	SERVIÇO	CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25x8	R\$ 20,00	10	R\$ 200,00
3	SERVIÇO	CONserto CÂMARA DE AR CARRIOLA 3,25x8	R\$ 10,00	10	R\$ 100,00
4	SERVIÇO	CONserto DE PNEUS NOS AROS 17, 17 5, 18, 18 5, 19, 19 5, 20, 20 5 E 22. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS E TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 100,00	50	R\$ 5.000,00
5	SERVIÇO	CONserto DE PNEUS NOS AROS 22 5, 23, 23 5, 24, 24 5, 25 E 25 5. EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 150,00	30	R\$ 4.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 6 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

6	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS AROS 26 E SUPERIORES EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 150,00	30	R\$ 4.500,00
7	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NO AROS 16 E 17.	R\$ 50,00	25	R\$ 1.250,00
8	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 14, 14.5, 15, 15.5, 16 E 16.5 EXCLUSIVOS IMPLEMENTOS TRATORES E MÁQUINAS.	R\$ 50,00	40	R\$ 2.000,00
9	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 13, 14 E 15.	R\$ 35,00	40	R\$ 1.400,00
10	SERVIÇO	CONCERTO DE PNEUS NOS AROS 20, 20.5, 21, 21.5, 22, 22.5 E 30 EXCLUSIVO ÔNIBUS E CAMINHÕES.	R\$ 60,00	40	R\$ 2.400,00
11	SERVIÇO	MANCHÃO 10	R\$ 30,00	25	R\$ 750,00
12	SERVIÇO	MANCHÃO 12	R\$ 35,00	25	R\$ 875,00
13	SERVIÇO	MANCHÃO 14	R\$ 40,00	25	R\$ 1.000,00
14	SERVIÇO	MANCHÃO 30	R\$ 50,00	25	R\$ 1.250,00
15	SERVIÇO	PROTETOR 1000x20	R\$ 50,00	15	R\$ 750,00
16	SERVIÇO	PROTETOR 1100x20	R\$ 60,00	10	R\$ 600,00
17	SERVIÇO	SERVIÇO DE MONTAGEM E TROCA DE PNEUS NOS AROS 26 E SUPERIORES EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 100,00	30	R\$ 3.000,00
18	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS NOS AROS 14, 14.5, 15, 15.5, 16 E 16.5.	R\$ 35,00	100	R\$ 3.500,00
19	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS NOS AROS 17, 17.5, 18, 18.5, 19, 19.5, 20, 20.5 E 22 EXCLUSIVOS PARA MÁQUINAS E TRATORES E IMPLEMENTOS.	R\$ 100,00	90	R\$ 9.000,00
20	SERVIÇO	SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS AROS 20 AO 29 EXCLUSIVO ÔNIBUS E CAMINHÕES.	R\$ 50,00	100	R\$ 5.000,00
21	SERVIÇO	TROCA DE BICO	R\$ 35,00	50	R\$ 1.750,00
22	SERVIÇO	TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 13, 14 E 15. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	R\$ 30,00	100	R\$ 3.000,00
23	SERVIÇO	TROCA E MONTAGEM DE PNEUS NOS AROS 16 E 17. EXCLUSIVOS PARA CARROS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	R\$ 30,00	50	R\$ 1.500,00
					R\$ 53.625,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 7 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de R\$ **53.625,00 (cinquenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 8 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14160-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 9 de 153



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 10 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14160-000 – Pontal-SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 11 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 12 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º: **506**
Unidade: 011003
Funcional: 15.451.0012.0062.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

N.º 142

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
MANUT. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 13 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Daniel Antonio de Souza**, Telefone 16 3953-1921, e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Arnaldo Fernandes de Souza**, Telefone 16 39535442, e-mail: Arnaldo.serralheria@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 23 de janeiro de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

VALTER MAURICIO DA SILVA 02037294808
VALTER MAURICIO DA SILVA
Proprietário
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 14 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **VALTER MAURICIO DA SILVA 02037294808**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2.025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, TROCAS, MONTAGENS E DESMONTAGENS DE PNEUS, TROCA DE BICOS, ALONGADOR DE BICO, MANCHÃO E PROTETOR PARA A FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 23 de janeiro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523-818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **VALTER MAURICIO DA SILVA**

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 020.372.948-08

RG: 16.556.627-9 (SSP/SP)

Data de Nascimento: 02/08/1.961

Endereço residencial completo: Rua Vargem Rica, nº 820, Jardim das Aroeiras, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: valtermauricio123@gmail.com

E-mail pessoal: valtermauricio123@gmail.com

Telefone(s): (16) 9.9259-0720

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 15 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90055/2.024
(Processo Administrativo nº. 102/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ..19/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **VALERIA CORADINI - ME** inscrita no CNPJ nº 12257792000163, sediada à rua: Álvaro Muhlenhoff, nº 947, Jardim Atuba II, Pinhais/PR, CEP: 83326-030, representada pela sua titular administradora a senhora **Valeria Coradini** portador do RG nº 691292304 SESP/PR e do CPF nº 02409334946, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90055/2.024, processo administrativo nº. 102/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de fardamento completo para a Guarda Civil Municipal, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Farda combat shirt manga longa masculina	90	ID	R\$ 335,00	R\$ 30.150,00
02	Farda combat shirt manga longa feminina	20	ID	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
04	Camisa Gandola Rip-Stop	60	ID	R\$ 125,00	R\$ 7.500,00
05	Jaqueta	55	ID	R\$ 254,00	R\$ 13.970,00
06	Camisa branca	50	ID	R\$ 65,80	R\$ 3.290,00
07	Camisa Azul Marinho	60	ID	R\$ 65,80	R\$ 3.948,00
08	Camisa térmica	8	ID	R\$ 65,80	R\$ 526,40
				Valor total	R\$ 66.084,40

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 16 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 17 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 18 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 19 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 20 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sra. **Valeria Coradini** Telefone (41) 3056 4570/ 987332452 email valeria.coradini@hotmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestacontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, 14 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 21 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

José Carlos Neves Silva

12.257.792/0001-63
IE.9052683502

VALERIA CORADINI - ME

RUA ALVARO MUHLENHOFF
947B- JD. ATUBA II - PINHAIS PR
CEP: 83.326.030

ASSINATURA DIGITAL
VALERIA CORADINI

CNPJ
12257792000163

DATA
15/01/2025

A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://mcp.sp.gov.br/assinador-digital>



VALERIA CORADINI - ME

Titular administrador

Valeria Coradini



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 22 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90055/2.024
(Processo Administrativo nº. 102/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ..19/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **EXCALIBURA EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 51453617/0001-01, sediada à rua: Euripedes Molina Lopes, nº 31, Jardim Nobrega, Mauá/SP, CEP: 09320-020, representada pelo seu sócio administrador o senhor **Vander Junior Pinto Bareti** portador do RG nº 25.707.789-3 SSP/SP e do CPF nº 266.413.758-11, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90055/2.024, processo administrativo nº. 102/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de fardamento completo para a Guarda Civil Municipal, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Bastão tonfa	60 UNID	Giloplastic	R\$ 29,85	R\$ 1.791,00
				Valor total	R\$ 1.791,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 23 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 24 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 25 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 26 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 27 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953 9999

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sra. **Vander Junior Pinto Bareti** Telefone (11) 991450365 email licitacao137@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestacontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, 14 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

José Carlos Neves Silva

Documento assinado digitalmente

gov.br

VANDER JUNIOR PINTO BARETI

Data: 15/01/2025 14:01:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXCALIBURA EMPRESARIAL LTDA

Sócio administrador

Vander Junior Pinto Bareti

Página 6 | 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 28 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90061/2.024
(Processo Administrativo nº. 111/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **24.207.684 LUIS HENRIQUE AGUILAR MAGALHÃES** inscrito no CNPJ: 24.207.684/0001-65, sediada à rua: Manoel Rocha, nº 181, bairro: Centro na cidade de Pontal, CEP: 14180-000 representada pelo seu titular administrador, o Sr. **Luis Henrique Aguiar Magalhães**, portador do (RG: **48841461 SSP/SP e CPF: 43057733840**) o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90061/2.024, processo administrativo n.º 111/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em: condicionadores de ar, refrigeradores, freezers, câmaras frias, bebedouros de água comerciais e industriais, purificadores de água de parede e similares., especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	EXAME (DESCRIÇÃO)	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Limpeza e higienização de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional de 60.000 btus	08	R\$ 110,00	R\$ 880,00
07	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 9.000 btus até 12.000 btus	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
08	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 18.000 btus até 24.000 btus	45	R\$ 120,00	R\$ 5.400,00
10	Recarga de gás em aparelho de ar condicionado split inverter, convencional, de aparelhos de 60.000 btus	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
12	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 18.000 btus até 22.000 btus	72	R\$ 56,50	R\$ 4.068,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 29 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal/SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

13	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 24.000 btus até 30.000 btus.	72	R\$ 56,50	R\$ 56,50
14	Manutenção e reparo de aparelho de ar condicionado split inverter ou convencional com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, de 36.000 btus.	24	R\$ 90,00	R\$ 90,00
16	Manutenção preventiva e/ou corretiva em refrigeradores, freezers, câmaras frias de alimentos, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, sob demanda.	72	R\$ 45,00	R\$ 45,00
17	Manutenção preventiva e/ou corretiva em bebedouros comerciais e industriais, purificadores de água de parede e similares, com fornecimento e substituição de peças danificadas do sistema de refrigeração por peças novas, sob demanda.	48	R\$ 45,00	R\$ 45,00
			Valor total	R\$ 27.596,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 30 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9099

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 31 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 - Centro

14160-000 - Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

Página 4 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 32 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9990

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Página 5 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 33 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14160-000 – Pontal-SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Página 6 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 34 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Luis Henrique Aguiar Magalhães** Telefone, 16 98852 1032 email: luhmagalhaes1@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, 03 de janeiro de 2025

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

José Carlos Neves Silva



24.207.684 LUIS HENRIQUE AGUILAR MAGALHÃES

Titular administrador

Luis Henrique Aguiar Magalhães


Daniel Antonio de Sousa
Gerenciador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 35 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2.024
(Processo Administrativo nº. 142/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2.025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA AGICARGO LOGISTICAS EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO (SERVIÇO + MATERIAL) DE UMA GRADE PROTETORA PARA O COMPARTIMENTO ONDE SERÃO GUARDADAS AS ARMAS DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **ARNALDO FERNANDES DE SOUZA SERRALHERIA ME**, CNPJ nº 11.786.317/0001-11, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº453, no bairro Noto Romano, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representada por **Arnaldo Fernandes de Souza**, RG: 28.138.003-x e CPF: 710.216.635-49, residente e domiciliado na Rua Macir Ramazini, 2366, Maria Joana Nobre dos Reis, na cidade de Pontal, CEP: 14.180-000, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO (SERVIÇO + MATERIAL) DE UMA GRADE PROTETORA PARA O COMPARTIMENTO ONDE SERÃO GUARDADAS AS ARMAS DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	TAREFA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO (SERVIÇO + MATERIAL) DE UMA GRADE PROTETORA PARA O COMPARTIMENTO ONDE SERÃO GUARDADAS AS ARMAS DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.	R\$ 16.187,50	R\$ 16.187,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 36 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de R\$ 16.187,50 (DEZESSEIS MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 37 de 153



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 38 de 153



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9899

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 39 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9899

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 40 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 41 de 153



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º: **449** Processo n.º:
Unidade: 010505
Funcional: 15.451.0012.0063.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00
Código de Aplic.: 110 000

N.º. 4445

DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MANUT. GUARDA CIVIL MUNICIPAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 42 de 153



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

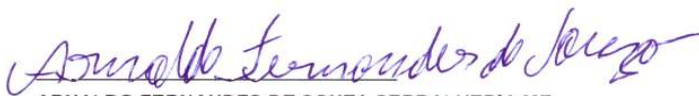
18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Adolfo de Oliveira**, Telefone 16 3953-9999, e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Arnaldo Fernandes de Souza**, Telefone 16 39535442, e-mail: Arnaldo.serralhaeria@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 10 de janeiro de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


ARNALDO FERNANDES DE SOUZA SERRALHERIA ME
Arnaldo Fernandes de Souza
Proprietário
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Débora Teiga Reis

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 43 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9090

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2.024
COMPASNET Nº. 90059/2.024
PROCESSO Nº. 109/2.024
UASG Nº. 986905

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA CLINICA ODONTOLOGICA DR. RODRIGO GHIOTO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA O CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA ODONTOLOGICA DR. RODRIGO GHIOTO LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 17.314.343/0001-23, com sede/domicílio Rua Lourenço de Barros Moura nº176, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Rodrigo Ghioto**, RG nº277198197 e CPF nº 222.480.168-83, na qualidade de vencedor(a) da licitação em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 14.188/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA O CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Posto de Trabalho	Unidade	Qtd.	Mensal Posto	Semestral Total
02	Fornecimento de mão de obra de Profissional Odontólogo (Dentista) para o CDP-Pontal. Requisitos: nível superior completo em Odontologia e inscrição no CRO. Carga horária: 20 horas semanais. Horário de trabalho: de segunda a sexta-feira, entre as 07h00min e as 11h00 (sujeito a alteração, a critério da Unidade Prisional)	Posto de Trabalho Mensal	01	R\$10.250,00	R\$61.500,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 44 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SF - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais)** perfazendo o valor total de R\$ **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 2 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 45 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Página 3 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 46 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurar á óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º)

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Página 4 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 47 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Página 5 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 48 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953.0000

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Página 6 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 49 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Página 7 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 50 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Página 8 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 51 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Página 9 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 52 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

Página 10 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 53 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

Página 11 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 54 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O contratante poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 3516
Ficha nº. 228	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Funcional:	10.301.0010.0047.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – SISTEMA PRISIONAL
Cat. Econ.:	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATO
Código de Aplicação:	301 001	Fonte Recurso: 0 0200

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 12 | 14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 55 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9900

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA/GERÊNCIA

18.1. Para a Fiscalização Técnica deste Contrato, fica designada pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Rodrigo Ghioto**, Telefone 16 99763-9009, email: Rodrigo.ghoto@hotmail.com, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2. Para atuação como Gestora deste Contrato, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 13 de janeiro de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

CLINICA ODONTOLOGICA DR. RODRIGO GHIOTO LTDA
Rodrigo Ghioto
Sócio Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome: Gustavo Henrique Dias
Rg: RG: 45.884.407-6
Assessor Técnico de Gabinete
- 2- Nome: _____
Rg: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 56 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal, SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9909

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: **CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. RODRIGO GHIOTO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra médica e odontológica para o Centro de Detenção Provisória.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 13 de janeiro de 2.025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.990

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Nome: **RODRIGO GHIOTO**

Cargo: Socio Proprietário

CPF: 222.480.168-83

RG: 277198197

Data de Nascimento: 16/04/1979

Endereço residencial completo: Rua Lourenço de Barros Moura, 176, no Centro da cidade de Pontal/SP.

E-mail institucional: rodrigo.ghoto@hotmail.com

E-mail pessoal: rodrigo.ghoto@hotmail.com

Telefone(s): 16 99763-9009

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 57 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90055/2.024
(Processo Administrativo nº. 102/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ..15/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **FÊNIX COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 02.402.380000116, sediada à rua: Cristo Operário, nº 50 Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP: 02.055-080, representada pela sua titular administradora senhora **Daniela Oliveira de Campos**, portador do RG nº 327011154 SSP/SP e do CPF nº 29702568862, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90055/2.024, processo administrativo n.º 102/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de fardamento completo para a Guarda Civil Municipal, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Coturno	100 pares	Mac	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
16	Fiel	55 unid	Mac	R\$ 23,70	R\$ 1.303,50
23	Bota Motociclista	8 pares	Mac	R\$ 298,00	R\$ 2.384,00
				Valor total	23.687,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 58 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3853 9099

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 59 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 60 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 4 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 61 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953 9939

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Página 5 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 62 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sra. **Daniela Oliveira de Campos** Telefone (11) 99203-4617, email macdobrasil@hotmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, 14 de janeiro de 2025.

Página 62 de 153



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 63 de 153



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Governador Silveira, 100 - Centro
14.080-300 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP
José Carlos Neves Silva

FENIX COMERCIAL
LTDA:0240238000
0116

Assinado de forma digital por FENIX
COMERCIAL LTDA:02402380000116
Data: 2025.01.16 11:18:48 -03'00'

FÊNIX COMERCIAL LTDA
Titular administradora
Daniela Oliveira de Campos



Carimbo da Prefeitura Municipal de Pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 64 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90055/2.024
(Processo Administrativo nº. 102/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **GUSTAVO CASTRO DA SILVA ME** inscrita no CNPJ nº 25965743000127, sediada à rua: João da Silva, nº 375, Espinheiros, Joinville/SC, CEP: 89228-780, representada pelo seu titular administrador o senhor **Gustavo Castro da Silva**, portador do RG nº 23.632.868-2 SSP/SC e do CPF nº 205.375.158-44, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90055/2.024, processo administrativo nº. 102/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de fardamento completo para a Guarda Civil Municipal, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Capacete	8 UNID	MIXS HEMETS	R\$ 559,00	R\$ 4.472,00
Valor total					R\$ 4.472,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 65 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (18) 3953-9999

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 66 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 67 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Página 47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 68 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853 9999

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Página 5 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 69 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, SU AMO, SU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3653 9999

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sra. **Gustavo Castro da Silva** Telefone (11) 99715-4414, email contato@altogiroshow.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, 14 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

José Carlos Neves Silva

**GUSTAVO CASTRO DA
SILVA:25965743000127**

Assinado de forma digital por GUSTAVO
CASTRO DA SILVA:25965743000127
Dados: 2025.01.16 15:42:44 -03'00'

GUSTAVO CASTRO DA SILVA ME

Titular administrador

Gustavo Castro da Silva

Página 6 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 70 de 153





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 71 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-000 - Pontal/SP - SP
Telefones: (16) 3853-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90055/2.024
(Processo Administrativo nº. 102/2.024)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ..17/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 305776190001-24, sediada à rua: Primavera, nº 375, Jardim das flores, Jandaia do Su/PR, CEP: 8690-0000, representada pela sua titular administradora a senhora **MARIA ELIZABETH MOURA MORALES** portador do RG nº 9852433 SSP/PR e do CPF nº 24010677953, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90055/2.024, processo administrativo nº. 102/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de fardamento completo para a Guarda Civil Municipal, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	BONÉ	120 UNID	Me confecções fabricação propria	R\$ 37,85	R\$ 4.542,00
				Valor total	R\$ 4.542,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 72 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Página 2 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 73 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3853-9928

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Página 3 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 74 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-300 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 4 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 75 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14130-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3853-9999

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Página 5 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 76 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953 9999

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata o Sra. **Maria Elizabeth Moura Morales** Telefone (43) 3432 4912, email licitacoesme@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, 14 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

Página 6 | 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

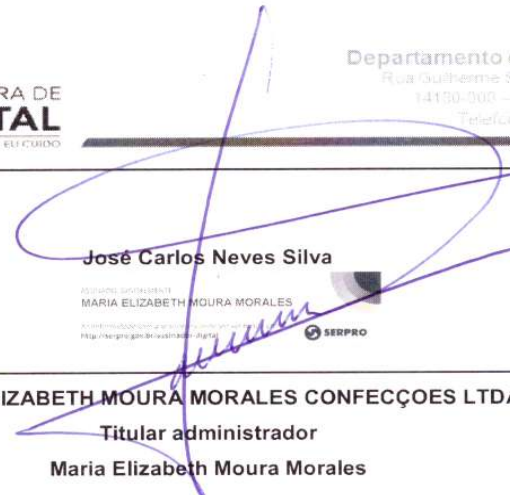
Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 77 de 153

**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3853.9999

**José Carlos Neves Silva**
POSSUIR ASSINATURA
MARIA ELIZABETH MOURA MORALES
AUTENTICIDADE DO ASSINADO DIGITAL
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>

MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA
Titular administrador
Maria Elizabeth Moura Morales





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 78 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 04/2024
CONTRATO Nº. 391/2.019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2.019
PROCESSO Nº. 110/2.019

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, Estado de São Paulo, com CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, nesta cidade de Pontal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, e de outro lado **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA TEREZA S/S LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 55.108.831/0001-73, com sede na Rua 13 de Maio nº. 775, Centro, CEP 14.180-000, Pontal, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por **TERESA CRISTINA DOS REIS PISSAMIGLIO**, brasileira, biomédica, inscrita no CRBM-SP 0739, portadora do RG nº 7.729.024-0, inscrita no CPF nº 138.636.668-44, residente e domiciliada à Rua João dos Reis, 282, no centro de Pontal/SP, CEP: 14.180-000 doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente aditamento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª) Em 30 de dezembro de 2019, as partes celebraram o Contrato nº. 391/2.019, oriundo do Chamamento Público nº. 03/2.019, Processo nº. 110/2.019, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde na especialidade **LABORATÓRIO CLÍNICO**, a serem prestados aos munícipes de Pontal e ao Centro de Detenção Provisório de Pontal, com termo final de 12 (doze) meses, posteriormente prorrogado até 16 de dezembro de 2.024.

CLÁUSULA 2ª) Em 06 de dezembro, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitou prorrogação do prazo de vigência do contrato nas mesmas condições contratadas inicialmente, visando a continuidade dos serviços contratados, para atender as necessidades deste município, em caráter excepcional, dado o término do prazo de 60 (sessenta) meses do contrato, justificado pela realização de novo chamamento, e pela impossibilidade de descontinuidade dos serviços de realização de exames laboratoriais para a manutenção da saúde pública municipal.

CLÁUSULA 3ª) Após pareceres jurídicos e contábil favoráveis, além do deferimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, fica aditado o prazo de vigência do contrato em tela por 45 (quarenta e cinco) dias, compreendidos entre 16 de dezembro de 2024 e 31 de janeiro de 2.025 sem concessão de reajustamento, no valor total de **R\$ 80.945,87 (oitenta mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)** cujas despesas serão custeadas pela seguinte dotação:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 214
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – REDE ATENÇÃO BÁSICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 4ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 391/2.019, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram

Pontal/SP, 16 de dezembro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES
Prefeito Municipal
P/ Contratante

TERESA CRISTINA DOS REIS PISSAMIGLIO
Sócia e Administradora
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
NOME/RG:

2 -
NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 79 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2.024 (Processo Administrativo nº. 140/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2.025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA MVT EDUCAÇÃO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR DE MUSICALIZAÇÃO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E MATERIAL COMPLEMENTAR DE LIVROS E JOGOS DIDÁTICOS PARA APRENDIZAGEM DE CONTEÚDOS MATEMÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, nº. 166, Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **MVT EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 14.619.967/0001-60, sediada na Avenida Jaguaré, nº 818, Jaguaré, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.346-000, Galpão 19 Setor E e F, neste ato representada por **Manildo Ruiz Cavalcante**, RG: 39.802.041-3 e CPF: 010.511.657-25, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do inciso I e da alínea f) do inc. III do 74, combinado com o artigo 72 da Lei 14.133/21 e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto Aquisição de material complementar de musicalização Palavra Cantada na Escola para a Educação Infantil e material complementar de livros e jogos didáticos para aprendizagem de conteúdos matemáticos para o Ensino Fundamental especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 – PROJETO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA – EDUCAÇÃO INFANTIL						
ITEM	PUBLICO	ESCOLARIDADE	QNT.	PREÇO	DESCONTO 50%	Valor Total
01	Aluno	2 anos	313	R\$ 520,00	R\$ 260,00	R\$ 81.380,00
02	Aluno	3 anos	416	R\$ 520,00	R\$ 260,00	R\$ 108.160,00
03	Aluno	4 anos	421	R\$ 520,00	R\$ 260,00	R\$ 109.460,00
04	Aluno	5 anos	508	R\$ 520,00	R\$ 260,00	R\$ 132.080,00
05	Professor	2 anos	15	R\$ 750,00	R\$ 375,00	R\$ 5.625,00
06	Professor	3 anos	20	R\$ 750,00	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00
07	Professor	4 anos	21	R\$ 750,00	R\$ 375,00	R\$ 7.875,00
08	Professor	5 anos	25	R\$ 750,00	R\$ 375,00	R\$ 9.375,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 461.455,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 80 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

LOTE 02 – PROJETO MATEMATICA EM JOGO – MAJOG – FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS						
ITEM	PUBLICO	ESCOLARIDADE	QNT.	PREÇO	DESCONTO 50%	Valor Total
01	Kit para 4 alunos	Primeiro ano	116	R\$ 1.858,00	R\$ 929,00	R\$ 107.764,00
02	Kit para 4 alunos	Segundo ano	104	R\$ 1.858,00	R\$ 929,00	R\$ 96.616,00
03	Kit para 4 alunos	Terceiro ano	110	R\$ 1.858,00	R\$ 929,00	R\$ 102.190,00
04	Kit para 4 alunos	Quarto ano	124	R\$ 1.858,00	R\$ 929,00	R\$ 115.196,00
05	Kit para 4 alunos	Quinto ano	108	R\$ 1.858,00	R\$ 929,00	R\$ 100.332,00
06	Livro do Professor	Primeiro ano	23	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 5.175,00
07	Livro do Professor	Segundo ano	20	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
08	Livro do Professor	Terceiro ano	22	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 4.950,00
09	Livro do Professor	Quarto ano	24	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 5.400,00
10	Livro do Professor	Quinto ano	21	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 4.725,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 546.848,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 81 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de R\$ 1.008.303,00 (HUM MILHÃO OITO MIL TREZENTOS E TRES REAIS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 82 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 83 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 84 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 85 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 86 de 153



Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP – Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 133	Processo nº.	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade:	010602	FUNDO MUN.. DA SAUDE – REDE ATENÇÃO BASICA
Funcional:	10.301.0010.0044.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Fonte Recurso: 0 0100
Código de Aplic.:	310 000	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 87 de 153



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Vivian Sichieri Pedro Ortolan**, Telefone 16 3953-3694, e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da Ata a Sra. **Manildo Ruiz Cavalcante**, Telefone 11 99139-6143, e-mail: comercial.administrativo@mvt.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaocontratos.pontal@yahoo.com, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 22 de janeiro de 2.025

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

MANILDO RUIZ
CAVALCANTE:0
1051165725

Assinado de forma digital
por MANILDO RUIZ
CAVALCANTE:0105116572
5
Dados: 2025.01.22
16:55:26 -03'00'

MVT EDUCAÇÃO LTDA
Manildo Ruiz Cavalcante
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 88 de 153



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: **LAURO EDUARDO DE CAMARGO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2.024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR DE MUSICALIZAÇÃO PALAVRA CANTADA NA ESCOLA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E MATERIAL COMPLEMENTAR DE LIVROS E JOGOS DIDÁTICOS PARA APRENDIZAGEM DE CONTEÚDOS MATEMÁTICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal/SP, 22 de janeiro de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Rua Ida Venturelli Mengual, 166, Pontal/SP, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Manildo Ruiz Cavalcante

RG: 39.802.041-3 e CPF: 010.511.657-25

Endereço: Avenida Jaguaré, nº 818, Jaguaré, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 05.346-000, Galpão 19 Setor E e F

E-mail institucional: comercial.administrativo@grupomovimenta.com.br

E-mail pessoal: comercial.administrativo@grupomovimenta.com.br

Telefone(s): 16 3948-0596

Assinatura: _____

MANILDO RUIZ
CAVALCANTE:01051165725
5

Assinado de forma digital por
MANILDO RUIZ
CAVALCANTE:01051165725
Data: 2025.01.22 14:55:59 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 89 de 153

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 07/2.025
PROCESSO N°. 10/2.025

Tipo: menor preço por item

Modo de disputa: aberto.

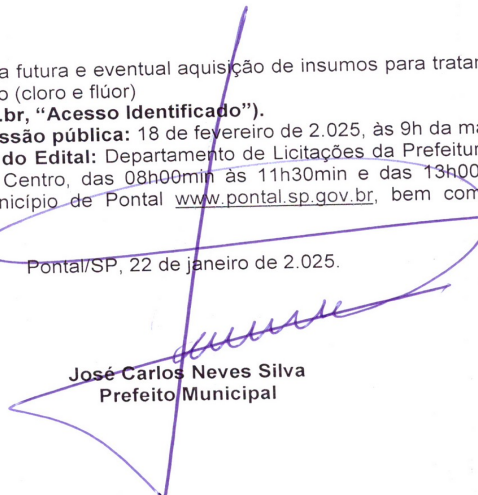
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos para tratamento de água do Departamento de Água e Esgoto (cloro e flúor)

Plataforma: BLL (www.bll.org.br, “Acesso Identificado”).

Data e hora da abertura da sessão pública: 18 de fevereiro de 2.025, às 9h da manhã.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bll.org.br

Pontal/SP, 22 de janeiro de 2.025.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 90 de 153

Outros Atos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Guilherme Silva, 326 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1742

CONVITE

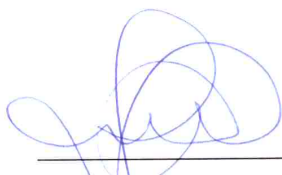
O Poder Executivo do Município de Pontal, em cumprimento das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “Controle de Prestação de Contas Anual”, convida a população a participar da Audiência Pública para a apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da Saúde do exercício do 3º Quadrimestre de 2024.

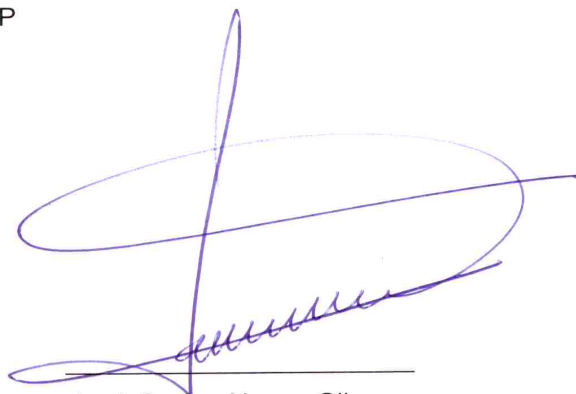
Data: 29/01/2025

Hora: 18h00min

Local: Câmara Municipal de Pontal;

Rua: Macir Ramazini, 1259, Centro – Pontal/SP



Humberto da Silva
Secretário Municipal de Saúde

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 91 de 153

Atos de Pessoal

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

PONTUAÇÃO OFICIAL DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o **PONTUAÇÃO OFICIAL DA PROVA DE TÍTULOS**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

Professor de Educação Básica I (PEB I)		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
222299	ADALCIRA LEITE FERNANDES PIOVEZAN	0,000
222699	ADRIANA APARECIDA PEREIRA SILVA LEÃO	0,000
223344	ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LINO	0,000
223396	ADRIANA CRISTINA FERNANDES	2,000
222849	ADRIANA CRISTINA SILVA PALAVERI	2,000
222072	ADRIANA DE JESUS MOREIRA LIMA	2,000
223892	ADRIANA DE OLIVEIRA	2,000
222682	ADRIANA DE PAULA TOLEDO MACHADO	2,000
222818	ADRIANA ELIZA MOI	2,000
224307	ADRIELE BEATRIZ AMARAL RIOS	0,000
222307	ADRIELE CRISTINA CARLOS DE AQUINO	0,000
222349	ADRIELI CRISTINA LISBO BONFIM	0,000
222502	AIESKA CRISTINA SILVA LEME	1,000
224289	AIRTON MENDES DOS SANTOS	2,000
222685	ALDENICE SANTOS CASAGRANDE	0,000
223952	ALDILENE GOMES SANTOS	0,000
223517	ALESSANDRA CASTELLANI SAMPAIO	0,000
223813	ALESSANDRA MARA BONONI	2,000
222622	ALESSANDRA NEVES DA SILVA MORETO	2,000
224004	ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA	0,000
223889	ALEXA COSTA BRAGA	0,000
223604	ALEXANDRA DOS SANTOS ALVES RODRIGUES	0,000
222343	ALEXANDRO SANTOS RIBEIRO	0,000
223628	ALEXIA CAROLINE BENETTI CARVALHO	0,000
222383	ALINE ABREU MASSELI SILVA	0,000
223779	ALINE ANDREZA LEMES DA SILVA PEREIRA	1,000
223605	ALINE CARLA CELLINI	0,000
222423	ALINE CLAUDIENE MONTEIRO BORGES OLIVEIRA	2,000
222951	ALINE CRISTIANE TOMAZINI	0,000
224217	ALINE CRISTINA AFFONSO	2,000
224451	ALINE CRISTINA ALVES DE MATTOS	2,000
223630	ALINE CRISTINA IGNÁCIO DE BARROS	2,000
222696	ALINE MACHADO JARDIM COELHO	0,000
224059	ALINE MARQUES MIRANDA	2,000
224417	ALINE MARTINS DA SILVA	0,000
222933	ALINE PALES ALEIS	0,000
221971	ALINE PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROCHA	1,000
222550	ALINE PATRÍCIA PEREIRA CRUZ	2,000
222774	ALINE PATRICIA TURCATTO	0,000
222105	ALLINE KAZUMI LIMA KAMEOKA INOMATA	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 92 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

222601	AMANDA APARECIDA MONTANHANA	1,000
222569	AMANDA HAYLA MOREIRA	1,000
222061	AMANDA HELENA BERNARDES PAIXÃO	1,000
223328	AMARILDA PRAXEDES DOMENICI	0,000
222847	ANA ANGÉLICA TURAÇA CAMILO	0,000
222666	ANA BEATRIZ RODRIGUES BARBOSA	0,000
224329	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA RONSONI	2,000
223985	ANA CAROLINA DOS SANTOS DE BIAGE DAVANZA	0,000
222448	ANA CAROLINA SAMPAIO MIGUELACI	0,000
222098	ANA CAROLINA TEMPONI VIEIRA	0,000
222883	ANA CLÁUDIA OLIVEIRA	0,000
222162	ANA CLAUDIA UTHER	1,000
224224	ANA CRISTINA DE CARVALHO	2,000
223244	ANA CRISTINA MARQUES DA SILVA	1,000
224166	ANA DE ANDRADE	2,000
224344	ANA KAROLINA GONÇALVES	2,000
222033	ANA LIVIA DIAS BENTO	0,000
222039	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA GARCIA	0,000
222643	ANA LÚCIA DE PADUA SANTOS	0,000
222244	ANA LUIZA DA SILVA E SOUZA	2,000
223249	ANA MARIA CUNHA	0,000
222229	ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA	2,000
223919	ANA PAULA APARECIDA DOS REIS SILVA	0,000
222268	ANA PAULA DOMENICCI	2,000
223019	ANA PAULA SOARES DA SILVA	1,000
222380	ANA PAULA SOUZA DA SILVA JARDIM	0,000
223858	ANA REGINA SCHIAVETTO	0,000
222553	ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA	2,000
222650	ANDRE BATISTA VE CRUZ	2,000
223631	ANDRÉ LUIS MARIANO	0,000
222608	ANDRÉA BIASOLI BERTUSO	2,000
222432	ANDRÉA DANIELA DA SILVA	2,000
223888	ANDRÉA MARIA DE LIMA TEIXEIRA	1,000
223847	ANDREA NATALINA BRAULIO	2,000
223629	ANDRÉA PAULA MORAIS SOARES	0,000
223962	ANDREA VANESSA DO AMARAL	2,000
223023	ANDREIA ARAUJO MARQUES BORGES	0,000
222157	ANDREIA REGINA MESQUITA DE SOUZA	0,000
222704	ANDRESA FERREIRA MARTINS	1,000
224197	ANDRESSA AP.DE PAIVA SILVA	2,000
223006	ANDRESSA APARECIDA DA CRUZ SOUZA	2,000
223156	ANDRESSA DA SILVA QUINTÃ	0,000
223162	ANDRESSA LOPES DE ALMEIDA	0,000
221991	ANDREZA BIASOLI	0,000
224384	ANDREZA CRISTIANE GREGORIO	2,000
222069	ANDREZA FERNANDA PEREIRA FRANCISCO	0,000
222350	ANGELA APARECIDA DE SOUZA	2,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 93 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

223157	ANGELA DE FATIMA RODRIGUES SANTOS	1,000
222224	ANGELA MARIA ALMEIDA SOUZA	2,000
224099	ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU	0,000
224026	ANGELICA CRISTINA PAGAN FAGUNES	2,000
222772	ANGÉLICA CUNHA MANFRIM	0,000
222415	ANGÉLICA DOS SANTOS HENRIQUE	1,000
223093	ANGÉLICA MARIA DE CASTRO FRANCO CHAVES SOTTO MAIOR	2,000
223709	ANGELITA MARCHIORATO DE CASTRO	2,000
222467	ANIELE CAROLINE VITORINO PADILHA	0,000
221948	ANTONIA KARINE PEREIRA DE CARVALHO	2,000
222048	APARECIDA ALESSANDRA BASS	2,000
223213	APARECIDA DE FÁTIMA BARBOZA MESSIAS	2,000
223017	ARIANE APARECIDA NOGUEIRA ALEXANDRE	1,000
222567	ARIANE MACHADO COSTA	2,000
222109	AYNA MONISE DO AMARAL MARIANO	1,000
222107	BÁRBARA APARECIDA MOREIRA CELES	1,000
221990	BARBARA MONIQUE FURQUINI	0,000
223402	BÁRBARA PEREIRA DOS SANTOS	0,000
224443	BÁRBARA VITÓRIA DESAN DE ALCÂNTARA	0,000
222658	BEATRIZ DE MELO DIAS KIWARA	1,000
224205	BEATRIZ DE SOUZA	0,000
222213	BEATRIZ GONÇALVES DIAS	2,000
222437	BEATRIZ SARNE JORDÃO AZEVEDO	0,000
223388	BELA SÔNIA BOTELHO AMARAL	1,000
222263	BERNADETTE DA SILVA SOUSA	2,000
222552	BIANCA BORELI	2,000
223389	BIANCA DE OLIVEIRA RIBEIRO	2,000
223138	BIANCA SILVA SOUZA OLIVEIRA	1,000
222269	BIANCA SOARES DA COSTA	0,000
223769	BRENO HENRIQUE MENEGAO	0,000
222293	BRUNA CAROLINE ANDRADE SANTOS RODRIGUES	0,000
222579	BRUNA DANIELE DE SOUZA	0,000
223476	BRUNA FERNANDA ARAUJO	0,000
222603	BRUNA GABRIELA CAMILO REIS	0,000
222664	BRUNA JACON AFONSO	2,000
224114	BRUNA LETÍCIA DE OLIVEIRA	0,000
221945	BRUNA SANTANA SILVA OLIVEIRA	2,000
222441	BRUNO CESAR CANDIDO DOMINGUES	0,000
223528	CACILDA PRADO	0,000
223767	CAMILA DA SILVA CARDOSO FERREIRA	1,000
222104	CAMILA JACOB PATRICIO	1,000
221964	CAMILA MANOELA INCERTI	2,000
222720	CAMILA PEREIRA PARDINHO FERNANDES	0,000
222430	CAMILA REGINA ARAÚJO MARQUES	2,000
222100	CAMILA SANTA ROSA TEMPONI	2,000
223118	CAMILLA SILVA RODRIGUES	1,000
223965	CARLA ADRIANA SILVÉRIO SOUZA	1,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 94 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

223394	CARLA CARDOSO SILVA	0,000
223846	CARLA CRISTINA DA SILVA REIS ALVES	0,000
222462	CARLA CRISTINA GUIMARÃES VIEIRA DA SILVA	2,000
222106	CARLA ELISANDRA BIS DE BARROS	0,000
221996	CARLA MARIA DE ANTÔNIO	2,000
222469	CARLA RATINHUKI MOREIRA DA SILVA	1,000
224118	CARLA TATIANE GOMES	0,000
222961	CARMELA FATIMA LORENTE BRITO	2,000
223845	CAROLINA DA SILVA CARDOSO FERREIRA	1,000
222023	CAROLINE DANIELE BESERRA	2,000
223923	CAROLINE ESTER CRISÓSTOMO	2,000
223363	CAROLINE MARA DE ALMEIDA	2,000
224010	CAROLINE PIRES PEREIRA	0,000
223840	CÁSSIA HELENA ROCHA	0,000
222499	CASSIA LILIANE ROSSINI	2,000
223676	CÁTIA PEREIRA DE JESUS MELGAREJO	2,000
223210	CÉLIA APARECIDA SILVA GONÇALVES	1,000
223059	CELIA DA SILVA VIANA FREITAS	2,000
223603	CÉLIA MARIA CRIVELARO	2,000
222030	CHANISE FURTADO	0,000
221931	CHARLENE SANTOS DE OLIVEIRA MOREIRA	2,000
224250	CINTIA GOMES CASTRO LUCENA	1,000
222929	CINTIA MARIA DE OLIVEIRA	0,000
223828	CLAUDETE APARECIDA DE MORAES BENEDETI	0,000
222982	CLAUDIA BORGES DOS SANTOS CURTIO	0,000
222338	CLÁUDIA CRISTIA CARVALHO	2,000
223573	CLAUDIA CRISTINA LOURENÇO OLIVEIRA	1,000
221975	CLAUDIA FANTACINI PALOMINO	0,000
224445	CLAUDIA FERNANDA DE SOUZA ANCHESCHI	2,000
222425	CLAUDIA INES PIGNATA DA SILVA	0,000
223457	CLAUDIA PALM GUARINO	0,000
223853	CLÁUDIA PRISCILA SEIXAS DE PAULO	2,000
222327	CLAUDIA QUINTINO ESTEVES SANTOS	0,000
222179	CLEICE APARECIDA TEIXEIRA	0,000
223145	CLEILDA DA SILVA MOURAO	0,000
223800	CLEUSA LINA DOS SANTOS LIMA	0,000
223995	CLORIS CACAMO	0,000
222117	CLOTILDE FERREIRA LOPES	2,000
223650	CONCEIÇÃO APARECIDA PERCILIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	2,000
222024	CORDALIA MARIA DE MELO CARVALHO	0,000
223547	CORINA CARDOSO DA SILVA	0,000
222190	CRISTIANE ALVES VIANA DE SALLES	2,000
222065	CRISTIANE APARECIDA BORGHI	0,000
222219	CRISTIANE DE PAULA ZAMBONINI	2,000
224117	CRISTIANE GIOVANNA DE SOUSA AFONSO	0,000
222334	CRISTIANE MANTOANELLI DOS SANTOS	2,000
222755	CRISTIANE MARIA SILVA DE SOUZA	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 95 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

222377	DAIANA APARECIDA QUEDA DO AMARAL	2,000
222511	DAIANA COSTA MOLESIN	0,000
222907	DAIANE CAROLINA LOURENÇO DOS SANTOS	0,000
224309	DAIANY CRISTINA DE ALMEIDA	0,000
222121	DAISA CRISTINA DA COSTA	0,000
222177	DAMARA JANIE MANOEL FORTE DA SILVA	2,000
222600	DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA	2,000
223968	DANIELA APARECIDA AURÉLIO BOVO	2,000
223522	DANIELA BARBOSA LOPES	2,000
223150	DANIELA CRISTINA MUSSA ESCUDEIRO	2,000
222440	DANIELA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	1,000
224258	DANIELA GOMES DE CASSTRO	0,000
224113	DANIELA MARIA SANTOS	1,000
222003	DANIELA MICHIELETO GONCALVES	0,000
223180	DANIELA RENATA BASSI PINTO	2,000
224366	DANIELA SANTOS JUVÊNCIO	1,000
222660	DANIELA VANESSA THOMAZ	2,000
223831	DANIELE APARECIDA DE SOUZA SILVA	1,000
221993	DANIELE MARIA LUIZA GRATON LITCANOV	2,000
222745	DANIELE TEIXEIRA SOUZA TRINDADE	0,000
222378	DANIELY ROSA BARBOSA	0,000
222654	DARCILEIA DIVINA CASSIMIRO	1,000
222786	DARTILEIA SOUZA OLIVEIRA NASCIMENTO	0,000
222387	DAYARA FERNANDA DOS SANTOS	2,000
222142	DAYRA DE CASSIA CUNHA TAVARES	2,000
222172	DEANI DE SOUSA DOS SANTOS	1,000
222492	DEBORA CARLA DE OLIVEIRA	2,000
222968	DÉBORA DOMINGOS DE OLIVEIRA	2,000
224040	DEBORAH APARECIDA DO NASCIMENTO PAGAN	2,000
223306	DENILZA DE JESUS AZEVEDO	0,000
222690	DENISE DO ESPIRITO SANTO	1,000
224295	DENISE MARTINS FILETTI	0,000
223924	DENISE ROBERTA MOURA DE ANDRADE	0,000
222340	DEUSANI COIMBRA DE MORAIS	0,000
222146	DHAYELLE MILEYD SILVA	0,000
222866	DIULE GONCALVES VIANA	1,000
224162	DOMINGA MARIA DE OLIVEIRA	0,000
224182	DOMINIC AGOSTINHO TIAGO	2,000
224220	DULCINÉIA FELIPE	2,000
222620	EDILEIA KATIA SOARES GONÇALVES	0,000
222903	EDILENE APARECIDA ARAUJO GALVÃO	1,000
222689	EDÍLIA DA SILVA CESÁRIO	2,000
223268	EDMARA APARECIDA MACHADO COSTA SOTO	1,000
222471	EDMARA RODRIGUES DOS SANTOS BEZERRA	0,000
223098	EDMILSON DOS REIS SEVERINO	2,000
222673	EDNA APARECIDA CARVALHO ROSA	1,000
222931	EDNA APARECIDA CASANOVA FERREIRA	1,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 96 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

222192	EDNA CRISTIANE FURTADO PEREIRA MARRECA	1,000
224337	EDNA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	2,000
222692	EDNALDO SANTOS NASCIMENTO	0,000
222701	EDNEIA CRISTINA VENANCIO SILVA	0,000
222159	EDNEIA SANCHEZ CASANOVA DA SILVA	1,000
223754	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS	0,000
224068	ELAINE CORDEIRO BAZAN	0,000
223241	ELAINE CRISTINA FARIA ANGELOTTI	1,000
223552	ELAINE CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	0,000
222973	ELAINE CRISTINA HORACIO	0,000
224203	ELAINE CRISTINA SILVA ALVES PEREIRA BEMFICA	0,000
224303	ELDA MAGDALENA DE SOUZA	1,000
222189	ELENA GOMES DE SOUSA MARTINS	0,000
223633	ELIANA DOS REIS SEVERINO	2,000
224029	ELIANA FORGONI DOS SANTOS ALMEIDA MORAES	2,000
222962	ELIANA RIBEIRO LACERDA	2,000
223232	ELIANA ROBERTI MARCELINO	0,000
222859	ELIANAI KATINA DE BRITO SOUZA	1,000
223642	ELIANE COSTA DE SOUZA	2,000
224131	ELIANE CRISTINA MARQUES CONSULTO BELIZARIO	0,000
222659	ELIANE PEREIRA DA SILVA ALVARENGA VIEIRA	2,000
223473	ELISANGELA ALMEIDA RAMALHO SILVA	2,000
221982	ELISÂNGELA CAETANO ROSA	1,000
222317	ELISANGELA MARCIA DE SOUZA SILVA	2,000
222137	ELISANGELA SANTANA SOUZA LIMA	1,000
224156	ELISANGELA SANTOS DE NOVAES	0,000
223566	ÉLITE DAIANE PEREIRA SANTOS	0,000
222541	ELIZABETH CHELI BATISTA PIVETA	2,000
224283	ELIZÂNGELA DA SILVA NETO DOS SANTOS	0,000
221985	ELIZETE DOS SANTOS	2,000
222649	ELIZETH DA ROCHA MOREIRA SOUZA	0,000
223616	EMILY GABRIELLE DOS SANTOS	1,000
223659	ERENILDA XAVIER DE LIMA	0,000
223278	ERICA CAROLINE CARNIEL DE CARVALHO	0,000
224116	ERICA LETICIA LIMA DA COSTA	0,000
224341	ÉRICA PEREIRA DA SILVA	2,000
223545	ERICK ROGÉRIO MAZZER	0,000
223775	ERIDIANE CAMARGO DE LIMA	2,000
222187	ERIKA CRISTINA RODRIGUES	2,000
223090	ÉRIKA FERNANDA DA MATTA	2,000
222145	ESTER DIAS SILVA DA COSTA	0,000
222020	ESTÉR RODRIGUES DOS SANTOS	1,000
223312	EUNICE MARIA DOS SANTOS	1,000
222002	FABIANA APARECIDA DE SOUZA	1,000
222563	FABIANA BORGES MACHADO AGAPITO FERNANDES	1,000
222500	FABIANA CARLA VALERIO FRANCISCO	1,000
222120	FABIANA CRISTINA GARDENGHI OLIVEIRA	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 97 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

222188	FABIANA CRISTINA INACIO GARCIA	2,000
222568	FABIANA CRISTINA JOAQUIM JOAO	1,000
222974	FABIANA DO NASCIMENTO SOUZA OLIVEIRA	1,000
222412	FABIANA KÁTIA SOARES	1,000
224215	FABIANA MARIA DE SOUSA BENEDETI	0,000
222277	FABIANA REGINA PROTASIO DE CARVALHO	0,000
222593	FABIANA RIBEIRO SOUZA	1,000
224423	FABIANE BARBOSA DE OLIVEIRA PEGORARO	1,000
223855	FABIANE JANUARIO ALMEIDA	0,000
224299	FABIANE REGINA MORO	0,000
221939	FABIOLA APARECIDA DOS SANTOS LAVEZZO	0,000
223037	FABÍOLA ELIAS	1,000
222824	FABIOLA MARA NASCIMENTO GIMENES	2,000
222326	FABRICIA RIBEIRO SOUZA	1,000
223113	FERNANDA APARECIDA MOSCA CALISTO	0,000
222651	FERNANDA APARECIDA SANCHES	2,000
222464	FERNANDA BRITO HONORIO DA SILVA NUNES	0,000
223191	FERNANDA CARNELÓS SILVA	0,000
222366	FERNANDA COITINHO BARBOSA	0,000
224385	FERNANDA MARQUES RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,000
224148	FERNANDA NAGILA SUNEGA GOTARDO	1,000
222795	FERNANDA OLIVEIRA GONZAGA BUSQUINI	0,000
222005	FERNANDA PEREIRA RAMOS	0,000
222444	FERNANDA ROBERTA LEME DO NASCIMENTO	1,000
224424	FERNANDA TOTI DE ANDRADE	0,000
222392	FLAVIA ANDREIA FUJIMOTO	0,000
223920	FLAVIA APARECIDA LISBOA FERREIRA	0,000
224202	FLAVIA DA COSTA LIMA	2,000
222034	FLÁVIA DAIANA DA SILVA SORRENTE	0,000
222386	FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES	2,000
222767	FLAVIA REGINA MAZER ANCEL	0,000
222369	FLAVIA ROBERTA DA SILVA PIMENTA	0,000
222379	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	0,000
222115	FRANCIELE CAMILA MARQUES	1,000
222280	FRANCIELI DA SILVA ROSSINI	0,000
222544	FRANCIELLE CRUZ DE OLIVEIRA	1,000
224338	FRANCINE DANIELLE SUNEGA GOTARDO SILVA	0,000
222116	FRANCISMEIRE DE FARIAS MARINHO	0,000
223117	GABRIEL CANDIDO DOMINGUES	0,000
223412	GABRIELA ALICE GONÇALVES RITA	0,000
223201	GABRIELA DOS SANTOS FERNANDES	1,000
222802	GABRIELA FÁVARO FERREIRA	2,000
223308	GABRIELA FERNANDA DE OLIVEIRA	0,000
223532	GABRIELA GOMES PIRES VIEIRA	0,000
224171	GABRIELE DE ALMEIDA LIMA	0,000
222417	GABRIELLE BEATRIZ DE SOUZA	1,000
223714	GEANE DOS SANTOS GASQUI	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 98 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

223553	GEISA ROBERTA LOPES	2,000
222629	GEISE KELY CALDEIRA SILVA FRANCO	2,000
223669	GEISIANE ALVES DA SILVA	0,000
222812	GENEAN MARIA DOS SANTOS	0,000
223693	GESSANA PRADO DIB	0,000
222733	GILDEANE SANTA ROSA DA SILVA	1,000
222990	GILMARA AMARAL DE OLIVEIRA DA SILVA	0,000
224179	GILMARA APARECIDA GALON DA SILVA	0,000
224260	GILVANIA SOARES DA SILVA SILVESTRE	0,000
222832	GIORGIA ROSSANEZ NEVES	2,000
222358	GIOVANA APARECIDA CAMILO FERRACINI	1,000
223627	GIOVANNA CARLA MOSSIN	0,000
222945	GIRLENE DOS SANTOS SOARES	0,000
222301	GISELE APARECIDA FACCINE BARBOSA	2,000
222103	GISELE APARECIDA FERREIRA VELOSO	0,000
223324	GISELE APARECIDA GARCIA MARCHIORATO	0,000
223934	GISELE JOSIANE DE FREITAS	1,000
224090	GISELE MARIA ASSUMPÇÃO MATIAS DOS SANTOS	0,000
224376	GISELE PÂMELA TOZATTO	0,000
222565	GISLAINE CARVALHO DE ATAÍDE	0,000
222029	GISLAINE RIBEIRO DE JESUS DA SILVA	0,000
223910	GISLAINE SUSAN PATURALSKI	0,000
223864	GISLENE SANDRA DE FREITAS	0,000
223176	GIZELE DINIZ SILVA	2,000
221958	GLACIENE DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO	0,000
224077	GLÁUCIA MARIA DA SILVA RUBINI	0,000
224225	GLÉCIA LEITE FERNANDES ARRUDA	0,000
222631	GLEIDE SANTOS SILVA ROQUE	2,000
223827	GLEISIANE DE SOUZA ALMEIDA	0,000
224404	GLEIZIELI FERNANDES	0,000
223222	GRACIELE APARECIDA ANDRADE PEREIRA	1,000
223372	GRAZIELE CRISTINA TEODORO	0,000
222312	GRAZIELLE BONAN GONÇALVES	2,000
223863	GUILHERME HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	0,000
222519	GUIOMAR NEVES TEIXEIRA	0,000
222463	GUSTAVO GABRIEL SELARI SILVEIRA	0,000
223784	HELIANA PEREIRA DE AGUILAR GAISDORF	2,000
223136	HELOISA HELENA ROCHA MORAES	1,000
221966	HELOISE BORGES SEBRIAN MANGANELI	0,000
223782	INGRA CAROLINE SILVA TRAMBINI	2,000
222592	IOLANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	0,000
222557	IRENE ENILDES DA SILVA SANTOS	0,000
222989	ISABELA APARECIDA BASSI	1,000
222068	ISABELA SILVA OLIVEIRA	2,000
223776	ISABELLA GOMES BORGES	1,000
223034	ISABELLE DIONISIO GINELLO	1,000
222144	IVANI MARTA CARDOSO OLIVEIRA	2,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 99 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

222088	IVONE RODRIGUES DE AGUIAR SILVA	0,000
222794	IVONETE DE OLIVEIRA RODRIGUES	1,000
222217	IVY ELAINE BONFIM DOS SANTOS	2,000
224172	IZABELA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA	0,000
224410	IZABELA MARQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA	0,000
224378	IZABELLA CAROLINE PONTES	0,000
222497	IZIA PAULA DOS SANTOS	2,000
222756	IZILDA MARIA PALAVERI MENEGON GAMEIRO	2,000
224368	IZILDA PALHARES DE FARIA	0,000
224365	JACQUELINE APARECIDA PEREIRA	0,000
222566	JADY THAIRINE DE OLIVEIRA	2,000
222168	JAILMA MARIA PEREIRA DA SILVA	0,000
223894	JAÍNE DA SILVA GUIMARÃES	0,000
224079	JAINER APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO	0,000
223809	JANAINA DE OLIVEIRA	0,000
223332	JANE CALORI RIBAS	2,000
223938	JANICE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	0,000
224348	JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA FERLIN	0,000
222803	JAQUELINE APARECIDA MERIGO GARCIA	1,000
222427	JAQUELINE DE ALMEIDA CARNEIRO	2,000
224409	JAQUELINE DE LIMA	0,000
223051	JAQUELINE DOS SANTOS NASCIMENTO	2,000
222759	JEANE FRAUZINA DA SILVA	2,000
224431	JENNIFER GRAZIELLE DA SILVA	0,000
222740	JESSICA ANDRADE DA SILVA	0,000
223761	JÉSSICA APARECIDA SOARES PASCHOAL	0,000
224173	JÉSSICA BARBOSA DE ANDRADE	1,000
222372	JESSICA CARLA GUADAGNINE	2,000
222473	JÉSSICA CAROLINA FERREIRA DIAS LOPES	0,000
223198	JÉSSICA DE OLIVEIRA PESTANA	0,000
222255	JESSICA FERNANDA GIMENES DE SOUZA SOARES	2,000
222799	JESSICA RAFAELA SCARPIN	0,000
224035	JESSICA TALUANA APOLINÁRIO	0,000
222258	JESSICA VITORIA BARROS	0,000
223556	JESSYCA PÂMELA DOS SANTOS VIANA	2,000
222035	JHULIA KELLY GOMES BORIM	0,000
222899	JOANA DARC TOLENTINO DOS SANTOS	0,000
222978	JOANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	0,000
222066	JOCELI DE ASSIS SILVA	0,000
223662	JOCIANE DA SILVA FERRO	0,000
223323	JOELMA FRANKLIN DA SILVA	1,000
222363	JOICE APARECIDA DA SILVA	2,000
222014	JOICE CAZULA VENTURELI	0,000
224098	JOICE DE OLIVEIRA BERCHAN	1,000
222722	JONATA ARAUJO FERREIRA ROCHA	0,000
222181	JORDANA CAROLINE TEIXEIRA MOSSIN	1,000
223289	JOSELI APARECIDA DAS FLORES	1,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 100 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

223756	JOSELINE BEZERRA DA CRUZ	2,000
223121	JOSI RODRIGUES CASSEZ	0,000
224064	JOSIANE APARECIDA FERREIRA	0,000
222450	JOSIANE APARECIDA NUNES	0,000
222797	JOSIANE CAMILA BASTOS	2,000
224401	JOSIANE HELENA ALVES DE AGUIAR	0,000
222828	JOSIELE CRISTINA CAMILO SEIXAS	0,000
223712	JOSIMARA DE SOUZA RODRIGUES	0,000
224204	JOSINA MARIA DE SA RODRIGUES	0,000
223958	JOYCE DA SILVA RIBEIRO	2,000
223079	JOYCE TAÍS ROSA MAIA	0,000
222556	JUAN FELIPE FERNANDES GOMEZ RODRIGUEZ	2,000
223886	JUDITE PEREIRA DE SOUZA SILVA	0,000
221970	JULIA GABRIELLE PESSOA DO CARMO	0,000
223130	JULIA MARIA DA SILVA	0,000
221992	JULIA SERRA PALOPITO	0,000
224362	JULIANA ALVES DA SILVA RODRIGUES	0,000
222970	JULIANA ALVES DE SOUZA GIMENES	2,000
224153	JULIANA AP.P RODRIGUES	1,000
222101	JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	0,000
223567	JULIANA CARDOSO DE MORAES BATISTA	0,000
222332	JULIANA DA SILVA SOUSA BUENO	0,000
223997	JULIANA DE OLIVEIRA BUFALO DA SILVA	2,000
223132	JULIANA DOS REIS PEREIRA MARTINS	2,000
222583	JULIANA HENCK CANO GONÇALVES	2,000
222896	JULIANA LUZ FIGUEIRA	1,000
224386	JULIANA MARIA DE JESUS PEREIRA	0,000
222713	JULIANA MARQUES DUARTE MACHADO	0,000
222398	JULIANA OLIVEIRA JAQUES	2,000
222433	JULIANA SARNE	0,000
223002	JULIANA SISDELI RODRIGUES	0,000
223977	JULIÂNGELA CRISTINA FERREIRA	0,000
222644	JUNIOR CESAR ALVARENGA	2,000
222716	KARILA LORRAINE GONÇALVES SILVA	0,000
221960	KARINA BUENO TELLES	2,000
223708	KARINA CIRINO CARONI	1,000
223902	KARINA HELENA MARQUES FURTADO CATANANTE	0,000
224085	KARINA MARCELLE DA SILVA	2,000
224394	KARLA JANAINA VALLADARES	2,000
222653	KARLA TUANY CAMARGO DOS SANTOS	1,000
221987	KATHREIN LOUISE FELTRIN	0,000
222134	KATIA ADRIANA ALVES	2,000
222495	KATIA CRISTINA DE LIMA SANTANA	0,000
224054	KATIA DANIELA SACCOMANI MARCELO	1,000
222684	KÁTIA DANIELE AFFONSO	2,000
222288	KATIA MARIA PACHECO DOS SANTOS	2,000
224402	KATIANE MUNHOZ DA SILVA RAYMO	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 101 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

223715	KATIUSCIA KELLER BRITI SILVA	0,000
222322	KEILA APARECIDA ALVES DA SILVA	2,000
223554	KELIANE SANTOS DIAS	1,000
224413	KELLY CRISTIANE PEREIRA REIS	0,000
224316	KELLY CRISTINA DA SILVA VICENTE	0,000
223884	KELLY LUANA SUDARIO	2,000
222598	KELLY MACIEL XAVIER DE OLIVEIRA	2,000
223341	KELLY REGINA AFFONSO JUNQUEIRA	2,000
222050	KELVANILE RODRIGUES DA SILVA	1,000
222780	KETELIN FERREIRA LISBOA	2,000
222178	KETORY ALINE DOMINGOS DOS SANTOS	1,000
224261	KEYTY ANDRESA PRADO PEREIRA	1,000
223140	LAINÉ CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	2,000
223711	LAIS BIANCA ELIAS	0,000
222232	LAÍS CAROLINA DE SOUZA SILVA	2,000
222000	LAIS FERNANDA MARCELINO BARBOSA	0,000
224383	LAISSA ANDRADE DA SILVA	0,000
224290	LARA FÁBIA ARAUJO GALVAO	0,000
222645	LARA RACHEL DAMIÃO SALA SOUZA	0,000
223149	LARISSA CAROLINA AGUIAR LEMES	0,000
223873	LARISSA EDUARDA DA SILVA	2,000
224015	LARISSA EDUARDA DE BARROS GANDINI	0,000
223867	LARISSA MARIA TEIGA MARQUES	0,000
223415	LARISSA OLIVEIRA SANTOS	2,000
224442	LARISSA RIBEIRO	2,000
222513	LARISSA SILVA OLIMPIO	2,000
222472	LARYSSA CRISTINA GOMES PEROZZI	1,000
223134	LAURA EMANUÉLE AMORIM CARVALHO	0,000
223795	LAVÍNIA HERNANDES MAIDA	2,000
224188	LEA PEREIRA LIMA DA COSTA	0,000
223790	LEIDIANE APARECIDA NEVES LISBOA	0,000
223273	LEIDIANE CRISTINA BARBOZA MARTINS	2,000
223255	LENI BÁRBARA DE OLIVEIRA	0,000
222209	LEONARDO FAGUNDES ELEUTÉRIO	2,000
224218	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS	2,000
224449	LETICIA COELHO DA SILVA	0,000
222108	LETÍCIA DA SILVA VALENTIM PRADO	0,000
222272	LETICIA DE CARVALHO SERGIO	0,000
222616	LETÍCIA DO PRADO GONÇALVES	1,000
222401	LETICIA FRANCA VIANA	0,000
222359	LETÍCIA GABRIELI DOS SANTOS PINTO	1,000
223868	LETÍCIA MARIA TEIGA MARQUES	0,000
222488	LETÍCIA MAYARA FABRÍCIO PRATTI	0,000
222944	LETICIA ROSA GONCALVES LEITE	0,000
222901	LETÍCIA SOUZA MOREIRA	1,000
222674	LIDIANE DE FREITAS	1,000
222382	LIDIANE GOMES MORAES CANTOLINI	1,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 102 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

223812	LIDIANE MARIA BIANCHI DE ANGELO	0,000
221955	LIDIANE ROCHA VIEIRA	1,000
223170	LIGIA FERNANDES LIMA CONSOLETTI	0,000
223397	LILIAM SILVA SOUSA	1,000
222113	LILIAM VIVIANI CARNELÓS DE SOUZA	1,000
222375	LILIAN CRISTINA DE ANDRADE NUNES	1,000
222241	LILIAN DE CASTRO GIRONI	0,000
222451	LILIAN FERNANDA SARAN BATISTA	0,000
224436	LILIAN ROCHA NUNES	0,000
224186	LILIANE APARECIDA PEREIRA	0,000
222588	LILIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	0,000
222676	LILIANE PARESCHI DE SOUZA PADUA	0,000
224279	LILIANE PEREIRA DE SOUZA	0,000
222186	LIRA MARA FAUSTINO DA SILVA	2,000
223053	LISANIA DA SILVA ALVES	2,000
222491	LIVIA MARIA DE ALMEIDA GONCALVES	2,000
222618	LORENA SOARES GONÇALVES	0,000
222249	LORRAINE APARECIDA VIEIRA GREGORUTI	0,000
223713	LORRAINE GABRIELY NUNES DOS SANTOS	0,000
221941	LUANA APARECIDA TRINDADE	0,000
223460	LUANA DOS SANTOS	2,000
223699	LUANA JACQUELINE DUTRA TURCATO	2,000
222670	LUANA MAGALHÃES BATISTA	1,000
222059	LUANA MARTINS TEIXEIRA	0,000
223792	LUANICE SOARES DO SANTOS	0,000
223490	LUCELIA CALAZANS TEIXEIRA	0,000
223749	LUCI ANGELA DE LIMA AMORIM	0,000
222286	LUCIANA BATISTA CASANOVA	0,000
222641	LUCIANA JOVITA DOS SANTOS POLI	1,000
223591	LUCIANA PEDROSO GONÇALVES	0,000
222489	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS BARROS	2,000
222018	LUCIANA REBECA CRUZ MUSSA	0,000
223816	LUCIANA TENORIO OLIVEIRA	1,000
223992	LUCIELE CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	0,000
223768	LUCILEIA RIBEIRO DA SILVA	2,000
224087	LUCIMARA GERMANN	2,000
222001	LUCINEIA DA ROCHA DOMINGOS	2,000
222823	LUCINEIA SANCHES ROSSI	0,000
224241	LUCINEIDE CRISTINA SIPRAKI LEME MACHADO	0,000
222656	LUCINEZ NOVAIS PORTO	2,000
224414	LUDIMILA DOS SANTOS BASSALHO PONCIANO	0,000
222710	LUDMILA JABOR DIAS	1,000
223205	LUIS GUSTAVO TAVERNA	0,000
222921	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	2,000
224008	LYGIA SOUZA BOTELHO	0,000
224106	MAGDA APARECIDA ZAMPIERI	2,000
223585	MAILA RODRIGUES PORTO ANTÔNIO	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 103 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

223710	MAIRA ANDREIA BIAGIONI DE SOUZA	0,000
223013	MAISA APARECIDA AZEVEDO SOUZA	1,000
223294	MAISA APARECIDA PIPOLI GOMES	0,000
222261	MAÍSA SCHIAVETO	2,000
224330	MANOELA EVARISTO SILVA	0,000
223731	MANUELA APARECIDA GARCIA	1,000
224336	MARA ROSANA RISSI PELEGRINI	0,000
223319	MARCELA ALVES RIBEIRO SCATENA	2,000
223287	MARCELA CRISTIANE ALVES	1,000
222453	MARCELA GABRIELLE DOS SANTOS MORAES	1,000
222126	MARCELA PANOSSE	2,000
222342	MARCELA RODRIGUES VIEIRA	0,000
223007	MARCELA ROSSIN FAVARETTO	0,000
222405	MARCELA SILVA TOGNON	1,000
223041	MÁRCIA ALMEIDA OLIVEIRA	0,000
222236	MARCIA ANGELICA PURO DA SILVEIRA CALDEIRA	2,000
223957	MARCIA DA SILVA DAMASCENO ANTUNES	0,000
223193	MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA	2,000
224005	MÁRCIA HELENA GODINHO CORRÊA LIMA	0,000
222110	MARCIA REGIANE SILVA ROCHA	0,000
222122	MÁRCIA REGINA MONTEIRO DOS SANTOS	0,000
221954	MARCIA REGINA NEVES SOUZA	2,000
223608	MARCIANA DOS SANTOS MOURA CASTRO	2,000
223963	MARCINEIA BERNARDES DA SILVA	0,000
222281	MARCLEIDE COSTA DOS SANTOS PEDRO	0,000
223271	MARDILINA HOLANDA DE SOUSA MORO	1,000
222191	MARIA ALICE BOSSOLI MAGALHÃES	2,000
222164	MARIA ALICE VIRGINIA BELORIO	0,000
223959	MARIA APARECIDA DA SILVA	2,000
222419	MARIA APARECIDA DANTAS DO NASCIMENTO	2,000
222143	MARIA APARECIDA MARQUES LIBARINO	2,000
224213	MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS	0,000
223269	MARIA AUXILIADORA DA SILVA PEREIRA	1,000
222333	MARIA AUXILIADORA PUPO DA SILVEIRA MANHA	2,000
223062	MARIA BEATRIZ PRAXEDES HERRERA	2,000
222431	MARIA CAROLINA BORGES DA SILVA	0,000
223777	MARIA CAROLINA MARCELI GARCIA	2,000
223733	MARIA CAROLINA VIEIRA	0,000
223167	MARIA CELIA DA SILVA	0,000
224007	MARIA CRISTINA MEDEIROS BRAZÃO	2,000
223534	MARIA DÁRLIA DA GRAÇA SOARES	1,000
222626	MARIA DAS DORES ANDRADE	1,000
224048	MARIA DE FÁTIMA E SILVA DE SOUSA	1,000
223857	MARIA DO CARMO AGUIAR E SILVA	2,000
223679	MARIA DO CARMO RAIMUNDO DA SILVA	0,000
222763	MARIA DO SOCORRO GOMES DE JESUS	2,000
222683	MARIA EDUARDA GIMENES	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 104 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

223410	MARIA EDUARDA MACIEL DOS SANTOS	1,000
222726	MARIA EDUARDA NDALETTTO MENDES	2,000
224226	MARIA EDUARDA SILVA SANTOSA	0,000
221989	MARIA ELENA DO NASCIMENTO BARDELLA	1,000
221972	MARIA EUGÊNIA DA SILVA	1,000
222407	MARIA INÊS MARQUES DE SOUZA	2,000
224003	MARIA INÊS PETRI DE JESUS	2,000
222621	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	0,000
224318	MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	0,000
224324	MARIA JÚLIA DAHER DELBONE	0,000
222865	MARIA LIVIA BATISTA MAGALHÃES	0,000
222160	MARIA LÚCIA BUENO	0,000
223672	MARIA LÚCIA FALCÃO	0,000
222984	MARIA LUCIA SILVA BRITO	2,000
222211	MARIA RITA FELIPE DE JESUS	0,000
224180	MARIA SILVA DE OLIVEIRA	0,000
222013	MARIANA ALEXANDRE	1,000
222577	MARIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOZA	2,000
223384	MARIANA AVELLANEDA FERREIRA JANUARIO	0,000
221949	MARIANA CRIVELARO DUARTE	2,000
221938	MARIANA GUERLANDI TEIXEIRA	0,000
222135	MARIANA RAFAELA DA SILVA	1,000
222639	MARIANA SALERNO PEREIRA	1,000
223592	MARIANA SPEDO FURLANETTI	0,000
224047	MARIANE MIRANDA VENUTTO	0,000
222547	MARIANGELA BOMBONATO	0,000
224086	MARIELEN CRISTINA DANTAS FERREIRA	0,000
223047	MARIELLE LEITE VICTOR	0,000
222938	MARILENE MIRANDA	2,000
224221	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA	0,000
222062	MARÍLIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS	1,000
224326	MARILIA BEA CAMILO	1,000
222571	MARÍLIA GABRIELA GONÇALVES SEVERINO	2,000
223523	MARILZA APARECIDA ROSSIN	0,000
223941	MARILZA CALDEIRA BRAZAO MACELLI	1,000
222851	MARINA CRUZ ALVES SINASTRE	2,000
222043	MARINA ELISANGELA DE FREITAS SANTOS	1,000
221934	MARINA MESSIAS ROCHA	0,000
222551	MARINA OLIVIA CANTOLINI FERREIRA HUESCA	1,000
222436	MARINA SOUZA DA COSTA MOTA	2,000
223865	MARISA APARECIDA SOUSA	2,000
224382	MARISA DOS REIS	0,000
222245	MARIUCHA RODRIGUES GODINHO	2,000
222051	MARIVETE SILVA	0,000
224430	MARIZA ALINE FALCI CAETANO PINTO	2,000
224051	MARLA SOUZA DOS SANTOS	0,000
222476	MARLENE GALDINO DE MOURA DA SILVA	2,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 105 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

224018	MARLENE MARTINIANO SOARES	0,000
223805	MARTA APARECIDA DA SILVA MENDES	0,000
223808	MARTA APARECIDA FERREIRA CODECO	2,000
222688	MARTA FIDELIS NUNES DA SILVA	0,000
223185	MARTA SILVA FRANCKEVICIUS	0,000
222227	MAURA DA COSTA	2,000
223073	MAURENICE LUCAS COSTA NOGUEIRA	0,000
224091	MAYARA ANDRÉA BRUSTELO	0,000
222027	MAYARA FERNANDA RODRIGUES DA CRUZ	2,000
223400	MAYARA GRACIANO OKAMOTO	0,000
222360	MAYARA MAURO PEREIRA	0,000
222124	MAYARA SILVA RODRIGUES BARCELOS	2,000
224350	MAYCON DOUGLAS MARTINS	1,000
224238	MAYSA RICARDA SANTOS MARANHÃO	2,000
223376	MEIRY TEREZINHA TRINDADE GUSMÃO MADUREIRA	0,000
222025	MELISE GABRIELA DOS SANTOS	2,000
223175	MELISSA DE CASSIA DESAN DE ALCANTARA	2,000
224237	MELISSA ESTER BURIM DE FARIA	0,000
223615	MERIELE APARECIDA GONCALVES MESQUITA	2,000
222294	MICHELE APARECIDA BRAZÃO	0,000
223524	MICHELE CAROLINA VENTURELI	2,000
224044	MICHELE REGINA DE ALMEIDA NAVES	1,000
222836	MICHELE ROGERIA DA SILVA	1,000
222916	MICHELI FERNANDA GARCIA	0,000
222010	MICHELLE APARECIDA DE MORAIS	1,000
223141	MICHELLE APARECIDA DE SOUZA	2,000
223612	MICHELLE FERNANDA SÁVIO DOS SANTOS	1,000
222875	MILENA PEREIRA MARTINS	2,000
222026	MILENE SIQUIERI PIRES PEREIRA	0,000
222214	MILMARA AMORIM QUARESMA	2,000
222365	MILTON BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	1,000
224437	MIMARA FERNANDA MARINHO	1,000
223301	MIRELLA CAROLINE SILVA RUFINO	1,000
223953	MIRIÃ RIBEIRO TEIXEIRA	0,000
222132	MIRIAM APARECIDA CHAVES	2,000
224427	MÔNICA DONIZETI BONARDI CONTART	0,000
224013	MÔNICA FERREIRA E SILVA	1,000
222042	MONICA NUNES LAURIANO SOUZA	0,000
224095	MORGANA APARECIDA PEREIRA UESCAR	0,000
222971	NÁDIA DE JESUS RODRIGUES	0,000
224306	NAIARA ADRIELE MONTEIRO	0,000
222391	NAIARA GABRIELA FARINASSO DE SOUZA	0,000
221947	NAIARA SANTOS CARNEIRO	0,000
221988	NARA JAQUELINE DE OLIVEIRA ALMEIDA	2,000
224109	NATÁLIA CAROLINA DE SOUZA TOMAZ	0,000
224045	NATALIA DANTAS FERREIRA	0,000
222445	NATÁLIA GUIDI	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 106 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

222079	NATÁLIA PEREIRA RIBEIRO	1,000
224233	NATÁLIA VIVIANE DE SOUSA PEREIRA	0,000
222979	NATASHA OHANA GINATTO FREITAS	1,000
222752	NATHALIA HELENA DOS SANTOS BIM	0,000
222302	NATHALIA MARAYSA MARIANO	0,000
222512	NATHALIA REGINA CAMARGO	1,000
224323	NATHANY DE PAULA FERREIRA	0,000
223774	NATHIELLY ALVES DE OLIVEIRA	0,000
223998	NAYSA HELENA PEREIRA FERREIRA	2,000
222697	NELCI DE CASTRO ARAGÃO	0,000
222046	NELMA JORDANY CARDOSO BARBOSA	0,000
224129	NICOLE STEFANIE CARBONI	0,000
221943	NICOLLE ANGELOTTI TERPINS	0,000
224125	NURIAN CARLA DA SILVA	0,000
222442	NYELLE SAVANA MACHADO	2,000
222336	OLÍVIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS	1,000
223243	PALOMA DE OLIVEIRA MASSELI	1,000
221942	PALOMA EDUARDA DA COSTA VACIS	0,000
223537	PALOMA ROBERTA RIBEIRO DE MELO PRADO	0,000
224367	PAMELA BATISTON BARBOSA	0,000
224057	PAMELA CAROLINE RODRIGUES MAMED ABDALLA	0,000
222208	PAMELA IZABELA COLASSANTE DE OLIVEIRA	0,000
223209	PATRÍCIA ALVES DA SILVA CARVALHO	2,000
223945	PATRÍCIA APARECIDA LISBOA DO NASCIMENTO	1,000
224071	PATRÍCIA APARECIDA SILVA CARVALHO	0,000
224207	PATRICIA DA SILVA	0,000
222200	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA	1,000
222443	PATRÍCIA FABÍOLA FERREIRA	2,000
222807	PATRICIA LUCIA GOMES ABDALLA	0,000
222458	PATRÍCIA PEREIRA	0,000
222514	PATRÍCIA REGINA BUENO TELES	2,000
221932	PATRÍCIA RIBEIRO GOUVEA	1,000
222315	PATRICIA TREMONTI BENTO ROSSIN	0,000
223437	PAULA CAROLINA CAPELOTTO	2,000
222587	PAULA GUEDES DE SOUZA PIEDADE	2,000
222004	PÉROLA ALESSANDRA FURTADO	2,000
223133	POLIANE DE FREITAS PUGA	0,000
222428	PRIMIOROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2,000
222925	PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA	0,000
223025	PRISCILA BARROSO DOS SANTOS	0,000
224304	PRISCILA BUENO SOARES DA SILVA	0,000
224128	PRISCILA CAMILA DE OLIVEIRA DUTRA	0,000
223036	PRISCILA ELIAS DANIEL	0,000
223949	PRISCILA IWASHITA	2,000
224448	PRISCILA MARIA BONIZIO ANCHESCHI	0,000
222346	PRISCILA MARIA MANFRIM REIS	2,000
224263	PRISCILA TATIANE SILVA BOBATO	2,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 107 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

224264	PRISCILA XAVIER DE LIMA	2,000
222614	RAFAEL HERÁCLITO MUSSA	0,000
224354	RAFAELA CODECO CAVALCANTE	0,000
223823	RAFAELA DE PAULA LEAL	0,000
222665	RAFAELA MENGUAL SILVA DE SOUZA	1,000
223745	RAFAELA PEREIRA DE PAULA	0,000
223862	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	0,000
222538	RAISSA DE CARVALHO AMARAL	0,000
223921	RAISSA MARIA DE OLIVEIRA	0,000
223561	RAQU LOURENÇO FERREIRA	2,000
223233	RAQUEL ANGÉLICA CORDEIRO MANTOANI	2,000
224441	RAQUEL DIAS RODRIGUES	0,000
224371	RAQUEL TEODORO DE FREITAS MASSAROTTO	1,000
222196	RAQUELE MOURA DE OLIVEIRA SILVA	2,000
221953	RARIELE APARECIDA DO NASCIMENTO	0,000
222920	REGIANE APARECIDA TOMAZINI	0,000
222150	REGIANE CATUREBA PEREIRA	2,000
222625	REGIANE CRITINA DE MELLO BIANCHINI	0,000
224110	REGIANE PATRICIA PINTON MACHADO	0,000
222418	REGINA ARAÚJO RIBEIRO GOMES	2,000
222087	REGINA CÉLIA DE SOUZA	2,000
223602	REGINALVA DE LURDES NEGRÃO DE CARVALHO	0,000
223264	RENAN CARLOS DOS SANTOS	0,000
222205	RENAN DIEGO NUNES DE SOUZA	2,000
223365	RENATA TOMAS DE CARVALHO	1,000
223411	RENATA APARECIDA ELIAS	2,000
222878	RENATA CARNELOS	1,000
222750	RENATA CRISTINA FUZETA	1,000
221937	RENATA DE FATIMA FACCIOLI	2,000
221965	RENATA DE OLIVEIRA	0,000
224297	RENATA DOS SANTOS RAMOS	1,000
222910	RENATA GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	0,000
222422	RENATA LUZIA BORIN SETTE	2,000
224212	RENATA MARIA DA SILVA MORO	2,000
224169	RENATA MORELLO MALVESTIO	0,000
223849	RENATA PAULA DESTRO BIZIO	2,000
222667	RENATA PINHEIRO FELIX DA COSTA	0,000
223597	RENATO ARAÚJO RIBEIRO	2,000
221946	RHAISLA CAROLINE BANDEIRA BENICIO	2,000
222300	RITA DE CASSIA SOARES GARCIA	1,000
224346	ROBERTA MARIA DOS SANTOS	2,000
222773	ROBERTA MESSIAS DO NASCIMENTO	0,000
222535	ROBERTA NATALIA ESBRIGUE	2,000
224444	ROGER SERGIO FERREIRA	0,000
222399	ROGERIA APARECIDA DE SOUZA BELLINI	2,000
223057	ROSA MARIA MIRRA PRIOLLI	0,000
222404	ROSANA APARECIDA DEFINA SICCHIERI	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 108 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

222888	ROSANA APARECIDA TEIXEIRA TEMPONI	2,000
223943	ROSANA CORDEIRO DA SILVA	1,000
222091	ROSANA DA SILVA COSTA	0,000
222203	ROSANGELA DE SOUZA POSTELNIK	1,000
223546	ROSANGELA VITORINO DOS SANTOS	0,000
224433	ROSELANE APARECIDA RODRIGUES	1,000
223803	ROSELENE DE SOUSA	1,000
223819	ROSELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	2,000
224154	ROSELI BAPTISTA DE CAMARGO	0,000
224435	ROSELI CRISTINA DE SOUZA	0,000
224024	ROSELI CRISTINA MARTINS	0,000
223834	ROSELI DOS SANTOS SVERZUT	0,000
223420	ROSELY APARECIDA DO AMARAL MIZAE	0,000
223177	ROSEMARY AP ZANANDRÉA	0,000
222596	ROSIMAR CARDOSO DE SOUZA	2,000
222184	ROSIMEIRE APARECIDA MALHEIRO PUGA	1,000
223611	ROSIMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	2,000
223937	ROSIMERI SOARES DE MELO	0,000
223227	ROSIMILDA BIANCOLI	2,000
223197	ROZÁLIA RODRIGUES AMARO	1,000
222218	ROZANA APARECIDA DE LUCCA	0,000
223836	ROZILANE SANTOS DE JESUS	2,000
222352	ROZILENE RODRIGUES CHAVES PEREIRA	0,000
224016	SAMANTA OLIVEIRA GOMES	0,000
223080	SAMARA VIEIRA BELEM OLIVEIRA	2,000
222306	SANDRA ANDRÉIA GUIDUGLI	0,000
222313	SANDRA APARECIDA ANDRE DE SOUZA	0,000
223171	SANDRA LUCIA DE ABREU CARDOSO	0,000
222829	SANDRA MARA DAMIAO CONTART	0,000
223955	SANDRA RAMOS NOGUEIRA	1,000
224025	SANDRA REGINA DO NASCIMENTO	0,000
223734	SANDRA SILVA OLIVEIRA	1,000
224201	SARA AGUIAR VALIN	1,000
222409	SARANA BASSO PEREIRA	1,000
223142	SEBASTIANA NUNES DA CRUZ	0,000
223052	SELMA DA SILVA VIANA	2,000
223911	SELMA DE JESUS FAGUNDES OLIVEIRA	1,000
222114	SELMA RODRIGUES CHAVES MOREIRA	2,000
222503	SILVANA APARECIDA GOMBIO DOS SANTOS	0,000
222708	SILVANA DE SOUZA FERREIRA	2,000
223337	SILVANA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1,000
222671	SILVÂNIA DE OLIVEIRA BRITO MENDES	0,000
221979	SILVANIRA APARECIDA FREITAS SANTOS	1,000
223872	SILVANIRA APARECIDA VIEIRA ROND	1,000
223766	SILVIA AMORIM SILVA CARACATO	0,000
224243	SILVIA APARECIDA DE LIMA	0,000
222757	SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 109 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

224395	SILVIA CIRINO DE SOUZA SCHIAVO	0,000
223975	SILVIA GOMES BORGES DIAS	0,000
222857	SILVIA HELENA DO NASCIMENTO ALVES	2,000
224122	SILVIA MARA PELANDA ESCUDEIRO	1,000
223735	SIMONE APARECIDA MOREIRA CORREIA	0,000
222420	SIMONE DE OLIVEIRA BARBOSA SOUZA	2,000
222324	SIMONE PEREIRA GOMES	1,000
224418	SIRLANE SAMPAIO RODRIGUES DA SILVA	0,000
224191	SIRLENE HELOISA DA SILVA	0,000
224234	SOLANGE APARECIDA DE CAMPOS SANTOS	0,000
223647	SOLANGE APARECIDA MARONESI BORGES	2,000
221973	SOLANGE MACEDO FERREIRA DA SILVA	2,000
222532	SOLANGE MARIA DA SILVA ALMEIDA	1,000
224319	SOLANGE MENDES NOGUEIRA	0,000
223560	SÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA	2,000
223925	STEFANIE DA GRAÇA DONATO	0,000
224147	STEFANIE DE OLIVEIRA MARIANO	0,000
221983	STEFANIE OLIVEIRA DA SILVA	0,000
221999	STELA RAMOS ALBERANI	2,000
222276	SUELEN CRISTINA MANDU	0,000
223088	SUELEN MENEGUSSI	0,000
222220	SUELEN NOGUEIRA LEME	0,000
223495	SUELI APARECIDA SOLDERA	0,000
223562	SUELI DE OLIVEIRA SOUZA	0,000
224415	SUELI MARIA CORREA RULLO	0,000
222147	SUELI MATTOS NOGUEIRA	1,000
223989	SUELI SILVA GONÇALVES ROCCO	1,000
223620	SUELY FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES	0,000
224083	SUZELAINÉ ANGÉLICA PORTELA LOPES	0,000
223641	TÁBATA LISA APOLINÁRIO SAMPAIO	2,000
222127	TAILZA BRITO OLIVEIRA	2,000
223199	TAINA CARULINO	0,000
222247	TAINA FIGUEIREDO SILVA	0,000
223913	TAINÁ ROBERTA ZENDRON	0,000
222447	TAINÁ WENDY SANTOS MENDES DE SOUZA	0,000
222871	TAINE CAROLINE ROSSI	0,000
222545	TAÍS CAROLINE DA SILVA	0,000
224105	TAÍS HELENA MARCELINO LEMES GOMES	0,000
223070	TAIS LUIZA SCHIAVINATO SOUZA	2,000
223200	TAIS NELLY CALDEIRA BISCALCHINI	1,000
223178	TAIS ROBERTA MAGALHAES REIS	1,000
224021	TALITA FERNANDA DE OLIVEIRA SANCHES	2,000
222242	TALITA FERNANDA FUZZATO	2,000
223506	TALITA MONALICE DE JESUS LOPES	2,000
222017	TALITA MORAES DO PRADO	0,000
223304	TALITA REGINE DOS SANTOS	1,000
222995	TALYTA BRITO OLIVEIRA	1,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 110 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

222421	TAMARIS TRINDADE NASCIMENTO	2,000
223316	TAMÍRIS FERNANDA SANCHES DOS SANTOS	0,000
222483	TÂNIA LAVESO DO NASCIMENTO	2,000
223188	TÂNIA PRISCILA DA CONCEIÇÃO	2,000
223311	TANIA SOFIA VIEL	2,000
222044	TASSIA JESUS DOS SANTOS	2,000
222053	TATIANA AGUIAR DA SILVA	2,000
222259	TATIANA APARECIDA LISCIOTTI	0,000
222058	TATIANA APARECIDA POLIDORO	2,000
222909	TATIANE BELA LAUREANO	0,000
223564	TATIANE CARLA MIRANDA CARDOSO SILVA	2,000
222257	TATIANE DE SOUZA MARTINS	1,000
223844	TATIANE DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA	1,000
223123	TATIANE FAQUIM DE CARVALHO	2,000
222308	TATIANE ZENDRAN MIRANDA	0,000
224363	TEREZA DE JESUS DE LIMA SILVA	0,000
223624	THAILA FERNANDA DA SILVA BARRETO	0,000
222522	THAINÁ TESSAROLO DE CARVALHO	0,000
222161	THAINÊ RUTH ARAUJO DE ANDRADE	0,000
222429	THAÍS SOUZA SILVA	0,000
224256	THAISE DUTRA SANTOS	0,000
222715	THALITA RENATA DOS REIS COSTA	1,000
224146	THAMYRA MESSALINA NOVAIS PEDERNEIRAS	0,000
222986	THAYSE RAQUEL NOVAIS PEDERNEIRAS	2,000
221995	TÍFANY APARECIDA DOS SANTOS	2,000
221978	TUANE APARECIDA MANOEL LIMA DOS SANTOS	0,000
224142	VALDENICE FERREIRA DA SILVA CARVALHO	0,000
223135	VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS	0,000
222791	VALMIRIA ALVES DA SILVA	0,000
224255	VALQUIRA RAIMUNDA SOARES SOUSA	1,000
222123	VALQUIRIA DAVID BARCELOS ZOLIM	2,000
224034	VALQUIRIA SANCHEZ QUEROZ	0,000
222926	VALTER ROGERIO CRESCENCIO DOS SANTOS	0,000
222038	VANDERLEIA ABREU OLIVEIRA	1,000
222505	VANDERLI DIAS MORAES	0,000
223248	VANESSA APARECIDA CAMPOQUIARI REIS	2,000
224078	VANESSA APARECIDA DA SILVA BORGES	2,000
223245	VANESSA APARECIDA TELES PESSOA	0,000
222292	VANESSA BASTOS VIEIRA	1,000
223527	VANESSA CLAUDIA MARCOVECCHIO TOTOLI	0,000
222452	VANESSA COUTO COSTA GOULARTE	2,000
224037	VANESSA CRISTINA DA SILVA	0,000
223155	VANESSA FERNANDA BRAGUIN	1,000
222045	VANESSA HERMÍNIO	0,000
222770	VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA	0,000
222677	VANESSA VALARINI TELES DE MENEZES	2,000
222140	VERIDIANA SOUZA DA SILVA	1,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 111 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

223143	VERONICA AUGUSTA TOSI MAGRO	1,000
222413	VICTOR RAFAEL DE ALMEIDA GONÇALVES	1,000
223284	VICTORIA GABRIELLE ALVARENGA DE CRISTO	1,000
223327	VITORIA APARECIDA MARCILIO	0,000
222705	VIVIANE CAROLINA DE OLIVEIRA LAVAGNINI	1,000
222825	VIVIANE FRANCISCO TORRES	2,000
222954	VIVIANE LOPES DA SILVA	0,000
221940	VIVIANE ROSSI MARCHI	0,000
222223	WELLINGTON LUIS CELORIO	0,000
222414	WELTON GOMES DA COSTA	2,000
222700	WESLAYNE ELIZABETH SANTOS COSTA	0,000
222233	YARA MAMEDE DOS SANTOS ORTENCIO	2,000
224403	ZILDA APARECIDA SIMIONATO BIDOIA	2,000
222988	ZILDA PRAXEDES	2,000
222006	ZULEICA APARECIDA MESSIAS LEMES	1,000

Professor de Educação Básica II - Artes		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
223347	ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LINO	0,000
223618	ALINE TESSAROLO DOS SANTOS	1,000
222998	ANA PAULA DE ARRUDA FERREIRA	0,000
223163	ANDRESSA LOPES DE ALMEIDA	0,000
222077	ANTONIA DE OLIVEIRA FARIAS	2,000
224311	CAROLINE MARA DE ALMEIDA	2,000
223829	CLAUDETE APARECIDA DE MORAES BENEDETI	0,000
222251	CLAUDIANO RANGEL DE SOUZA	2,000
222097	CLÉRIA ARAUJO SANTOS DE SOUZA	0,000
223915	DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA	0,000
222932	EDNA APARECIDA CASANOVA FERREIRA	1,000
224030	ELIANA FORGONI DOS SANTOS ALMEIDA MORAES	2,000
222148	ESTER DIAS SILVA DA COSTA	0,000
223262	EVALERIA TAMIRES DOS SANTOS COSTA	2,000
222501	FABIANA CARLA VALERIO FRANCISCO	1,000
224027	FABIANA MACEDO PEREIRA DOS SANTOS	0,000
223555	GEISA ROBERTA LOPES	2,000
223309	GIOVANNA GABRIELA GUIMARÃES	0,000
223172	IZABEL CRISTINA FRANCO	0,000
224379	IZABELLA CAROLINE PONTES	0,000
223237	JÉSSICA RAQUEL GOULARTE FERNANDES	2,000
223557	JESSYCA PÂMELA DOS SANTOS VIANA	0,000
223852	JULIANA LUZ FIGUEIRA	0,000
223510	KARINA RUEDA	0,000
223276	LEIDIANE CRISTINA BARBOZA MARTINS	2,000
223904	MAGALI APARECIDA FILIPINI	0,000
223586	MAILA RODRIGUES PORTO ANTÔNIO	0,000
223096	MARIA DA SILVA FERREIRA	0,000
221957	MARIA ELENA DO NASCIMENTO BARDELLA	1,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 112 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

223942	MARILZA CALDEIRA BRAZAO MACELLI	0,000
224096	MORGANA APARECIDA PEREIRA UESCAR	0,000
222804	NANDIRA PAULA DE MORAIS	0,000
223940	NATHALIA CAROLINA FERREIRA	1,000
224126	NURIAN CARLA DA SILVA	0,000
222197	RAQUELE MOURA DE OLIVEIRA SILVA	0,000
221974	SOLANGE MACEDO FERREIRA DA SILVA	2,000
222226	TAISE NATÁLIA AMARAL LOPES DOS SANTOS	0,000
222007	ZULEICA APARECIDA MESSIAS LEMES	1,000

Professor de Educação Básica II - Ciências		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
222156	BRUNO RICARDO BUENO	0,000
222021	CLÁUDIA CAROLINA EVARISTO	0,000
224183	JÉSSICA LETÍCIA MURÇA	1,000
223048	RAFAEL EDUARDO DOS SANTOS FARIA	1,000
224235	RAFAEL ODILON DOS SANTOS	0,000
224268	SONIA MARINA SCHIAVETTO	0,000
222507	VINICIUS RODRIGUES DA MOTA	3,000

Professor de Educação Básica II - Educação Física		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
222788	ADRIANO BUSQUINI	1,000
224370	ANA CLÁUDIA VALENTIM	0,000
224058	ANDERSON SANTOS RIBEIRO	0,000
222582	ANDRESSA MARIA JACOMINI BASSI	0,000
222273	BRUNA CAROLINA DELFINO BERLESE	0,000
223128	BRUNA FAQUIM DE CARVALHO	0,000
223231	BRUNA JANAINA BORSONI YAMASHITA	0,000
222260	CLEIDE APARECIDA DE JESUS ALVES	0,000
224100	DANILA AP GIANINI	0,000
222085	DIOVANA PINTO DA ROCHA	0,000
223426	DOUGLAS CIRINO CAMPOS	0,000
222766	ELCIO AUGUSTO LUCANIAS DE MATOS	0,000
221933	ERIKA ANDREZA DOS SANTOS	1,000
223239	ERIKSON JUNIOR DA SILVA ALVES	0,000
222728	FELIPE MARTINS PAGOTO	2,000
224342	FERNANDA APARECIDA ESTROPA	0,000
223701	FERNANDA CAMPOS ALBINO	0,000
223361	FERNANDA COITINHO BARBOSA	0,000
222729	GEFFERSON PEREIRA RODRIGUES	2,000
223971	HAROLDO VILA	0,000
223825	JOÃO HENRIQUE RIBEIRO CHIARENTIN	2,000
222474	JOHNNY DANIEL DE SOUZA	0,000
222015	JOICE CAZULA VENTURELI	0,000
222182	JORDANA CAROLINE TEIXEIRA MOSSIN	0,000
222937	JOSÉ FRANCISCO JACOMINI	1,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 113 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

224291	JOYCE KELLY SOARES	1,000
223458	JOYCE NAIRA MOREIRA DA SILVA	0,000
222686	LARISSA MARTINS GIANINI	1,000
223256	LENI BÁRBARA DE OLIVEIRA	0,000
222966	LETHICIA FERREIRA DEZEMBRO	1,000
224181	LILIANE APARECIDA PEREIRA	0,000
222234	MARCELO ANDER BORIN FILHO	2,000
222207	MARIA RITA FELIPE DE JESUS	0,000
223325	MATEUS DOS SANTOS	0,000
224014	MÔNICA FERREIRA E SILVA	1,000
223310	NATALIA PUGA	0,000
224232	OTACILIO JUNIO MELO DE CARVALHO	0,000
222206	PAMELA IZABELA COLASSANTE DE OLIVEIRA	0,000
222165	PRISCILA REJANE SPIGOLON	0,000
223219	RAFAEL LUIZ GUIMARÃES	0,000
224236	RAFAEL ODILON DOS SANTOS	0,000
224039	RICARDO ANTÔNIO ROMANZINI FILHO	0,000
223787	ROSANA APARECIDA DE SOUZA	0,000
223988	SHEILIANE DOS SANTOS	0,000
222997	TALYTA BRITO OLIVEIRA	0,000
224357	THIAGO JOSÉ ROCHA	0,000
223720	TULIO TEIGA MARQUES	0,000
224019	VIVIANE DOS SANTOS SILVA	0,000
224072	WYLGNER EDUARDO MATEUS	0,000

Professor de Educação Básica II - Geografia		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
223366	ADILSON MANUEL DA SILVA	0,000
224216	CAROLINE CRISTINA VAZ	2,000
222922	CASSIANA MINEIA DA SILVA CRESCENCIO	0,000
224032	EDSON OSIS DE CASTRO NETO	0,000
223755	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS	0,000
223726	FABIANA APARECIDA DARPIM	2,000
222647	HAIANE MARTINS DIAS	0,000
223238	JÉSSICA RAQUEL GOULARTE FERNANDES	2,000
224438	JOSÉ ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	0,000
223040	MARCIO JOSE SANTANA	0,000
221950	SILVIA HELENA LANÇA INHAMBICUARA	0,000

Professor de Educação Básica II - História		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
222646	ALEXANDRE JULIO DE OLIVEIRA	0,000
222777	DEISIRE FERNANDA DE OLIVEIRA	0,000
222370	FLAVIA ROBERTA DA SILVA PIMENTA	0,000
222564	JOAO GILBERTO PEREIRA	0,000
223619	JOSE ÂNGELO MARI JÚNIOR	0,000
223329	MARIA ANGELA MEDEIRO DE OLIVEIRA	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 114 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

224322	RAFAEL ELIZANDRO MATARUCO	0,000
222373	REGINA FERREIRA GOMES DA SILVA	0,000
222228	RERMAN ANDRIZ DE OLIVEIRA MOREIRA ANTEQUERA	0,000

Professor de Educação Básica II - Inglês		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
222996	ANA TEREZA ALVES PEREIRA FREITAS	0,000
224434	BRUNA DANIELA DE AQUINO	0,000
222508	CAROLINA GOMES TEIXEIRA	0,000
223931	CASSIA DE OLIVEIRA CAMPANINI	0,000
224374	FRANCIELE APARECIDA SILVA	0,000
223637	GISELLE ARAÚJO ALVES	1,000
223826	JOÃO HENRIQUE RIBEIRO CHIARENTIN	2,000
222735	JOÃO PAULO BATISTA DE OLIVEIRA	0,000
224088	JULIANA APARECIDA ALVES	0,000
224332	LEONARDO DA LUZ PIRES GONÇALVES	0,000
224452	LEONÍ FRANCISCA DA SILVA SHIMIZU	0,000
221952	MAYARA MARA FERREIRA E SILVA	0,000
222746	PATRICIA BIGAI ROCHA REIS	0,000
222573	REEGINA MAGNA MENDES DE OLIVEIRA	0,000
222936	THAÍS CRISTINA BELINI	0,000

Professor de Educação Básica II - Matemática		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
223632	ANDRÉ LUIS MARIANO	0,000
223307	ANSELMO BELAN	2,000
222694	CARLA FERNANDA DO AMARAL SILVA	0,000
223204	LARISSA MARIA NUNES CRUZ	0,000
224240	LUCIANO FERNANDO CÁSSIO MICAL	1,000
222314	SILVIA ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA	0,000
224269	SONIA MARINA SCHIAVETTO	0,000

Professor de Educação Básica II - Música		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
222252	CLAUDIANO RANGEL DE SOUZA	0,000
223097	MARIA DA SILVA FERREIRA	0,000
223462	VICTOR FERNANDO BRIAN SIMÕES	0,000

Professor de Educação Básica II - Português		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
223932	CASSIA DE OLIVEIRA CAMPANINI	0,000
223297	DANIELLE EVANGELISTA OLIVEIRA	0,000
224375	FRANCIELE APARECIDA SILVA	0,000
223321	GISELE APARECIDA GARCIA MARCHIORATO	0,000
224296	JANAINA DE CÁSSIA MENGUAL	0,000
221997	JAQUELINE RODRIGUES DA MATA	0,000
224111	JULIANA ARAUJO DA SILVA	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 115 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

224333	LEONARDO DA LUZ PIRES GONÇALVES	0,000
224247	MARCOS APARECIDO ALVES DOURADO	0,000
223186	MARIA VERALENA GUIDO SILVA	1,000
223224	MILTON BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	1,000
223762	NAILMA ALVES DO NASCIEMNTO GUEDES	0,000
223811	PAMELA CRISTINA DA SILVA	0,000
222747	PATRICIA BIGAI ROCHA REIS	0,000
222536	ROBERTA NATALIA ESBRIGUE	0,000
224248	ROSINALVA MAGALHAES OLIVEIRA	1,000
221980	SILVANIRA APARECIDA FREITAS SANTOS	0,000
224356	THAINARA CAROLINA DE SOUZA	0,000
222934	THAÍS CRISTINA BELINI	0,000

Psicopedagogo		
Nº INSC	CANDIDATO	Títulos
223781	ADRIANA CRISTINA MICHIELETO QUARANTA	0,000
224345	ANA KAROLINA GONÇALVES	2,000
223001	ANA TEREZA ALVES PEREIRA FREITAS	0,000
222290	ANDREZA CARDOSO BORGES AGAPITO	0,000
222049	APARECIDA ALESSANDRA BASS	0,000
222102	CAMILA SANTA ROSA TEMPONI	2,000
222180	CLEICE APARECIDA TEIXEIRA	0,000
224167	DOMINIC AGOSTINHO TIAGO	1,000
224043	ELISANGELA OLIVEIRA CARNEIRO	0,000
224174	GABRIELE DE ALMEIDA LIMA	0,000
224321	GISELE CRISTINE DE OLIVEIRA	2,000
223291	JÊNIFFER ADRIELLE FAQUIM DE CASTRO	0,000
221956	JOSIANE APARECIDA MOREIRA	2,000
223054	LISANIA DA SILVA ALVES	2,000
222250	MARCIA ANGELICA PURO DA SILVEIRA CALDEIRA	2,000
222111	MARCIA REGIANE SILVA ROCHA	1,000
224138	MARICLEIA MIRANDA	1,000
223685	MARISTELA VIEIRA GOES DAMAS	0,000
222133	MIRIAM APARECIDA CHAVES	0,000
222347	PRISCILA MARIA MANFRIM REIS	2,000
222778	PRISCILA VIEIRA	0,000
223824	RAFAELA DE PAULA LEAL	0,000
222695	RAQUEL HONORIO MENDES TIZEU	1,000
224209	RENATA MARIA DA SILVA MORO	2,000
224170	RENATA MORELLO MALVESTIO	0,000
223914	SELMA DA SILVA VIANA	1,000
221951	SILVIA HELENA LANÇA INHAMBICUARA	0,000
223507	TALITA MONALICE DE JESUS LOPES	0,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 116 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br e <https://www.pontal.sp.gov.br/>

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PONTAL/SP, 27 de Janeiro de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 117 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

RESULTADO FINAL PRELIMINAR – LISTA GERAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o **RESULTADO FINAL PRELIMINAR – LISTA GERAL**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

Professor de Educação Básica I (PEB I)								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	221999	STELA RAMOS ALBERANI	20/12/1993	50,000	25,000	22,500	2,000	99,500
2	222412	FABIANA KÁTIA SOARES	08/03/1976	50,000	25,000	22,500	1,000	98,500
3	222441	BRUNO CESAR CANDIDO DOMINGUES	27/04/1986	50,000	25,000	22,500	0,000	97,500
4	222232	LAÍS CAROLINA DE SOUZA SILVA	29/09/1997	50,000	25,000	20,000	2,000	97,000
5	222921	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	31/10/1983	50,000	22,500	22,500	2,000	97,000
6	223968	DANIELA APARECIDA AURÉLIO BOVO	13/02/1979	50,000	20,000	25,000	2,000	97,000
7	224341	ÉRICA PEREIRA DA SILVA	11/01/1994	50,000	20,000	25,000	2,000	97,000
8	222444	FERNANDA ROBERTA LEME DO NASCIMENTO	19/08/1983	50,000	25,000	20,000	1,000	96,000
9	222405	MARCELA SILVA TOGNON	22/07/1983	50,000	22,500	22,500	1,000	96,000
10	222159	EDNEIA SANCHEZ CASANOVA DA SILVA	13/05/1986	50,000	22,500	22,500	1,000	96,000
11	223175	MELISSA DE CASSIA DESAN DE ALCANTARA	03/04/1976	50,000	25,000	17,500	2,000	94,500
12	221948	ANTONIA KARINE PEREIRA DE CARVALHO	12/06/1977	50,000	25,000	17,500	2,000	94,500
13	223098	EDMILSON DOS REIS SEVERINO	03/06/1971	50,000	22,500	20,000	2,000	94,500
14	223647	SOLANGE APARECIDA MARONESI BORGES	17/04/1978	50,000	22,500	20,000	2,000	94,500
15	222261	MAÍSA SCHIAVETO	16/07/1984	50,000	22,500	20,000	2,000	94,500
16	221995	TÍFANY APARECIDA DOS SANTOS	20/04/1991	50,000	22,500	20,000	2,000	94,500
17	224224	ANA CRISTINA DE CARVALHO	28/04/1974	50,000	20,000	22,500	2,000	94,500
18	222422	RENATA LUZIA BORIN SETTE	27/01/1981	50,000	20,000	22,500	2,000	94,500
19	222346	PRISCILA MARIA MANFRIM REIS	28/09/1981	50,000	20,000	22,500	2,000	94,500
20	222986	THAYSE RAQUEL NOVAIS PEDERNEIRAS	09/03/1984	50,000	20,000	22,500	2,000	94,500
21	221964	CAMILA MANOELA INCERTI	29/04/1995	50,000	17,500	25,000	2,000	94,500
22	221971	ALINE PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROCHA	26/11/1979	50,000	25,000	17,500	1,000	93,500
23	221979	SILVANIRA APARECIDA FREITAS SANTOS	15/07/1978	50,000	22,500	20,000	1,000	93,500
24	224148	FERNANDA NAGILA SUNEGA GOTARDO	03/10/1989	50,000	22,500	20,000	1,000	93,500
25	222178	KETORY ALINE DOMINGOS DOS SANTOS	28/12/1990	50,000	22,500	20,000	1,000	93,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 118 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

26	223573	CLAUDIA CRISTINA LOURENÇO OLIVEIRA	01/10/1993	50,000	22,500	20,000	1,000	93,500
27	223767	CAMILA DA SILVA CARDOSO FERREIRA	21/03/2001	50,000	22,500	20,000	1,000	93,500
28	222794	IVONETE DE OLIVEIRA RODRIGUES	07/01/1975	50,000	20,000	22,500	1,000	93,500
29	222593	FABIANA RIBEIRO SOUZA	26/08/1997	50,000	20,000	22,500	1,000	93,500
30	223845	CAROLINA DA SILVA CARDOSO FERREIRA	09/12/1998	50,000	17,500	25,000	1,000	93,500
31	222511	DAIANA COSTA MOLESIN	20/03/1984	50,000	25,000	17,500	0,000	92,500
32	224034	VALQUIRIA SANCHEZ QUEROZ	08/05/1987	50,000	25,000	17,500	0,000	92,500
33	222467	ANIELE CAROLINE VITORINO PADILHA	27/04/1989	50,000	22,500	20,000	0,000	92,500
34	222667	RENATA PINHEIRO FELIX DA COSTA	09/09/1991	50,000	22,500	20,000	0,000	92,500
35	222683	MARIA EDUARDA GIMENES	16/04/1996	50,000	22,500	20,000	0,000	92,500
36	223995	CLORIS CACAMO	11/09/1969	50,000	20,000	22,500	0,000	92,500
37	223121	JOSI RODRIGUES CASSEZ	28/03/1981	50,000	20,000	22,500	0,000	92,500
38	222795	FERNANDA OLIVEIRA GONZAGA BUSQUINI	29/04/1981	50,000	20,000	22,500	0,000	92,500
39	224146	THAMYRA MESSALINA NOVAIS PEDERNEIRAS	09/07/1987	50,000	20,000	22,500	0,000	92,500
40	222618	LORENA SOARES GONÇALVES	30/10/2000	50,000	20,000	22,500	0,000	92,500
41	222463	GUSTAVO GABRIEL SELARI SILVEIRA	15/01/2001	50,000	17,500	25,000	0,000	92,500
42	224003	MARIA INÊS PETRI DE JESUS	14/03/1964	50,000	20,000	20,000	2,000	92,000
43	222233	YARA MAMEDE DOS SANTOS ORTENCIO	17/04/1985	50,000	25,000	15,000	2,000	92,000
44	222399	ROGERIA APARECIDA DE SOUZA BELLINI	11/03/1965	50,000	22,500	17,500	2,000	92,000
45	222213	BEATRIZ GONÇALVES DIAS	16/03/1978	50,000	22,500	17,500	2,000	92,000
46	223132	JULIANA DOS REIS PEREIRA MARTINS	02/03/1980	50,000	22,500	17,500	2,000	92,000
47	223556	JESSYCA PÂMELA DOS SANTOS VIANA	19/01/1991	50,000	22,500	17,500	2,000	92,000
48	222338	CLÁUDIA CRISTIA CARVALHO	05/02/1992	50,000	22,500	17,500	2,000	92,000
49	221937	RENATA DE FATIMA FACCIOLI	02/03/1979	50,000	20,000	20,000	2,000	92,000
50	221949	MARIANA CRIVELARO DUARTE	08/10/1984	50,000	20,000	20,000	2,000	92,000
51	223052	SELMA DA SILVA VIANA	27/12/1984	50,000	20,000	20,000	2,000	92,000
52	222452	VANESSA COUTO COSTA GOULARTE	06/01/1991	50,000	20,000	20,000	2,000	92,000
53	222072	ADRIANA DE JESUS MOREIRA LIMA	20/10/1994	50,000	20,000	20,000	2,000	92,000
54	222177	DAMARA JANIE MANOEL FORTE DA SILVA	02/03/1980	50,000	17,500	22,500	2,000	92,000
55	222968	DÉBORA DOMINGOS DE OLIVEIRA	02/10/1980	50,000	17,500	22,500	2,000	92,000
56	223642	ELIANE COSTA DE SOUZA	26/10/1981	50,000	17,500	22,500	2,000	92,000
57	222200	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA	15/11/1974	50,000	20,000	20,000	1,000	91,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 119 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

58	223323	JOELMA FRANKLIN DA SILVA	17/05/1980	50,000	20,000	20,000	1,000	91,000
59	222013	MARIANA ALEXANDRE	17/07/1996	50,000	20,000	20,000	1,000	91,000
60	223210	CÉLIA APARECIDA SILVA GONÇALVES	11/01/1978	50,000	17,500	22,500	1,000	91,000
61	222592	IOLANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	25/08/1958	50,000	20,000	20,000	0,000	90,000
62	222829	SANDRA MARA DAMIAO CONTART	06/02/1964	50,000	20,000	20,000	0,000	90,000
63	224385	FERNANDA MARQUES RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/08/1977	50,000	22,500	17,500	0,000	90,000
64	224449	LETICIA COELHO DA SILVA	20/05/1990	50,000	22,500	17,500	0,000	90,000
65	224402	KATIANE MUNHOZ DA SILVA RAYMO	31/10/1977	50,000	20,000	20,000	0,000	90,000
66	222114	SELMA RODRIGUES CHAVES MOREIRA	17/04/1970	50,000	25,000	12,500	2,000	89,500
67	222763	MARIA DO SOCORRO GOMES DE JESUS	08/06/1974	50,000	22,500	15,000	2,000	89,500
68	222587	PAULA GUEDES DE SOUZA PIEDADE	05/07/1985	50,000	22,500	15,000	2,000	89,500
69	222407	MARIA INÊS MARQUES DE SOUZA	04/08/1997	50,000	22,500	15,000	2,000	89,500
70	221954	MARCIA REGINA NEVES SOUZA	10/04/1969	50,000	20,000	17,500	2,000	89,500
71	222187	ERIKA CRISTINA RODRIGUES	20/11/1979	50,000	20,000	17,500	2,000	89,500
72	222677	VANESSA VALARINI TELES DE MENEZES	13/03/1980	50,000	20,000	17,500	2,000	89,500
73	221931	CHARLENE SANTOS DE OLIVEIRA MOREIRA	21/09/1981	50,000	20,000	17,500	2,000	89,500
74	222058	TATIANA APARECIDA POLIDORO	14/08/1982	50,000	20,000	17,500	2,000	89,500
75	222377	DAIANA APARECIDA QUEDA DO AMARAL	07/11/1982	50,000	20,000	17,500	2,000	89,500
76	223524	MICHELE CAROLINA VENTURELI	14/10/1984	50,000	20,000	17,500	2,000	89,500
77	223311	TANIA SOFIA VIEL	11/03/1985	50,000	20,000	17,500	2,000	89,500
78	222513	LARISSA SILVA OLIMPIO	18/09/1987	50,000	20,000	17,500	2,000	89,500
79	222849	ADRIANA CRISTINA SILVA PALAVERI	03/08/1971	50,000	17,500	20,000	2,000	89,500
80	223150	DANIELA CRISTINA MUSSA ESCUDEIRO	24/08/1980	50,000	17,500	20,000	2,000	89,500
81	223768	LUCILEIA RIBEIRO DA SILVA	25/08/1983	50,000	17,500	20,000	2,000	89,500
82	223090	ÉRIKA FERNANDA DA MATTÁ	23/09/1986	50,000	17,500	20,000	2,000	89,500
83	221946	RHAISLA CAROLINE BANDEIRA BENICIO	01/12/1992	50,000	17,500	20,000	2,000	89,500
84	223062	MARIA BEATRIZ PRAXEDES HERRERA	04/10/2000	50,000	17,500	20,000	2,000	89,500
85	223522	DANIELA BARBOSA LOPES	16/02/1978	50,000	15,000	22,500	2,000	89,500
86	222550	ALINE PATRÍCIA PEREIRA CRUZ	23/03/1979	50,000	15,000	22,500	2,000	89,500
87	224394	KARLA JANAINA VALLADARES	10/09/1988	50,000	15,000	22,500	2,000	89,500
88	222236	MARCIA ANGELICA PURO DA SILVEIRA CALDEIRA	19/10/1969	50,000	12,500	25,000	2,000	89,500
89	223138	BIANCA SILVA SOUZA OLIVEIRA	03/02/1995	50,000	25,000	12,500	1,000	88,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 120 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

90	223365	RENATA TOMAS DE CARVALHO	21/07/1985	50,000	22,500	15,000	1,000	88,500
91	221932	PATRÍCIA RIBEIRO GOUVEA	09/05/1992	50,000	22,500	15,000	1,000	88,500
92	223779	ALINE ANDREZA LEMES DA SILVA PEREIRA	07/11/1976	50,000	20,000	17,500	1,000	88,500
93	224122	SILVIA MARA PELANDA ESCUDEIRO	19/02/1986	50,000	20,000	17,500	1,000	88,500
94	222704	ANDRESA FERREIRA MARTINS	29/09/1995	50,000	20,000	17,500	1,000	88,500
95	223312	EUNICE MARIA DOS SANTOS	04/03/1977	50,000	17,500	20,000	1,000	88,500
96	223934	GISELE JOSIANE DE FREITAS	28/06/1981	50,000	17,500	20,000	1,000	88,500
97	222413	VICTOR RAFAEL DE ALMEIDA GONÇALVES	19/05/1991	50,000	17,500	20,000	1,000	88,500
98	222135	MARIANA RAFAELA DA SILVA	06/11/1998	50,000	17,500	20,000	1,000	88,500
99	222122	MÁRCIA REGINA MONTEIRO DOS SANTOS	17/08/1979	50,000	25,000	12,500	0,000	87,500
100	222649	ELIZETH DA ROCHA MOREIRA SOUZA	25/01/1980	50,000	20,000	17,500	0,000	87,500
101	223977	JULIÂNGELA CRISTINA FERREIRA	06/04/1981	50,000	20,000	17,500	0,000	87,500
102	223002	JULIANA SISDELI RODRIGUES	12/11/1981	50,000	20,000	17,500	0,000	87,500
103	223041	MÁRCIA ALMEIDA OLIVEIRA	23/03/1982	50,000	20,000	17,500	0,000	87,500
104	223264	RENAN CARLOS DOS SANTOS	26/04/1994	50,000	20,000	17,500	0,000	87,500
105	222429	THAÍS SOUZA SILVA	28/06/1996	50,000	20,000	17,500	0,000	87,500
106	222437	BEATRIZ SARNE JORDÃO AZEVEDO	06/01/1999	50,000	20,000	17,500	0,000	87,500
107	222378	DANIELY ROSA BARBOSA	10/01/2001	50,000	20,000	17,500	0,000	87,500
108	223604	ALEXANDRA DOS SANTOS ALVES RODRIGUES	21/05/1996	50,000	17,500	20,000	0,000	87,500
109	222160	MARIA LÚCIA BUENO	22/07/1980	50,000	15,000	22,500	0,000	87,500
110	223809	JANAINA DE OLIVEIRA	14/03/1982	50,000	15,000	22,500	0,000	87,500
111	223603	CÉLIA MARIA CRIVELARO	10/06/1967	50,000	22,500	12,500	2,000	87,000
112	222322	KEILA APARECIDA ALVES DA SILVA	16/01/1987	50,000	22,500	12,500	2,000	87,000
113	223053	LISANIA DA SILVA ALVES	18/01/1980	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
114	224217	ALINE CRISTINA AFFONSO	05/04/1982	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
115	223884	KELLY LUANA SUDARIO	03/07/1983	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
116	222756	IZILDA MARIA PALAVERI MENEGON GAMEIRO	29/10/1984	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
117	223775	ERIDIANE CAMARGO DE LIMA	07/05/1987	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
118	222684	KÁTIA DANIELE AFFONSO	07/06/1987	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
119	222651	FERNANDA APARECIDA SANCHES	06/08/1990	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
120	222255	JESSICA FERNANDA GIMENES DE SOUZA SOARES	29/05/1991	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
121	222462	CARLA CRISTINA GUIMARÃES VIEIRA DA SILVA	06/11/1994	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 121 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

122	223641	TÁBATA LISA APOLINÁRIO SAMPAIO	05/08/1995	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
123	224040	DEBORAH APARECIDA DO NASCIMENTO PAGAN	15/09/1968	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
124	222123	VALQUIRIA DAVID BARCELOS ZOLIM	07/06/1976	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
125	222499	CASSIA LILIANE ROSSINI	29/06/1977	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
126	223849	RENATA PAULA DESTRO BIZIO	17/07/1978	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
127	221993	DANIELE MARIA LUIZA GRATON LITCANOV	09/08/1979	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
128	222598	KELLY MACIEL XAVIER DE OLIVEIRA	06/09/1983	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
129	223853	CLÁUDIA PRISCILA SEIXAS DE PAULO	12/08/1984	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
130	222556	JUAN FELIPE FERNANDES GOMEZ RODRIGUEZ	06/03/1987	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
131	222492	DEBORA CARLA DE OLIVEIRA	19/10/1990	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
132	222242	TALITA FERNANDA FUZATTO	22/02/1992	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
133	224344	ANA KAROLINA GONÇALVES	01/12/1998	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
134	224212	RENATA MARIA DA SILVA MORO	14/04/1969	50,000	15,000	20,000	2,000	87,000
135	222541	ELIZABETH CHELI BATISTA PIVETA	05/06/1978	50,000	15,000	20,000	2,000	87,000
136	221960	KARINA BUENO TELLES	20/09/1979	50,000	15,000	20,000	2,000	87,000
137	222386	FLÁVIA FERREIRA RODRIGUES	22/07/1983	50,000	15,000	20,000	2,000	87,000
138	222217	IVY ELAINE BONFIM DOS SANTOS	07/10/1984	50,000	15,000	20,000	2,000	87,000
139	222398	JULIANA OLIVEIRA JAQUES	25/10/1987	50,000	15,000	20,000	2,000	87,000
140	222832	GIORGIA ROSSANEZ NEVES	27/01/1988	50,000	15,000	20,000	2,000	87,000
141	222333	MARIA AUXILIADORA PUPO DA SILVEIRA MANHA	11/08/1981	50,000	10,000	25,000	2,000	87,000
142	223708	KARINA CIRINO CARONI	15/05/1984	50,000	25,000	10,000	1,000	86,000
143	223269	MARIA AUXILIADORA DA SILVA PEREIRA	22/11/1976	50,000	22,500	12,500	1,000	86,000
144	222113	LILIAM VIVIANI CARNELÓS DE SOUZA	04/07/1966	50,000	20,000	15,000	1,000	86,000
145	222866	DIULE GONCALVES VIANA	30/06/1985	50,000	20,000	15,000	1,000	86,000
146	224297	RENATA DOS SANTOS RAMOS	05/01/1989	50,000	20,000	15,000	1,000	86,000
147	224423	FABIANE BARBOSA DE OLIVEIRA PEGORARO	04/03/1980	50,000	17,500	17,500	1,000	86,000
148	222453	MARCELA GABRIELLE DOS SANTOS MORAES	17/04/1991	50,000	17,500	17,500	1,000	86,000
149	223034	ISABELLE DIONISIO GINELLO	10/07/1995	50,000	17,500	17,500	1,000	86,000
150	222568	FABIANA CRISTINA JOAQUIM JOAO	04/06/1977	50,000	15,000	20,000	1,000	86,000
151	222365	MILTON BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	18/11/1985	50,000	15,000	20,000	1,000	86,000
152	222257	TATIANE DE SOUZA MARTINS	29/05/1992	50,000	15,000	20,000	1,000	86,000
153	222115	FRANCIELE CAMILA MARQUES	28/06/1992	50,000	15,000	20,000	1,000	86,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 122 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

154	222979	NATASHA OHANA GINATTO FREITAS	17/03/1996	50,000	15,000	20,000	1,000	86,000
155	223629	ANDRÉA PAULA MORAIS SOARES	24/08/1971	50,000	20,000	15,000	0,000	85,000
156	223715	KATIUSCIA KELLER BRITI SILVA	19/11/1974	50,000	20,000	15,000	0,000	85,000
157	224203	ELAINE CRISTINA SILVA ALVES PEREIRA BEMFICA	14/11/1992	50,000	20,000	15,000	0,000	85,000
158	224338	FRANCINE DANIELLE SUNEGA GOTARDO SILVA	04/05/1993	50,000	20,000	15,000	0,000	85,000
159	222565	GISLAINE CARVALHO DE ATAIDE	28/04/1996	50,000	20,000	15,000	0,000	85,000
160	222448	ANA CAROLINA SAMPAIO MIGUELACI	10/01/1997	50,000	20,000	15,000	0,000	85,000
161	222471	EDMARA RODRIGUES DOS SANTOS BEZERRA	01/10/1999	50,000	20,000	15,000	0,000	85,000
162	223592	MARIANA SPEDO FURLANETTI	17/12/1999	50,000	20,000	15,000	0,000	85,000
163	222299	ADALCIRA LEITE FERNANDES PIOVEZAN	10/07/1970	50,000	17,500	17,500	0,000	85,000
164	222973	ELAINE CRISTINA HORACIO	22/09/1981	50,000	17,500	17,500	0,000	85,000
165	222713	JULIANA MARQUES DUARTE MACHADO	29/06/1983	50,000	17,500	17,500	0,000	85,000
166	222101	JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA	18/11/1985	50,000	17,500	17,500	0,000	85,000
167	223036	PRISCILA ELIAS DANIEL	19/06/1986	50,000	17,500	17,500	0,000	85,000
168	223862	RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	22/06/1986	50,000	17,500	17,500	0,000	85,000
169	224118	CARLA TATIANE GOMES	11/01/1989	50,000	17,500	17,500	0,000	85,000
170	223156	ANDRESSA DA SILVA QUINTÃ	27/03/1992	50,000	17,500	17,500	0,000	85,000
171	224172	IZABELA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA	08/07/1998	50,000	17,500	17,500	0,000	85,000
172	223921	RAISSA MARIA DE OLIVEIRA	23/06/1999	50,000	17,500	17,500	0,000	85,000
173	223864	GISLENE SANDRA DE FREITAS	10/11/1983	50,000	15,000	20,000	0,000	85,000
174	224258	DANIELA GOMES DE CASSTRO	05/02/1992	50,000	15,000	20,000	0,000	85,000
175	222108	LETÍCIA DA SILVA VALENTIM PRADO	08/06/1994	50,000	15,000	20,000	0,000	85,000
176	222120	FABIANA CRISTINA GARDENGHI OLIVEIRA	06/02/1979	50,000	12,500	22,500	0,000	85,000
177	222583	JULIANA HENCK CANO GONÇALVES	22/01/1977	50,000	22,500	10,000	2,000	84,500
178	223784	HELIANA PEREIRA DE AGUILAR GAISDORF	16/06/1969	50,000	20,000	12,500	2,000	84,500
179	222818	ADRIANA ELIZA MOI	18/02/1972	50,000	20,000	12,500	2,000	84,500
180	223959	MARIA APARECIDA DA SILVA	29/03/1973	50,000	20,000	12,500	2,000	84,500
181	222001	LUCINEIA DA ROCHA DOMINGOS	26/09/1977	50,000	20,000	12,500	2,000	84,500
182	224430	MARIZA ALINE FALCI CAETANO PINTO	13/01/1984	50,000	20,000	12,500	2,000	84,500
183	223396	ADRIANA CRISTINA FERNANDES	05/10/1969	50,000	17,500	15,000	2,000	84,500
184	222229	ANA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA	01/01/1975	50,000	17,500	15,000	2,000	84,500
185	222644	JUNIOR CESAR ALVARENGA	06/09/1982	50,000	17,500	15,000	2,000	84,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 123 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

186	223209	PATRÍCIA ALVES DA SILVA CARVALHO	26/08/1983	50,000	17,500	15,000	2,000	84,500
187	222970	JULIANA ALVES DE SOUZA GIMENES	30/05/1984	50,000	17,500	15,000	2,000	84,500
188	221988	NARA JAQUELINE DE OLIVEIRA ALMEIDA	04/11/1984	50,000	17,500	15,000	2,000	84,500
189	223630	ALINE CRISTINA IGNÁCIO DE BARROS	29/05/1986	50,000	17,500	15,000	2,000	84,500
190	222428	PRIMIOROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	26/07/1986	50,000	17,500	15,000	2,000	84,500
191	222888	ROSANA APARECIDA TEIXEIRA TEMPONI	06/04/1990	50,000	17,500	15,000	2,000	84,500
192	222566	JADY THAIRINE DE OLIVEIRA	15/04/1995	50,000	17,500	15,000	2,000	84,500
193	223633	ELIANA DOS REIS SEVERINO	06/11/1967	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
194	224078	VANESSA APARECIDA DA SILVA BORGES	24/08/1981	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
195	222414	WELTON GOMES DA COSTA	29/03/1982	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
196	222312	GRAZIELLE BONAN GONÇALVES	05/10/1982	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
197	222418	REGINA ARAÚJO RIBEIRO GOMES	10/10/1987	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
198	223615	MERIELE APARECIDA GONÇALVES MESQUITA	26/06/1990	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
199	222442	NYELLE SAVANA MACHADO	04/02/1991	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
200	222023	CAROLINE DANIELE BESERRA	07/08/1991	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
201	221945	BRUNA SANTANA SILVA OLIVEIRA	16/02/1993	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
202	222423	ALINE CLAUDIENE MONTEIRO BORGES OLIVEIRA	09/09/1995	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
203	223709	ANGELITTA MARCHIORATO DE CASTRO	17/08/1970	50,000	12,500	20,000	2,000	84,500
204	223319	MARCELA ALVES RIBEIRO SCATENA	17/12/1981	50,000	12,500	20,000	2,000	84,500
205	222205	RENAN DIEGO NUNES DE SOUZA	01/09/1990	40,000	22,500	20,000	2,000	84,500
206	222733	GILDEANE SANTA ROSA DA SILVA	23/05/1992	50,000	25,000	7,500	1,000	83,500
207	223201	GABRIELA DOS SANTOS FERNANDES	04/06/1999	50,000	22,500	10,000	1,000	83,500
208	222162	ANA CLAUDIA UTHER	22/04/1977	50,000	20,000	12,500	1,000	83,500
209	223616	EMILY GABRIELLE DOS SANTOS	15/09/1994	50,000	20,000	12,500	1,000	83,500
210	223731	MANUELA APARECIDA GARCIA	16/11/1999	50,000	20,000	12,500	1,000	83,500
211	222147	SUELI MATTOS NOGUEIRA	02/01/1968	50,000	17,500	15,000	1,000	83,500
212	223612	MICHELLE FERNANDA SÁVIO DOS SANTOS	07/09/1982	50,000	17,500	15,000	1,000	83,500
213	224054	KATIA DANIELA SACCOMANI MARCELO	03/03/1983	50,000	17,500	15,000	1,000	83,500
214	222104	CAMILA JACOB PATRICIO	19/04/1987	50,000	17,500	15,000	1,000	83,500
215	222544	FRANCIELLE CRUZ DE OLIVEIRA	05/12/1994	50,000	17,500	15,000	1,000	83,500
216	222050	KELVANILE RODRIGUES DA SILVA	22/03/1998	50,000	17,500	15,000	1,000	83,500
217	222569	AMANDA HAYLA MOREIRA	05/08/1999	50,000	17,500	15,000	1,000	83,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 124 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

218	222324	SIMONE PEREIRA GOMES	24/05/1973	50,000	15,000	17,500	1,000	83,500
219	224044	MICHELE REGINA DE ALMEIDA NAVES	10/11/1975	50,000	15,000	17,500	1,000	83,500
220	223143	VERONICA AUGUSTA TOSI MAGRO	17/02/1988	50,000	15,000	17,500	1,000	83,500
221	222079	NATÁLIA PEREIRA RIBEIRO	28/11/1998	50,000	15,000	17,500	1,000	83,500
222	222710	LUDMILA JABOR DIAS	23/06/1998	50,000	12,500	20,000	1,000	83,500
223	222878	RENATA CARNELOS	02/10/1980	50,000	10,000	22,500	1,000	83,500
224	222042	MONICA NUNES LAURIANO SOUZA	29/06/1985	50,000	22,500	10,000	0,000	82,500
225	223232	ELIANA ROBERTI MARCELINO	11/03/1970	50,000	20,000	12,500	0,000	82,500
226	222620	EDILEIA KATIA SOARES GONÇALVES	17/02/1980	50,000	20,000	12,500	0,000	82,500
227	221987	KATHREIN LOUISE FELTRIN	10/09/1984	50,000	20,000	12,500	0,000	82,500
228	222039	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA GARCIA	29/05/1988	50,000	20,000	12,500	0,000	82,500
229	224045	NATALIA DANTAS FERREIRA	18/12/1997	50,000	20,000	12,500	0,000	82,500
230	222098	ANA CAROLINA TEMPONI VIEIRA	09/12/1999	50,000	20,000	12,500	0,000	82,500
231	223344	ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LINO	22/01/1981	50,000	15,000	17,500	0,000	82,500
232	222828	JOSIELE CRISTINA CAMILO SEIXAS	16/07/1986	50,000	15,000	17,500	0,000	82,500
233	223985	ANA CAROLINA DOS SANTOS DE BIAGE DAVANZA	13/07/1987	50,000	15,000	17,500	0,000	82,500
234	223953	MIRIÃ RIBEIRO TEIXEIRA	26/03/1993	50,000	15,000	17,500	0,000	82,500
235	223992	LUCIELE CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	15/12/1999	50,000	15,000	17,500	0,000	82,500
236	223855	FABIANE JANUARIO ALMEIDA	04/10/1983	50,000	12,500	20,000	0,000	82,500
237	224116	ERICA LETICIA LIMA DA COSTA	27/03/1995	50,000	12,500	20,000	0,000	82,500
238	223402	BÁRBARA PEREIRA DOS SANTOS	26/04/2006	40,000	25,000	17,500	0,000	82,500
239	221970	JULIA GABRIELLE PESSOA DO CARMO	23/11/2002	40,000	22,500	20,000	0,000	82,500
240	221973	SOLANGE MACEDO FERREIRA DA SILVA	20/08/1992	50,000	20,000	10,000	2,000	82,000
241	222419	MARIA APARECIDA DANTAS DO NASCIMENTO	07/10/1968	50,000	17,500	12,500	2,000	82,000
242	222682	ADRIANA DE PAULA TOLEDO MACHADO	02/01/1970	50,000	17,500	12,500	2,000	82,000
243	222571	MARÍLIA GABRIELA GONÇALVES SEVERINO	04/03/1985	50,000	17,500	12,500	2,000	82,000
244	222483	TÂNIA LAVESO DO NASCIMENTO	17/04/1987	50,000	17,500	12,500	2,000	82,000
245	222491	LIVIA MARIA DE ALMEIDA GONCALVES	17/03/1989	50,000	17,500	12,500	2,000	82,000
246	224264	PRISCILA XAVIER DE LIMA	22/08/1990	50,000	17,500	12,500	2,000	82,000
247	223699	LUANA JACQUELINE DUTRA TURCATO	14/04/1992	50,000	17,500	12,500	2,000	82,000
248	224202	FLAVIA DA COSTA LIMA	15/11/1998	50,000	17,500	12,500	2,000	82,000
249	223332	JANE CALORI RIBAS	20/06/1981	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 125 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

250	222660	DANIELA VANESSA THOMAZ	02/06/1984	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000
251	222317	ELISANGELA MARCIA DE SOUZA SILVA	03/08/1984	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000
252	222802	GABRIELA FÁVARO FERREIRA	07/06/1986	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000
253	224263	PRISCILA TATIANE SILVA BOBATO	05/02/1987	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000
254	224451	ALINE CRISTINA ALVES DE MATTOS	31/07/1987	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000
255	222044	TASSIA JESUS DOS SANTOS	04/09/1987	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000
256	222825	VIVIANE FRANCISCO TORRES	23/05/1990	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000
257	222664	BRUNA JACON AFONSO	03/07/1991	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000
258	222387	DAYARA FERNANDA DOS SANTOS	13/09/1991	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000
259	223808	MARTA APARECIDA FERREIRA CODECO	15/10/1973	50,000	12,500	17,500	2,000	82,000
260	222857	SILVIA HELENA DO NASCIMENTO ALVES	01/07/1975	50,000	12,500	17,500	2,000	82,000
261	223437	PAULA CAROLINA CAPELOTTO	21/02/1980	50,000	12,500	17,500	2,000	82,000
262	222430	CAMILA REGINA ARAÚJO MARQUES	30/04/1981	50,000	12,500	17,500	2,000	82,000
263	224218	LETICIA APARECIDA DOS SANTOS	03/03/1992	50,000	12,500	17,500	2,000	82,000
264	222629	GEISE KELLY CALDEIRA SILVA FRANCO	09/02/1997	50,000	12,500	17,500	2,000	82,000
265	222780	KETELIN FERREIRA LISBOA	08/08/1999	50,000	12,500	17,500	2,000	82,000
266	222025	MELISE GABRIELA DOS SANTOS	22/08/2003	50,000	12,500	17,500	2,000	82,000
267	223180	DANIELA RENATA BASSI PINTO	10/01/1981	50,000	10,000	20,000	2,000	82,000
268	223873	LARISSA EDUARDA DA SILVA	27/06/2001	50,000	7,500	22,500	2,000	82,000
269	222127	TAILZA BRITO OLIVEIRA	14/03/1986	40,000	17,500	22,500	2,000	82,000
270	222006	ZULEICA APARECIDA MESSIAS LEMES	07/09/1959	50,000	15,000	15,000	1,000	81,000
271	223554	KELIANE SANTOS DIAS	07/09/1998	50,000	20,000	10,000	1,000	81,000
272	222665	RAFAELA MENGUAL SILVA DE SOUZA	28/06/1980	50,000	17,500	12,500	1,000	81,000
273	223943	ROSANA CORDEIRO DA SILVA	30/06/1991	50,000	17,500	12,500	1,000	81,000
274	224371	RAQUEL TEODORO DE FREITAS MASSAROTTO	19/10/1976	50,000	15,000	15,000	1,000	81,000
275	223989	SUELI SILVA GONÇALVES ROCCO	29/01/1980	50,000	15,000	15,000	1,000	81,000
276	224366	DANIELA SANTOS JUVÊNCIO	07/02/1994	50,000	15,000	15,000	1,000	81,000
277	222172	DEANI DE SOUSA DOS SANTOS	04/10/1997	50,000	15,000	15,000	1,000	81,000
278	224261	KEYTY ANDRESA PRADO PEREIRA	16/01/1988	50,000	12,500	17,500	1,000	81,000
279	222020	ESTÉR RODRIGUES DOS SANTOS	07/05/1999	50,000	10,000	20,000	1,000	81,000
280	222061	AMANDA HELENA BERNARDES PAIXÃO	30/10/2000	40,000	22,500	17,500	1,000	81,000
281	222910	RENATA GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	29/07/1981	50,000	22,500	7,500	0,000	80,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 126 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

282	223088	SUELEN MENEGUSSI	16/06/1985	50,000	22,500	7,500	0,000	80,000
283	223191	FERNANDA CARNELÓS SILVA	03/05/1984	50,000	20,000	10,000	0,000	80,000
284	224243	SILVIA APARECIDA DE LIMA	11/03/1975	50,000	17,500	12,500	0,000	80,000
285	222625	REGIANE CRITINA DE MELLO BIANCHINI	21/07/1981	50,000	17,500	12,500	0,000	80,000
286	223745	RAFAELA PEREIRA DE PAULA	26/01/1987	50,000	17,500	12,500	0,000	80,000
287	223766	SILVIA AMORIM SILVA CARACATO	08/11/1987	50,000	17,500	12,500	0,000	80,000
288	223669	GEISIANE ALVES DA SILVA	07/05/1999	50,000	17,500	12,500	0,000	80,000
289	221991	ANDREZA BIASOLI	15/07/1976	50,000	15,000	15,000	0,000	80,000
290	224309	DAIANY CRISTINA DE ALMEIDA	19/02/1981	50,000	15,000	15,000	0,000	80,000
291	222945	GIRLENE DOS SANTOS SOARES	21/02/1982	50,000	15,000	15,000	0,000	80,000
292	222699	ADRIANA APARECIDA PEREIRA SILVA LEÃO	23/11/1982	50,000	15,000	15,000	0,000	80,000
293	221965	RENATA DE OLIVEIRA	29/03/1988	50,000	15,000	15,000	0,000	80,000
294	224226	MARIA EDUARDA SILVA SANTOSA	15/02/1997	50,000	15,000	15,000	0,000	80,000
295	222106	CARLA ELISANDRA BIS DE BARROS	21/02/1978	50,000	12,500	17,500	0,000	80,000
296	222026	MILENE SIQUIERI PIRES PEREIRA	18/05/1979	50,000	12,500	17,500	0,000	80,000
297	222445	NATÁLIA GUIDI	01/08/1989	50,000	12,500	17,500	0,000	80,000
298	224316	KELLY CRISTINA DA SILVA VICENTE	18/03/1975	50,000	10,000	20,000	0,000	80,000
299	222696	ALINE MACHADO JARDIM COELHO	20/01/1984	50,000	10,000	20,000	0,000	80,000
300	222091	ROSANA DA SILVA COSTA	12/05/1984	40,000	20,000	20,000	0,000	80,000
301	223608	MARCIANA DOS SANTOS MOURA CASTRO	09/01/1972	50,000	20,000	7,500	2,000	79,500
302	222132	MIRIAM APARECIDA CHAVES	27/09/1969	50,000	17,500	10,000	2,000	79,500
303	223059	CELIA DA SILVA VIANA FREITAS	20/08/1980	50,000	17,500	10,000	2,000	79,500
304	222552	BIANCA BORELI	21/10/1984	50,000	17,500	10,000	2,000	79,500
305	223561	RAQU LOURENÇO FERREIRA	19/09/1987	50,000	17,500	10,000	2,000	79,500
306	222188	FABIANA CRISTINA INACIO GARCIA	09/09/1989	50,000	17,500	10,000	2,000	79,500
307	222608	ANDRÉA BIASOLI BERTUSO	11/06/1970	50,000	15,000	12,500	2,000	79,500
308	223892	ADRIANA DE OLIVEIRA	22/03/1977	50,000	15,000	12,500	2,000	79,500
309	222053	TATIANA AGUIAR DA SILVA	21/01/1979	50,000	15,000	12,500	2,000	79,500
310	222535	ROBERTA NATALIA ESBRIGUE	14/05/1982	50,000	15,000	12,500	2,000	79,500
311	223188	TÂNIA PRISCILA DA CONCEIÇÃO	12/07/1983	50,000	15,000	12,500	2,000	79,500
312	222144	IVANI MARTA CARDOSO OLIVEIRA	21/05/1985	50,000	15,000	12,500	2,000	79,500
313	222797	JOSIANE CAMILA BASTOS	31/10/1988	50,000	15,000	12,500	2,000	79,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 127 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

314	223051	JAQUELINE DOS SANTOS NASCIMENTO	09/11/1989	50,000	15,000	12,500	2,000	79,500
315	222489	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS BARROS	03/11/1973	50,000	12,500	15,000	2,000	79,500
316	222186	LIRA MARA FAUSTINO DA SILVA	01/11/1984	50,000	12,500	15,000	2,000	79,500
317	223949	PRISCILA IWASHITA	14/01/1985	50,000	12,500	15,000	2,000	79,500
318	222600	DANIEL OLIVEIRA DE SOUZA	09/11/1986	50,000	12,500	15,000	2,000	79,500
319	223193	MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA	07/12/1986	50,000	12,500	15,000	2,000	79,500
320	223997	JULIANA DE OLIVEIRA BUFALO DA SILVA	03/11/1995	50,000	12,500	15,000	2,000	79,500
321	221985	ELIZETE DOS SANTOS	08/02/1977	50,000	10,000	17,500	2,000	79,500
322	223176	GIZELE DINIZ SILVA	12/11/1983	50,000	10,000	17,500	2,000	79,500
323	223777	MARIA CAROLINA MARCELI GARCIA	14/06/1994	50,000	10,000	17,500	2,000	79,500
324	222708	SILVANA DE SOUZA FERREIRA	28/09/1974	40,000	15,000	22,500	2,000	79,500
325	223200	TAIS NELLY CALDEIRA BISCALCHINI	08/07/1976	50,000	17,500	10,000	1,000	78,500
326	223037	FABÍOLA ELIAS	25/06/1981	50,000	17,500	10,000	1,000	78,500
327	222658	BEATRIZ DE MELO DIAS KIWARA	25/07/1982	50,000	17,500	10,000	1,000	78,500
328	223304	TALITA REGINE DOS SANTOS	01/09/1987	50,000	17,500	10,000	1,000	78,500
329	222901	LETÍCIA SOUZA MOREIRA	21/12/1987	50,000	17,500	10,000	1,000	78,500
330	223241	ELAINE CRISTINA FARIA ANGELOTTI	16/02/1982	50,000	15,000	12,500	1,000	78,500
331	222375	LILIAN CRISTINA DE ANDRADE NUNES	03/10/1985	50,000	15,000	12,500	1,000	78,500
332	224113	DANIELA MARIA SANTOS	28/08/1986	50,000	15,000	12,500	1,000	78,500
333	222140	VERIDIANA SOUZA DA SILVA	20/11/1988	50,000	15,000	12,500	1,000	78,500
334	222062	MARÍLIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS	16/10/1994	50,000	15,000	12,500	1,000	78,500
335	222690	DENISE DO ESPIRITO SANTO	20/05/1979	50,000	12,500	15,000	1,000	78,500
336	222601	AMANDA APARECIDA MONTANHANA	12/01/1987	50,000	12,500	15,000	1,000	78,500
337	222803	JAQUELINE APARECIDA MERIGO GARCIA	05/07/1987	50,000	12,500	15,000	1,000	78,500
338	222109	AYNA MONISE DO AMARAL MARIANO	04/07/1996	50,000	12,500	15,000	1,000	78,500
339	223222	GRACIELE APARECIDA ANDRADE PEREIRA	17/12/1998	50,000	12,500	15,000	1,000	78,500
340	222705	VIVIANE CAROLINA DE OLIVEIRA LAVAGNINI	03/03/1980	40,000	22,500	15,000	1,000	78,500
341	223287	MARCELA CRISTIANE ALVES	12/02/1986	40,000	22,500	15,000	1,000	78,500
342	222674	LIDIANE DE FREITAS	16/11/1975	40,000	20,000	17,500	1,000	78,500
343	222464	FERNANDA BRITO HONORIO DA SILVA NUNES	14/02/1982	50,000	20,000	7,500	0,000	77,500
344	222249	LORRAINE APARECIDA VIEIRA GREGORUTI	26/01/1996	50,000	20,000	7,500	0,000	77,500
345	222211	MARIA RITA FELIPE DE JESUS	01/04/1966	50,000	17,500	10,000	0,000	77,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 128 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

346	223177	ROSEMARY AP ZANANDRÉA	28/06/1968	50,000	17,500	10,000	0,000	77,500
347	222327	CLAUDIA QUINTINO ESTEVES SANTOS	15/01/1975	50,000	17,500	10,000	0,000	77,500
348	222340	DEUSANI COIMBRA DE MORAIS	24/04/1977	50,000	17,500	10,000	0,000	77,500
349	222643	ANA LÚCIA DE PADUA SANTOS	11/05/1980	50,000	17,500	10,000	0,000	77,500
350	221940	VIVIANE ROSSI MARCHI	01/04/1987	50,000	17,500	10,000	0,000	77,500
351	221942	PALOMA EDUARDA DA COSTA VACIS	17/02/1997	50,000	17,500	10,000	0,000	77,500
352	222360	MAYARA MAURO PEREIRA	13/01/2000	50,000	17,500	10,000	0,000	77,500
353	224382	MARISA DOS REIS	21/12/1969	50,000	15,000	12,500	0,000	77,500
354	222767	FLAVIA REGINA MAZER ANCEL	23/09/1973	50,000	15,000	12,500	0,000	77,500
355	224110	REGIANE PATRICIA PINTON MACHADO	20/07/1979	50,000	15,000	12,500	0,000	77,500
356	222807	PATRICIA LUCIA GOMES ABDALLA	14/11/1981	50,000	15,000	12,500	0,000	77,500
357	222103	GISELE APARECIDA FERREIRA VELOSO	09/01/1983	50,000	15,000	12,500	0,000	77,500
358	223562	SUELI DE OLIVEIRA SOUZA	18/01/1985	50,000	15,000	12,500	0,000	77,500
359	222293	BRUNA CAROLINE ANDRADE SANTOS RODRIGUES	24/04/1991	50,000	15,000	12,500	0,000	77,500
360	221953	RARIELE APARECIDA DO NASCIMENTO	16/12/1994	50,000	15,000	12,500	0,000	77,500
361	223376	MEIRY TEREZINHA TRINDADE GUSMÃO MADUREIRA	05/07/1972	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
362	223735	SIMONE APARECIDA MOREIRA CORREIA	20/11/1974	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
363	222688	MARTA FIDELIS NUNES DA SILVA	29/03/1979	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
364	223902	KARINA HELENA MARQUES FURTADO CATANANTE	02/04/1979	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
365	222925	PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA	21/07/1984	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
366	222971	NÁDIA DE JESUS RODRIGUES	15/01/1987	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
367	222332	JULIANA DA SILVA SOUSA BUENO	11/02/1988	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
368	222495	KATIA CRISTINA DE LIMA SANTANA	28/02/1990	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
369	223894	JAÍNE DA SILVA GUIMARÃES	25/09/1995	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
370	223863	GUILHERME HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	21/07/1997	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
371	224417	ALINE MARTINS DA SILVA	14/06/1981	50,000	10,000	17,500	0,000	77,500
372	222059	LUANA MARTINS TEIXEIRA	20/12/1989	50,000	10,000	17,500	0,000	77,500
373	223117	GABRIEL CANDIDO DOMINGUES	04/09/1990	50,000	10,000	17,500	0,000	77,500
374	222944	LETICIA ROSA GONCALVES LEITE	23/12/1998	50,000	10,000	17,500	0,000	77,500
375	222545	TAÍS CAROLINE DA SILVA	08/04/1995	50,000	7,500	20,000	0,000	77,500
376	223328	AMARILDA PRAXEDES DOMENICI	10/01/1974	40,000	22,500	15,000	0,000	77,500
377	222145	ESTER DIAS SILVA DA COSTA	10/04/1981	40,000	20,000	17,500	0,000	77,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 129 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

378	222223	WELLINGTON LUIS CELORIO	08/12/1983	40,000	20,000	17,500	0,000	77,500
379	222645	LARA RACHEL DAMIÃO SALA SOUZA	14/12/1982	40,000	17,500	20,000	0,000	77,500
380	224171	GABRIELE DE ALMEIDA LIMA	13/11/1997	40,000	15,000	22,500	0,000	77,500
381	222476	MARLENE GALDINO DE MOURA DA SILVA	10/04/1964	50,000	15,000	10,000	2,000	77,000
382	224289	AIRTON MENDES DOS SANTOS	01/09/1964	50,000	10,000	15,000	2,000	77,000
383	224029	ELIANA FORGONI DOS SANTOS ALMEIDA MORAES	29/01/1977	50,000	17,500	7,500	2,000	77,000
384	222622	ALESSANDRA NEVES DA SILVA MORETO	20/09/1983	50,000	17,500	7,500	2,000	77,000
385	222142	DAYRA DE CASSIA CUNHA TAVARES	10/12/1985	50,000	17,500	7,500	2,000	77,000
386	222117	CLOTILDE FERREIRA LOPES	27/09/1973	50,000	15,000	10,000	2,000	77,000
387	222875	MILENA PEREIRA MARTINS	04/08/1977	50,000	15,000	10,000	2,000	77,000
388	223756	JOSELINE BEZERRA DA CRUZ	29/12/1978	50,000	15,000	10,000	2,000	77,000
389	223273	LEIDIANE CRISTINA BARBOZA MARTINS	26/11/1985	50,000	15,000	10,000	2,000	77,000
390	224346	ROBERTA MARIA DOS SANTOS	02/01/1978	50,000	12,500	12,500	2,000	77,000
391	221996	CARLA MARIA DE ANTÔNIO	06/11/1978	50,000	12,500	12,500	2,000	77,000
392	222432	ANDRÉA DANIELA DA SILVA	28/04/1980	50,000	12,500	12,500	2,000	77,000
393	222420	SIMONE DE OLIVEIRA BARBOSA SOUZA	07/06/1982	50,000	12,500	12,500	2,000	77,000
394	222268	ANA PAULA DOMENICCI	02/11/1982	50,000	12,500	12,500	2,000	77,000
395	223560	SÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA	06/12/1982	50,000	12,500	12,500	2,000	77,000
396	222196	RAQUELE MOURA DE OLIVEIRA SILVA	13/06/1986	50,000	12,500	12,500	2,000	77,000
397	223865	MARISA APARECIDA SOUSA	09/03/1983	50,000	10,000	15,000	2,000	77,000
398	222363	JOICE APARECIDA DA SILVA	22/05/1988	50,000	10,000	15,000	2,000	77,000
399	224026	ANGELICA CRISTINA PAGAN FAGUNES	14/02/1992	50,000	10,000	15,000	2,000	77,000
400	223411	RENATA APARECIDA ELIAS	14/11/1995	50,000	7,500	17,500	2,000	77,000
401	223564	TATIANE CARLA MIRANDA CARDOSO SILVA	26/12/1979	40,000	20,000	15,000	2,000	77,000
402	222988	ZILDA PRAXEDES	28/12/1968	40,000	17,500	17,500	2,000	77,000
403	222436	MARINA SOUZA DA COSTA MOTA	15/03/1993	40,000	17,500	17,500	2,000	77,000
404	223460	LUANA DOS SANTOS	31/01/1997	40,000	17,500	17,500	2,000	77,000
405	222134	KATIA ADRIANA ALVES	15/10/1987	40,000	15,000	20,000	2,000	77,000
406	223611	ROSIMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/11/1988	40,000	15,000	20,000	2,000	77,000
407	222851	MARINA CRUZ ALVES SINASTRE	22/12/1991	40,000	15,000	20,000	2,000	77,000
408	223140	LAINÉ CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	19/09/1995	40,000	15,000	20,000	2,000	77,000
409	222002	FABIANA APARECIDA DE SOUZA	03/06/1985	50,000	17,500	7,500	1,000	76,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 130 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

410	221972	MARIA EUGÊNIA DA SILVA	25/05/1986	50,000	17,500	7,500	1,000	76,000
411	223017	ARIANE APARECIDA NOGUEIRA ALEXANDRE	29/08/1990	50,000	17,500	7,500	1,000	76,000
412	223534	MARIA DÁRLIA DA GRAÇA SOARES	23/06/1997	50,000	17,500	7,500	1,000	76,000
413	222184	ROSIMEIRE APARECIDA MALHEIRO PUGA	11/01/1971	50,000	15,000	10,000	1,000	76,000
414	223911	SELMA DE JESUS FAGUNDES OLIVEIRA	05/03/1976	50,000	15,000	10,000	1,000	76,000
415	224250	CINTIA GOMES CASTRO LUCENA	12/07/1988	50,000	15,000	10,000	1,000	76,000
416	224326	MARILIA BEA CAMILO	10/11/1993	50,000	15,000	10,000	1,000	76,000
417	222358	GIOVANA APARECIDA CAMILO FERRACINI	24/07/1970	50,000	12,500	12,500	1,000	76,000
418	222107	BÁRBARA APARECIDA MOREIRA CELES	13/06/1992	50,000	12,500	12,500	1,000	76,000
419	222715	THALITA RENATA DOS REIS COSTA	07/06/2001	50,000	10,000	15,000	1,000	76,000
420	223388	BELA SÔNIA BOTELHO AMARAL	27/08/1977	40,000	20,000	15,000	1,000	76,000
421	222326	FABRICIA RIBEIRO SOUZA	03/04/1993	40,000	15,000	20,000	1,000	76,000
422	223532	GABRIELA GOMES PIRES VIEIRA	07/02/1977	50,000	20,000	5,000	0,000	75,000
423	222051	MARIVETE SILVA	19/05/1979	50,000	17,500	7,500	0,000	75,000
424	223754	ELAINE APARECIDA DOS SANTOS	19/10/1973	50,000	15,000	10,000	0,000	75,000
425	224188	LEA PEREIRA LIMA DA COSTA	27/12/1974	50,000	15,000	10,000	0,000	75,000
426	222352	ROZILENE RODRIGUES CHAVES PEREIRA	29/09/1975	50,000	15,000	10,000	0,000	75,000
427	224109	NATÁLIA CAROLINA DE SOUZA TOMAZ	30/10/1987	50,000	15,000	10,000	0,000	75,000
428	224383	LAISSA ANDRADE DA SILVA	13/03/2000	50,000	15,000	10,000	0,000	75,000
429	222538	RAISSA DE CARVALHO AMARAL	22/02/2001	50,000	15,000	10,000	0,000	75,000
430	223628	ALEXIA CAROLINE BENETTI CARVALHO	21/03/2001	50,000	15,000	10,000	0,000	75,000
431	222392	FLAVIA ANDREIA FUJIMOTO	21/12/1973	50,000	12,500	12,500	0,000	75,000
432	224105	TAÍS HELENA MARCELINO LEMES GOMES	09/02/1979	50,000	12,500	12,500	0,000	75,000
433	222343	ALEXANDRO SANTOS RIBEIRO	04/02/1988	50,000	12,500	12,500	0,000	75,000
434	222990	GILMARA AMARAL DE OLIVEIRA DA SILVA	24/04/1990	50,000	12,500	12,500	0,000	75,000
435	222871	TAINE CAROLINE ROSSI	28/08/1996	50,000	12,500	12,500	0,000	75,000
436	224015	LARISSA EDUARDA DE BARROS GANDINI	06/02/2000	50,000	12,500	12,500	0,000	75,000
437	222621	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	10/02/1995	50,000	10,000	15,000	0,000	75,000
438	222722	JONATA ARAUJO FERREIRA ROCHA	18/09/1995	50,000	10,000	15,000	0,000	75,000
439	223566	ÉLITE DAIANE PEREIRA SANTOS	15/11/1997	50,000	10,000	15,000	0,000	75,000
440	223769	BRENO HENRIQUE MENEGAO	02/04/1999	50,000	10,000	15,000	0,000	75,000
441	224431	JENNIFER GRAZIELLE DA SILVA	28/05/2001	50,000	7,500	17,500	0,000	75,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 131 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

442	222179	CLEICE APARECIDA TEIXEIRA	10/04/1975	40,000	22,500	12,500	0,000	75,000
443	223659	ERENILDA XAVIER DE LIMA	26/08/1971	40,000	20,000	15,000	0,000	75,000
444	223800	CLEUSA LINA DOS SANTOS LIMA	16/09/1979	40,000	20,000	15,000	0,000	75,000
445	224128	PRISCILA CAMILA DE OLIVEIRA DUTRA	13/12/1989	40,000	20,000	15,000	0,000	75,000
446	224090	GISELE MARIA ASSUMPCAO MATIAS DOS SANTOS	16/08/1996	40,000	20,000	15,000	0,000	75,000
447	224365	JACQUELINE APARECIDA PEREIRA	04/11/1992	40,000	17,500	17,500	0,000	75,000
448	222161	THAINÊ RUTH ARAUJO DE ANDRADE	01/02/1999	40,000	17,500	17,500	0,000	75,000
449	221947	NAIARA SANTOS CARNEIRO	09/09/1998	40,000	15,000	20,000	0,000	75,000
450	224220	DULCINÉIA FELIPE	06/05/1972	50,000	15,000	7,500	2,000	74,500
451	223233	RAQUEL ANGÉLICA CORDEIRO MANTOANI	17/08/1975	50,000	15,000	7,500	2,000	74,500
452	223123	TATIANE FAQUIM DE CARVALHO	03/01/1979	50,000	15,000	7,500	2,000	74,500
453	222689	EDÍLIA DA SILVA CESÁRIO	13/07/1980	50,000	15,000	7,500	2,000	74,500
454	222962	ELIANA RIBEIRO LACERDA	02/02/1980	50,000	12,500	10,000	2,000	74,500
455	222245	MARIUCHA RODRIGUES GODINHO	24/06/1982	50,000	12,500	10,000	2,000	74,500
456	223080	SAMARA VIEIRA BELEM OLIVEIRA	26/03/1990	50,000	12,500	10,000	2,000	74,500
457	223998	NAYSA HELENA PEREIRA FERREIRA	19/08/1990	50,000	12,500	10,000	2,000	74,500
458	222427	JAQUELINE DE ALMEIDA CARNEIRO	23/04/1997	50,000	12,500	10,000	2,000	74,500
459	222191	MARIA ALICE BOSSOLI MAGALHÃES	13/10/1999	50,000	12,500	10,000	2,000	74,500
460	223415	LARISSA OLIVEIRA SANTOS	15/06/2001	50,000	12,500	10,000	2,000	74,500
461	222004	PÉROLA ALESSANDRA FURTADO	15/05/1975	50,000	10,000	12,500	2,000	74,500
462	223473	ELISANGELA ALMEIDA RAMALHO SILVA	06/09/1982	50,000	10,000	12,500	2,000	74,500
463	222087	REGINA CÉLIA DE SOUZA	21/03/1988	50,000	10,000	12,500	2,000	74,500
464	222596	ROSIMAR CARDOSO DE SOUZA	25/08/1988	50,000	10,000	12,500	2,000	74,500
465	224384	ANDREZA CRISTIANE GREGORIO	28/11/1991	50,000	7,500	15,000	2,000	74,500
466	223341	KELLY REGINA AFFONSO JUNQUEIRA	19/11/1983	40,000	20,000	12,500	2,000	74,500
467	222219	CRISTIANE DE PAULA ZAMBONINI	10/12/1975	40,000	17,500	15,000	2,000	74,500
468	223813	ALESSANDRA MARA BONONI	09/02/1981	40,000	17,500	15,000	2,000	74,500
469	222553	ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA	13/07/1986	40,000	17,500	15,000	2,000	74,500
470	223795	LAVÍNIA HERNANDES MAIDA	11/07/1997	40,000	17,500	15,000	2,000	74,500
471	222068	ISABELA SILVA OLIVEIRA	26/09/1999	40,000	17,500	15,000	2,000	74,500
472	224403	ZILDA APARECIDA SIMIONATO BIDOIA	05/12/1965	40,000	10,000	22,500	2,000	74,500
473	223872	SILVANIRA APARECIDA VIEIRA RONDI	14/10/1964	50,000	12,500	10,000	1,000	73,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 132 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

474	223803	ROSELENE DE SOUSA	01/01/1962	40,000	17,500	15,000	1,000	73,500
475	224048	MARIA DE FÁTIMA E SILVA DE SOUSA	13/04/1972	50,000	15,000	7,500	1,000	73,500
476	223268	EDMARA APARECIDA MACHADO COSTA SOTO	23/11/1974	50,000	15,000	7,500	1,000	73,500
477	222336	OLÍVIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS	06/07/1985	50,000	15,000	7,500	1,000	73,500
478	222203	ROSANGELA DE SOUZA POSTELNIK	26/06/1978	50,000	12,500	10,000	1,000	73,500
479	223178	TAIS ROBERTA MAGALHAES REIS	29/10/1984	50,000	12,500	10,000	1,000	73,500
480	222500	FABIANA CARLA VALERIO FRANCISCO	28/09/1987	50,000	12,500	10,000	1,000	73,500
481	222989	ISABELA APARECIDA BASSI	28/06/1990	50,000	12,500	10,000	1,000	73,500
482	222836	MICHELE ROGERIA DA SILVA	20/07/1990	50,000	12,500	10,000	1,000	73,500
483	223301	MIRELLA CAROLINE SILVA RUFINO	03/06/1995	50,000	12,500	10,000	1,000	73,500
484	222616	LETÍCIA DO PRADO GONÇALVES	18/01/1996	50,000	10,000	12,500	1,000	73,500
485	222137	ELISANGELA SANTANA SOUZA LIMA	09/12/1994	50,000	7,500	15,000	1,000	73,500
486	223157	ANGELA DE FATIMA RODRIGUES SANTOS	01/12/1971	40,000	15,000	17,500	1,000	73,500
487	224131	ELIANE CRISTINA MARQUES CONSULTO BELIZARIO	13/03/1963	50,000	12,500	10,000	0,000	72,500
488	223517	ALESSANDRA CASTELLANI SAMPAIO	16/08/1970	50,000	15,000	7,500	0,000	72,500
489	222404	ROSANA APARECIDA DEFINA SICCHIERI	08/12/1970	50,000	15,000	7,500	0,000	72,500
490	222685	ALDENICE SANTOS CASAGRANDE	27/02/1986	50,000	15,000	7,500	0,000	72,500
491	222700	WESLAYNE ELIZABETH SANTOS COSTA	22/12/1994	50,000	15,000	7,500	0,000	72,500
492	222349	ADRIELI CRISTINA LISBO BONFIM	30/06/1995	50,000	15,000	7,500	0,000	72,500
493	222447	TAINÁ WENDY SANTOS MENDES DE SOUZA	11/04/1998	50,000	15,000	7,500	0,000	72,500
494	223711	LAIS BIANCA ELIAS	12/09/2000	50,000	15,000	7,500	0,000	72,500
495	224018	MARLENE MARTINIANO SOARES	05/11/1968	50,000	12,500	10,000	0,000	72,500
496	222045	VANESSA HERMÍNIO	10/10/1979	50,000	12,500	10,000	0,000	72,500
497	222379	FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	29/06/1987	50,000	12,500	10,000	0,000	72,500
498	224162	DOMINGA MARIA DE OLIVEIRA	27/05/1972	50,000	10,000	12,500	0,000	72,500
499	224169	RENATA MORELLO MALVESTIO	25/04/1977	50,000	10,000	12,500	0,000	72,500
500	221983	STEFANIE OLIVEIRA DA SILVA	02/06/1992	50,000	7,500	15,000	0,000	72,500
501	221938	MARIANA GUERLANDI TEIXEIRA	25/01/1996	50,000	7,500	15,000	0,000	72,500
502	223324	GISELE APARECIDA GARCIA MARCHIORATO	03/06/1982	40,000	22,500	10,000	0,000	72,500
503	222241	LILIAN DE CASTRO GIRONI	26/06/1982	40,000	20,000	12,500	0,000	72,500
504	223133	POLIANE DE FREITAS PUGA	17/11/1984	40,000	17,500	15,000	0,000	72,500
505	224413	KELLY CRISTIANE PEREIRA REIS	27/08/1987	40,000	17,500	15,000	0,000	72,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 133 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

506	224444	ROGER SERGIO FERREIRA	06/11/1974	40,000	15,000	17,500	0,000	72,500
507	222823	LUCINEIA SANCHES ROSSI	24/09/1982	40,000	15,000	17,500	0,000	72,500
508	222030	CHANISE FURTADO	09/07/1979	40,000	12,500	20,000	0,000	72,500
509	223733	MARIA CAROLINA VIEIRA	08/12/1996	40,000	12,500	20,000	0,000	72,500
510	222759	JEANE FRAUZINA DA SILVA	01/10/1986	50,000	17,500	2,500	2,000	72,000
511	224021	TALITA FERNANDA DE OLIVEIRA SANCHES	05/03/1993	50,000	17,500	2,500	2,000	72,000
512	222514	PATRÍCIA REGINA BUENO TELES	14/04/1977	50,000	15,000	5,000	2,000	72,000
513	223553	GEISA ROBERTA LOPES	14/12/1988	50,000	15,000	5,000	2,000	72,000
514	222938	MARILENE MIRANDA	23/05/1968	50,000	12,500	7,500	2,000	72,000
515	222224	ANGELA MARIA ALMEIDA SOUZA	09/06/1977	50,000	12,500	7,500	2,000	72,000
516	222421	TAMARIS TRINDADE NASCIMENTO	18/02/1994	50,000	12,500	7,500	2,000	72,000
517	222190	CRISTIANE ALVES VIANA DE SALLES	09/06/1980	50,000	10,000	10,000	2,000	72,000
518	222567	ARIANE MACHADO COSTA	02/04/1985	50,000	10,000	10,000	2,000	72,000
519	223923	CAROLINE ESTER CRISÓSTOMO	23/04/1985	50,000	7,500	12,500	2,000	72,000
520	222984	MARIA LUCIA SILVA BRITO	29/04/1978	40,000	20,000	10,000	2,000	72,000
521	222334	CRISTIANE MANTOANELLI DOS SANTOS	07/05/1982	40,000	17,500	12,500	2,000	72,000
522	223070	TAIS LUIZA SCHIAVINATO SOUZA	05/12/1991	40,000	17,500	12,500	2,000	72,000
523	222209	LEONARDO FAGUNDES ELEUTÉRIO	05/03/1983	40,000	15,000	15,000	2,000	72,000
524	223782	INGRA CAROLINE SILVA TRAMBINI	25/04/1996	40,000	15,000	15,000	2,000	72,000
525	222469	CARLA RATINHUKI MOREIRA DA SILVA	29/03/1978	50,000	15,000	5,000	1,000	71,000
526	222292	VANESSA BASTOS VIEIRA	02/10/1994	50,000	15,000	5,000	1,000	71,000
527	222181	JORDANA CAROLINE TEIXEIRA MOSSIN	20/12/1998	50,000	15,000	5,000	1,000	71,000
528	223337	SILVANA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	07/10/1965	50,000	12,500	7,500	1,000	71,000
529	223397	LILIAM SILVA SOUSA	07/03/1975	50,000	12,500	7,500	1,000	71,000
530	222010	MICHELLE APARECIDA DE MORAIS	16/05/1979	50,000	12,500	7,500	1,000	71,000
531	223019	ANA PAULA SOARES DA SILVA	20/07/1987	50,000	12,500	7,500	1,000	71,000
532	222670	LUANA MAGALHÃES BATISTA	12/02/1992	50,000	12,500	7,500	1,000	71,000
533	222974	FABIANA DO NASCIMENTO SOUZA OLIVEIRA	14/05/2001	50,000	12,500	7,500	1,000	71,000
534	224153	JULIANA AP.P RODRIGUES	17/07/1978	50,000	10,000	10,000	1,000	71,000
535	223284	VICTORIA GABRIELLE ALVARENGA DE CRISTO	20/10/2001	50,000	10,000	10,000	1,000	71,000
536	224201	SARA AGUIAR VALIN	27/04/1998	50,000	7,500	12,500	1,000	71,000
537	221982	ELISÂNGELA CAETANO ROSA	28/11/1977	40,000	20,000	10,000	1,000	71,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 134 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

538	222409	SARANA BASSO PEREIRA	29/08/1995	40,000	17,500	12,500	1,000	71,000
539	223734	SANDRA SILVA OLIVEIRA	01/12/1984	40,000	15,000	15,000	1,000	71,000
540	224437	MIMARA FERNANDA MARINHO	12/05/1987	40,000	15,000	15,000	1,000	71,000
541	223945	PATRÍCIA APARECIDA LISBOA DO NASCIMENTO	29/03/1973	40,000	12,500	17,500	1,000	71,000
542	224350	MAYCON DOUGLAS MARTINS	22/02/1997	40,000	10,000	20,000	1,000	71,000
543	222024	CORDALIA MARIA DE MELO CARVALHO	18/07/1961	50,000	12,500	7,500	0,000	70,000
544	222547	MARIANGELA BOMBONATO	03/09/1965	50,000	15,000	5,000	0,000	70,000
545	224418	SIRLANE SAMPAIO RODRIGUES DA SILVA	29/11/1992	50,000	15,000	5,000	0,000	70,000
546	224016	SAMANTA OLIVEIRA GOMES	09/07/1999	50,000	15,000	5,000	0,000	70,000
547	224221	MARILENE ROSA DE OLIVEIRA	07/10/1977	50,000	12,500	7,500	0,000	70,000
548	222458	PATRÍCIA PEREIRA	16/05/1979	50,000	12,500	7,500	0,000	70,000
549	224095	MORGANA APARECIDA PEREIRA UESCAR	01/04/1981	50,000	12,500	7,500	0,000	70,000
550	222755	CRISTIANE MARIA SILVA DE SOUZA	06/10/1981	50,000	12,500	7,500	0,000	70,000
551	224386	JULIANA MARIA DE JESUS PEREIRA	23/02/1982	50,000	12,500	7,500	0,000	70,000
552	222259	TATIANA APARECIDA LISCIOTTI	15/11/1984	50,000	12,500	7,500	0,000	70,000
553	222916	MICHELI FERNANDA GARCIA	25/01/1990	50,000	12,500	7,500	0,000	70,000
554	222121	DAISA CRISTINA DA COSTA	04/02/1997	50,000	12,500	7,500	0,000	70,000
555	224025	SANDRA REGINA DO NASCIMENTO	24/07/1970	50,000	10,000	10,000	0,000	70,000
556	223627	GIOVANNA CARLA MOSSIN	30/04/1978	50,000	10,000	10,000	0,000	70,000
557	222164	MARIA ALICE VIRGINIA BELORIO	30/12/1983	50,000	10,000	10,000	0,000	70,000
558	222069	ANDREZA FERNANDA PEREIRA FRANCISCO	18/04/1986	50,000	10,000	10,000	0,000	70,000
559	222281	MARCLEIDE COSTA DOS SANTOS PEDRO	23/07/1993	50,000	10,000	10,000	0,000	70,000
560	223162	ANDRESSA LOPES DE ALMEIDA	21/09/1993	50,000	10,000	10,000	0,000	70,000
561	222000	LAIS FERNANDA MARCELINO BARBOSA	18/10/1999	50,000	10,000	10,000	0,000	70,000
562	223710	MAIRA ANDREIA BIAGIONI DE SOUZA	31/07/1974	50,000	7,500	12,500	0,000	70,000
563	222697	NELCI DE CASTRO ARAGÃO	13/06/1979	50,000	7,500	12,500	0,000	70,000
564	223255	LENI BÁRBARA DE OLIVEIRA	15/08/1980	50,000	7,500	12,500	0,000	70,000
565	222740	JESSICA ANDRADE DA SILVA	13/06/1994	50,000	7,500	12,500	0,000	70,000
566	222029	GISLAINE RIBEIRO DE JESUS DA SILVA	10/11/1995	40,000	20,000	10,000	0,000	70,000
567	222116	FRANCISMEIRE DE FARIAS MARINHO	28/09/1981	40,000	17,500	12,500	0,000	70,000
568	223171	SANDRA LUCIA DE ABREU CARDOSO	05/06/1984	40,000	17,500	12,500	0,000	70,000
569	222865	MARIA LIVIA BATISTA MAGALHÃES	02/09/1982	40,000	15,000	15,000	0,000	70,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 135 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

570	221943	NICOLLE ANGELOTTI TERPINS	26/03/1997	40,000	15,000	15,000	0,000	70,000
571	222951	ALINE CRISTIANE TOMAZINI	06/01/1983	40,000	12,500	17,500	0,000	70,000
572	222003	DANIELA MICHIELETO GONCALVES	01/03/1986	40,000	12,500	17,500	0,000	70,000
573	224047	MARIANE MIRANDA VENUTTO	09/10/1989	40,000	12,500	17,500	0,000	70,000
574	224376	GISELE PÂMELA TOZATTO	07/12/1993	40,000	12,500	17,500	0,000	70,000
575	223714	GEANE DOS SANTOS GASQUI	13/07/1994	40,000	12,500	17,500	0,000	70,000
576	222214	MILMARA AMORIM QUARESMA	06/04/1972	50,000	12,500	5,000	2,000	69,500
577	223363	CAROLINE MARA DE ALMEIDA	23/04/1988	50,000	12,500	5,000	2,000	69,500
578	223006	ANDRESSA APARECIDA DA CRUZ SOUZA	27/02/1991	50,000	12,500	5,000	2,000	69,500
579	224007	MARIA CRISTINA MEDEIROS BRAZÃO	17/10/1971	50,000	10,000	7,500	2,000	69,500
580	224445	CLAUDIA FERNANDA DE SOUZA ANCHESCHI	04/03/1973	50,000	10,000	7,500	2,000	69,500
581	222497	IZIA PAULA DOS SANTOS	17/04/1985	50,000	10,000	7,500	2,000	69,500
582	222150	REGIANE CATUREBA PEREIRA	30/08/1989	50,000	10,000	7,500	2,000	69,500
583	223857	MARIA DO CARMO AGUIAR E SILVA	26/12/1984	50,000	7,500	10,000	2,000	69,500
584	223676	CÁTIA PEREIRA DE JESUS MELGAREJO	12/01/1986	50,000	7,500	10,000	2,000	69,500
585	223958	JOYCE DA SILVA RIBEIRO	08/03/1986	50,000	7,500	10,000	2,000	69,500
586	223141	MICHELLE APARECIDA DE SOUZA	06/03/1981	40,000	17,500	10,000	2,000	69,500
587	223836	ROZILANE SANTOS DE JESUS	23/08/1985	40,000	17,500	10,000	2,000	69,500
588	223597	RENATO ARAÚJO RIBEIRO	02/08/1986	40,000	17,500	10,000	2,000	69,500
589	222263	BERNADETTE DA SILVA SOUSA	24/07/1982	40,000	15,000	12,500	2,000	69,500
590	222244	ANA LUIZA DA SILVA E SOUZA	08/02/1997	40,000	15,000	12,500	2,000	69,500
591	224442	LARISSA RIBEIRO	04/03/1997	40,000	10,000	17,500	2,000	69,500
592	222227	MAURA DA COSTA	14/08/1979	30,000	17,500	20,000	2,000	69,500
593	223013	MAISA APARECIDA AZEVEDO SOUZA	20/10/1999	50,000	7,500	10,000	1,000	68,500
594	223197	ROZÁLIA RODRIGUES AMARO	18/10/1966	40,000	15,000	12,500	1,000	68,500
595	223831	DANIELE APARECIDA DE SOUZA SILVA	13/09/1979	40,000	15,000	12,500	1,000	68,500
596	222512	NATHALIA REGINA CAMARGO	29/07/1986	40,000	15,000	12,500	1,000	68,500
597	222750	RENATA CRISTINA FUZETA	21/05/1984	40,000	12,500	15,000	1,000	68,500
598	223749	LUCI ANGELA DE LIMA AMORIM	21/04/1961	40,000	15,000	12,500	0,000	67,500
599	222883	ANA CLÁUDIA OLIVEIRA	20/07/1987	50,000	12,500	5,000	0,000	67,500
600	224125	NURIAN CARLA DA SILVA	15/04/1992	50,000	12,500	5,000	0,000	67,500
601	223828	CLAUDETE APARECIDA DE MORAES BENEDETI	18/04/1968	50,000	10,000	7,500	0,000	67,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 136 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

602	223149	LARISSA CAROLINA AGUIAR LEMES	20/06/1989	50,000	10,000	7,500	0,000	67,500
603	224147	STEFANIE DE OLIVEIRA MARIANO	19/05/1999	50,000	10,000	7,500	0,000	67,500
604	222046	NELMA JORDANY CARDOSO BARBOSA	19/12/2001	50,000	7,500	10,000	0,000	67,500
605	222720	CAMILA PEREIRA PARDINHO FERNANDES	24/01/1985	40,000	17,500	10,000	0,000	67,500
606	223868	LETÍCIA MARIA TEIGA MARQUES	02/02/1991	40,000	17,500	10,000	0,000	67,500
607	221978	TUANE APARECIDA MANOEL LIMA DOS SANTOS	20/12/1994	40,000	17,500	10,000	0,000	67,500
608	223199	TAINA CARULINO	24/09/1998	40,000	17,500	10,000	0,000	67,500
609	223605	ALINE CARLA CELLINI	10/09/1979	40,000	15,000	12,500	0,000	67,500
610	222926	VALTER ROGERIO CRESCENCIO DOS SANTOS	06/11/1980	40,000	12,500	15,000	0,000	67,500
611	224051	MARLA SOUZA DOS SANTOS	03/10/1990	40,000	12,500	15,000	0,000	67,500
612	222692	EDNALDO SANTOS NASCIMENTO	14/09/1987	40,000	10,000	17,500	0,000	67,500
613	224448	PRISCILA MARIA BONIZIO ANCHESCHI	07/04/1993	40,000	10,000	17,500	0,000	67,500
614	224443	BÁRBARA VITÓRIA DESAN DE ALCÂNTARA	30/10/2003	40,000	10,000	17,500	0,000	67,500
615	222301	GISELE APARECIDA FACCINE BARBOSA	06/02/1981	40,000	17,500	7,500	2,000	67,000
616	224087	LUCIMARA GERMANN	14/09/1981	40,000	17,500	7,500	2,000	67,000
617	224106	MAGDA APARECIDA ZAMPIERI	19/05/1975	40,000	15,000	10,000	2,000	67,000
618	224085	KARINA MARCELLE DA SILVA	19/01/1989	40,000	12,500	12,500	2,000	67,000
619	224329	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA RONSONI	25/07/1985	40,000	10,000	15,000	2,000	67,000
620	222896	JULIANA LUZ FIGUEIRA	20/10/1999	50,000	12,500	2,500	1,000	66,000
621	223155	VANESSA FERNANDA BRAGUIN	21/11/1990	50,000	10,000	5,000	1,000	66,000
622	222300	RITA DE CASSIA SOARES GARCIA	04/01/1975	40,000	15,000	10,000	1,000	66,000
623	223271	MARDILINA HOLANDA DE SOUSA MORO	23/01/1983	40,000	12,500	12,500	1,000	66,000
624	222382	LIDIANE GOMES MORAES CANTOLINI	28/07/1993	40,000	12,500	12,500	1,000	66,000
625	222673	EDNA APARECIDA CARVALHO ROSA	21/11/1965	40,000	10,000	15,000	1,000	66,000
626	222639	MARIANA SALERNO PEREIRA	25/01/1988	40,000	10,000	15,000	1,000	66,000
627	223776	ISABELLA GOMES BORGES	23/06/1993	40,000	10,000	15,000	1,000	66,000
628	222995	TALYTA BRITO OLIVEIRA	30/03/1985	30,000	15,000	20,000	1,000	66,000
629	222899	JOANA DARC TOLENTINO DOS SANTOS	04/11/1962	50,000	5,000	10,000	0,000	65,000
630	224318	MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	17/09/1961	40,000	17,500	7,500	0,000	65,000
631	224068	ELAINE CORDEIRO BAZAN	06/01/1962	40,000	12,500	12,500	0,000	65,000
632	224237	MELISSA ESTER BURIM DE FARIA	15/09/1981	50,000	10,000	5,000	0,000	65,000
633	224077	GLÁUCIA MARIA DA SILVA RUBINI	13/08/1983	50,000	10,000	5,000	0,000	65,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 137 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

634	223294	MAISA APARECIDA PIPOLI GOMES	25/10/1989	50,000	10,000	5,000	0,000	65,000
635	223925	STEFANIE DA GRAÇA DONATO	10/01/1994	50,000	7,500	7,500	0,000	65,000
636	224083	SUZELAINE ANGÉLICA PORTELA LOPES	05/05/1994	50,000	7,500	7,500	0,000	65,000
637	223774	NATHIELLY ALVES DE OLIVEIRA	18/04/1998	50,000	7,500	7,500	0,000	65,000
638	224154	ROSELI BAPTISTA DE CAMARGO	15/03/1973	50,000	2,500	12,500	0,000	65,000
639	222433	JULIANA SARNE	03/02/1979	40,000	17,500	7,500	0,000	65,000
640	223384	MARIANA AVELLANEDA FERREIRA JANUARIO	17/02/1999	40,000	17,500	7,500	0,000	65,000
641	222920	REGIANE APARECIDA TOMAZINI	01/12/1980	40,000	15,000	10,000	0,000	65,000
642	223812	LIDIANE MARIA BIANCHI DE ANGELO	07/07/1987	40,000	15,000	10,000	0,000	65,000
643	224414	LUDIMILA DOS SANTOS BASSALHO PONCIANO	20/05/1991	40,000	15,000	10,000	0,000	65,000
644	224180	MARIA SILVA DE OLIVEIRA	16/01/1976	40,000	12,500	12,500	0,000	65,000
645	223007	MARCELA ROSSIN FAVARETTO	09/12/1985	40,000	12,500	12,500	0,000	65,000
646	224008	LYGIA SOUZA BOTELHO	14/06/1993	40,000	10,000	15,000	0,000	65,000
647	223713	LORRAINE GABRIELY NUNES DOS SANTOS	20/03/2001	40,000	10,000	15,000	0,000	65,000
648	224064	JOSIANE APARECIDA FERREIRA	16/01/1978	40,000	7,500	17,500	0,000	65,000
649	222027	MAYARA FERNANDA RODRIGUES DA CRUZ	26/05/1998	50,000	12,500	0,000	2,000	64,500
650	224166	ANA DE ANDRADE	01/07/1972	50,000	10,000	2,500	2,000	64,500
651	222726	MARIA EDUARDA NADALETTO MENDES	28/06/1991	50,000	10,000	2,500	2,000	64,500
652	224197	ANDRESSA AP.DE PAIVA SILVA	04/05/1978	50,000	7,500	5,000	2,000	64,500
653	222126	MARCELA PANOSSE	18/09/1985	40,000	15,000	7,500	2,000	64,500
654	222824	FABIOLA MARA NASCIMENTO GIMENES	12/02/1992	40,000	15,000	7,500	2,000	64,500
655	222650	ANDRE BATISTA VE CRUZ	24/01/1981	40,000	12,500	10,000	2,000	64,500
656	222350	ANGELA APARECIDA DE SOUZA	01/03/1981	40,000	12,500	10,000	2,000	64,500
657	222124	MAYARA SILVA RODRIGUES BARCELOS	19/08/1996	40,000	12,500	10,000	2,000	64,500
658	224059	ALINE MARQUES MIRANDA	29/11/1985	40,000	10,000	12,500	2,000	64,500
659	223227	ROSIMILDA BIANCOLI	12/03/1970	40,000	7,500	15,000	2,000	64,500
660	222532	SOLANGE MARIA DA SILVA ALMEIDA	20/01/1976	50,000	10,000	2,500	1,000	63,500
661	224173	JÉSSICA BARBOSA DE ANDRADE	04/07/1991	50,000	7,500	5,000	1,000	63,500
662	222043	MARINA ELISANGELA DE FREITAS SANTOS	27/08/1976	40,000	15,000	7,500	1,000	63,500
663	222472	LARYSSA CRISTINA GOMES PEROZZI	28/09/1995	40,000	15,000	7,500	1,000	63,500
664	222654	DARCILEIA DIVINA CASSIMIRO	12/05/1985	40,000	12,500	10,000	1,000	63,500
665	222641	LUCIANA JOVITA DOS SANTOS POLI	27/09/1977	40,000	7,500	15,000	1,000	63,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 138 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

666	222551	MARINA OLIVIA CANTOLINI FERREIRA HUESCA	03/09/1984	40,000	7,500	15,000	1,000	63,500
667	222978	JOANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	27/09/1982	50,000	12,500	0,000	0,000	62,500
668	223545	ERICK ROGÉRIO MAZZER	25/05/1970	50,000	7,500	5,000	0,000	62,500
669	224404	GLEIZIELI FERNANDES	19/12/1982	40,000	15,000	7,500	0,000	62,500
670	221939	FABIOLA APARECIDA DOS SANTOS LAVEZZO	10/06/1986	40,000	15,000	7,500	0,000	62,500
671	222146	DHAYELLE MILEYD SILVA	18/01/2001	40,000	15,000	7,500	0,000	62,500
672	224336	MARA ROSANA RISSI PELEGRINI	09/12/1965	40,000	12,500	10,000	0,000	62,500
673	222505	VANDERLI DIAS MORAES	16/11/1972	40,000	12,500	10,000	0,000	62,500
674	222306	SANDRA ANDRÉIA GUIDUGLI	19/08/1975	40,000	12,500	10,000	0,000	62,500
675	222066	JOCELI DE ASSIS SILVA	22/05/1976	40,000	12,500	10,000	0,000	62,500
676	223620	SUELY FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES	22/12/1991	40,000	12,500	10,000	0,000	62,500
677	223913	TAINÁ ROBERTA ZENDRON	18/09/1995	40,000	12,500	10,000	0,000	62,500
678	222272	LETICIA DE CARVALHO SERGIO	10/08/1987	40,000	10,000	12,500	0,000	62,500
679	222907	DAIANE CAROLINA LOURENÇO DOS SANTOS	10/06/1989	40,000	10,000	12,500	0,000	62,500
680	222168	JAILMA MARIA PEREIRA DA SILVA	11/12/1991	40,000	10,000	12,500	0,000	62,500
681	223308	GABRIELA FERNANDA DE OLIVEIRA	30/10/1995	40,000	10,000	12,500	0,000	62,500
682	222671	SILVÂNIA DE OLIVEIRA BRITO MENDES	15/10/1981	40,000	7,500	15,000	0,000	62,500
683	222294	MICHELE APARECIDA BRAZÃO	07/02/1997	40,000	7,500	15,000	0,000	62,500
684	223248	VANESSA APARECIDA CAMPOQUIARI REIS	17/04/1982	40,000	15,000	5,000	2,000	62,000
685	223962	ANDREA VANESSA DO AMARAL	18/10/1980	40,000	12,500	7,500	2,000	62,000
686	223506	TALITA MONALICE DE JESUS LOPES	05/10/1999	40,000	12,500	7,500	2,000	62,000
687	222659	ELIANE PEREIRA DA SILVA ALVARENGA VIEIRA	12/12/1985	40,000	7,500	12,500	2,000	62,000
688	223955	SANDRA RAMOS NOGUEIRA	06/12/1972	40,000	15,000	5,000	1,000	61,000
689	223816	LUCIANA TENORIO OLIVEIRA	09/05/1972	40,000	10,000	10,000	1,000	61,000
690	222038	VANDERLEIA ABREU OLIVEIRA	19/01/1982	40,000	7,500	12,500	1,000	61,000
691	222502	AIESKA CRISTINA SILVA LEME	29/03/1996	40,000	7,500	12,500	1,000	61,000
692	222192	EDNA CRISTIANE FURTADO PEREIRA MARRECA	31/05/1979	30,000	20,000	10,000	1,000	61,000
693	223679	MARIA DO CARMO RAIMUNDO DA SILVA	15/08/1962	40,000	12,500	7,500	0,000	60,000
694	224179	GILMARA APARECIDA GALON DA SILVA	26/12/1972	40,000	15,000	5,000	0,000	60,000
695	224142	VALDENICE FERREIRA DA SILVA CARVALHO	01/11/1971	40,000	12,500	7,500	0,000	60,000
696	222757	SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	22/10/1984	40,000	12,500	7,500	0,000	60,000
697	222772	ANGÉLICA CUNHA MANFRIM	07/01/1985	40,000	12,500	7,500	0,000	60,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 139 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

698	223145	CLEILDA DA SILVA MOURAO	22/02/1996	40,000	12,500	7,500	0,000	60,000
699	223394	CARLA CARDOSO SILVA	26/06/1981	40,000	10,000	10,000	0,000	60,000
700	222383	ALINE ABREU MASSELI SILVA	20/07/1984	40,000	10,000	10,000	0,000	60,000
701	222110	MARCIA REGIANE SILVA ROCHA	08/11/1992	40,000	10,000	10,000	0,000	60,000
702	223389	BIANCA DE OLIVEIRA RIBEIRO	18/06/1987	40,000	15,000	2,500	2,000	59,500
703	222143	MARIA APARECIDA MARQUES LIBARINO	22/02/1980	40,000	10,000	7,500	2,000	59,500
704	222443	PATRÍCIA FABÍOLA FERREIRA	12/02/1987	40,000	7,500	10,000	2,000	59,500
705	223847	ANDREA NATALINA BRAULIO	25/12/1970	30,000	17,500	10,000	2,000	59,500
706	224255	VALQUIRA RAIMUNDA SOARES SOUSA	01/02/1988	40,000	12,500	5,000	1,000	58,500
707	222440	DANIELA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	17/12/1977	40,000	10,000	7,500	1,000	58,500
708	223965	CARLA ADRIANA SILVÉRIO SOUZA	15/05/1966	30,000	17,500	10,000	1,000	58,500
709	222415	ANGÉLICA DOS SANTOS HENRIQUE	01/11/1988	30,000	17,500	10,000	1,000	58,500
710	223244	ANA CRISTINA MARQUES DA SILVA	14/01/1993	30,000	12,500	15,000	1,000	58,500
711	224354	RAFAELA CODECO CAVALCANTE	20/11/1996	50,000	5,000	2,500	0,000	57,500
712	223306	DENILZA DE JESUS AZEVEDO	16/06/1985	40,000	12,500	5,000	0,000	57,500
713	222302	NATHALIA MARAYSA MARIANO	07/03/1987	40,000	12,500	5,000	0,000	57,500
714	224215	FABIANA MARIA DE SOUSA BENEDETI	19/07/1989	40,000	12,500	5,000	0,000	57,500
715	223400	MAYARA GRACIANO OKAMOTO	07/01/1993	40,000	12,500	5,000	0,000	57,500
716	222982	CLAUDIA BORGES DOS SANTOS CURTIO	25/05/1976	40,000	10,000	7,500	0,000	57,500
717	224004	ALESSANDRA OLIVEIRA SILVA	25/02/1989	40,000	10,000	7,500	0,000	57,500
718	221934	MARINA MESSIAS ROCHA	20/04/1993	40,000	10,000	7,500	0,000	57,500
719	223023	ANDREIA ARAUJO MARQUES BORGES	30/10/1999	40,000	10,000	7,500	0,000	57,500
720	223567	JULIANA CARDOSO DE MORAES BATISTA	30/09/1973	40,000	7,500	10,000	0,000	57,500
721	223920	FLAVIA APARECIDA LISBOA FERREIRA	15/08/1975	40,000	7,500	10,000	0,000	57,500
722	222308	TATIANE ZENDRAN MIRANDA	19/05/1981	40,000	7,500	10,000	0,000	57,500
723	221941	LUANA APARECIDA TRINDADE	22/10/1993	40,000	7,500	10,000	0,000	57,500
724	222786	DARTILEIA SOUZA OLIVEIRA NASCIMENTO	22/02/1984	30,000	17,500	10,000	0,000	57,500
725	223867	LARISSA MARIA TEIGA MARQUES	02/02/1991	30,000	17,500	10,000	0,000	57,500
726	223134	LAURA EMANUÉLE AMORIM CARVALHO	13/06/2000	30,000	17,500	10,000	0,000	57,500
727	224191	SIRLENE HELOISA DA SILVA	15/10/1968	30,000	15,000	12,500	0,000	57,500
728	223846	CARLA CRISTINA DA SILVA REIS ALVES	25/03/1986	30,000	15,000	12,500	0,000	57,500
729	224233	NATÁLIA VIVIANE DE SOUSA PEREIRA	25/04/1980	30,000	12,500	15,000	0,000	57,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 140 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

730	222035	JHULIA KELLY GOMES BORIM	01/04/1990	30,000	12,500	15,000	0,000	57,500
731	222014	JOICE CAZULA VENTURELI	13/08/1993	30,000	10,000	17,500	0,000	57,500
732	223858	ANA REGINA SCHIAVETTO	30/01/1981	30,000	7,500	20,000	0,000	57,500
733	222961	CARMELA FATIMA LORENTE BRITO	08/01/1965	40,000	5,000	10,000	2,000	57,000
734	222656	LUCINEZ NOVAIS PORTO	19/01/1981	50,000	2,500	2,500	2,000	57,000
735	223213	APARECIDA DE FÁTIMA BARBOZA MESSIAS	07/12/1980	40,000	10,000	5,000	2,000	57,000
736	224337	EDNA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	01/04/1987	40,000	10,000	5,000	2,000	57,000
737	224238	MAYSA RICARDA SANTOS MARANHÃO	23/06/1989	40,000	10,000	5,000	2,000	57,000
738	222372	JESSICA CARLA GUADAGNINE	23/03/1996	30,000	10,000	15,000	2,000	57,000
739	223093	ANGÉLICA MARIA DE CASTRO FRANCO CHAVES SOTTO MAIOR	12/04/1992	30,000	5,000	20,000	2,000	57,000
740	223941	MARILZA CALDEIRA BRAZAO MACELLI	27/10/1970	40,000	12,500	2,500	1,000	56,000
741	223118	CAMILLA SILVA RODRIGUES	14/04/1994	40,000	12,500	2,500	1,000	56,000
742	223243	PALOMA DE OLIVEIRA MASSELI	09/10/1992	40,000	5,000	10,000	1,000	56,000
743	223888	ANDRÉA MARIA DE LIMA TEIXEIRA	31/12/1980	30,000	12,500	12,500	1,000	56,000
744	223844	TATIANE DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA	17/03/1994	30,000	12,500	12,500	1,000	56,000
745	222473	JÉSSICA CAROLINA FERREIRA DIAS LOPES	21/10/1994	40,000	12,500	2,500	0,000	55,000
746	222157	ANDREIA REGINA MESQUITA DE SOUZA	05/04/1979	40,000	10,000	5,000	0,000	55,000
747	224079	JAINER APARECIDA RODRIGUES DE CARVALHO	10/04/1979	40,000	10,000	5,000	0,000	55,000
748	224204	JOSINA MARIA DE SA RODRIGUES	21/01/1980	40,000	10,000	5,000	0,000	55,000
749	222286	LUCIANA BATISTA CASANOVA	25/05/1985	40,000	7,500	7,500	0,000	55,000
750	223827	GLEISIANE DE SOUZA ALMEIDA	12/07/1998	40,000	7,500	7,500	0,000	55,000
751	224306	NAIARA ADRIELE MONTEIRO	12/06/1999	40,000	7,500	7,500	0,000	55,000
752	224234	SOLANGE APARECIDA DE CAMPOS SANTOS	26/03/1975	40,000	5,000	10,000	0,000	55,000
753	223135	VALDIRENE APARECIDA DOS SANTOS	19/11/1972	30,000	17,500	7,500	0,000	55,000
754	224260	GILVANIA SOARES DA SILVA SILVESTRE	27/07/1970	30,000	15,000	10,000	0,000	55,000
755	222258	JESSICA VITORIA BARROS	27/12/1993	30,000	12,500	12,500	0,000	55,000
756	224290	LARA FÁBIA ARAUJO GALVAO	16/01/2003	30,000	12,500	12,500	0,000	55,000
757	222048	APARECIDA ALESSANDRA BASS	08/01/1976	30,000	17,500	5,000	2,000	54,500
758	223289	JOSELI APARECIDA DAS FLORES	29/06/1987	40,000	10,000	2,500	1,000	53,500
759	222417	GABRIELLE BEATRIZ DE SOUZA	20/11/1999	30,000	15,000	7,500	1,000	53,500
760	224098	JOICE DE OLIVEIRA BERCHAN	16/07/1998	30,000	10,000	12,500	1,000	53,500
761	224005	MÁRCIA HELENA GODINHO CORRÊA LIMA	30/09/1963	30,000	17,500	5,000	0,000	52,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 141 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

762	222276	SUELEN CRISTINA MANDU	09/06/1986	40,000	7,500	5,000	0,000	52,500
763	222522	THAINÁ TESSAROLO DE CARVALHO	03/05/2002	40,000	7,500	5,000	0,000	52,500
764	224086	MARIELEN CRISTINA DANTAS FERREIRA	04/11/1989	30,000	15,000	7,500	0,000	52,500
765	221975	CLAUDIA FANTACINI PALOMINO	04/10/1994	30,000	15,000	7,500	0,000	52,500
766	224299	FABIANE REGINA MORO	17/08/1977	30,000	12,500	10,000	0,000	52,500
767	222315	PATRICIA TREMONTI BENTO ROSSIN	25/01/1985	30,000	12,500	10,000	0,000	52,500
768	224409	JAQUELINE DE LIMA	18/12/1987	30,000	7,500	15,000	0,000	52,500
769	222577	MARIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOZA	23/08/1999	40,000	5,000	5,000	2,000	52,000
770	222563	FABIANA BORGES MACHADO AGAPITO FERNANDES	26/01/1978	30,000	7,500	12,500	1,000	51,000
771	224091	MAYARA ANDRÉA BRUSTELO	23/05/1993	40,000	7,500	2,500	0,000	50,000
772	221992	JULIA SERRA PALOPITO	23/04/1996	40,000	7,500	2,500	0,000	50,000
773	224363	TEREZA DE JESUS DE LIMA SILVA	09/09/1970	30,000	17,500	2,500	0,000	50,000
774	224401	JOSIANE HELENA ALVES DE AGUIAR	15/03/1975	30,000	15,000	5,000	0,000	50,000
775	223420	ROSELY APARECIDA DO AMARAL MIZAEAL	18/08/1978	30,000	15,000	5,000	0,000	50,000
776	223840	CÁSSIA HELENA ROCHA	16/10/1981	30,000	12,500	7,500	0,000	50,000
777	223278	ERICA CAROLINE CARNIEL DE CARVALHO	24/10/1991	30,000	12,500	7,500	0,000	50,000
778	223412	GABRIELA ALICE GONÇALVES RITA	11/10/2001	30,000	10,000	10,000	0,000	50,000
779	224435	ROSELI CRISTINA DE SOUZA	31/05/1974	30,000	7,500	12,500	0,000	50,000
780	222033	ANA LIVIA DIAS BENTO	11/02/2001	30,000	7,500	12,500	0,000	50,000
781	223819	ROSELI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	28/07/1972	30,000	10,000	7,500	2,000	49,500
782	222631	GLEIDE SANTOS SILVA ROQUE	22/12/1984	30,000	10,000	7,500	2,000	49,500
783	222288	KATIA MARIA PACHECO DOS SANTOS	31/07/1981	30,000	7,500	10,000	2,000	49,500
784	222931	EDNA APARECIDA CASANOVA FERREIRA	15/03/1956	30,000	12,500	5,000	1,000	48,500
785	222903	EDILENE APARECIDA ARAUJO GALVÃO	29/04/1973	40,000	0,000	7,500	1,000	48,500
786	224433	ROSELANE APARECIDA RODRIGUES	29/04/1987	30,000	10,000	7,500	1,000	48,500
787	222359	LETÍCIA GABRIELI DOS SANTOS PINTO	16/01/2002	30,000	10,000	7,500	1,000	48,500
788	223528	CACILDA PRADO	06/05/1959	30,000	10,000	7,500	0,000	47,500
789	222603	BRUNA GABRIELA CAMILO REIS	03/01/1987	40,000	5,000	2,500	0,000	47,500
790	222716	KARILA LORRAINE GONÇALVES SILVA	13/04/1995	30,000	15,000	2,500	0,000	47,500
791	223957	MARCIA DA SILVA DAMASCENO ANTUNES	25/01/1990	30,000	12,500	5,000	0,000	47,500
792	222313	SANDRA APARECIDA ANDRE DE SOUZA	09/09/1973	30,000	10,000	7,500	0,000	47,500
793	223591	LUCIANA PEDROSO GONÇALVES	14/04/1986	30,000	10,000	7,500	0,000	47,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 142 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

794	223327	VITORIA APARECIDA MARCILIO	23/09/1996	30,000	10,000	7,500	0,000	47,500
795	223073	MAURENICE LUCAS COSTA NOGUEIRA	28/12/1978	30,000	7,500	10,000	0,000	47,500
796	222588	LILIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	18/10/1983	30,000	7,500	10,000	0,000	47,500
797	224010	CAROLINE PIRES PEREIRA	12/04/1990	30,000	7,500	10,000	0,000	47,500
798	223249	ANA MARIA CUNHA	22/08/1978	20,000	15,000	12,500	0,000	47,500
799	222100	CAMILA SANTA ROSA TEMPONI	13/12/2000	30,000	5,000	10,000	2,000	47,000
800	223136	HELOISA HELENA ROCHA MORAES	16/03/1963	30,000	7,500	7,500	1,000	46,000
801	222653	KARLA TUANY CAMARGO DOS SANTOS	29/01/1990	30,000	12,500	2,500	1,000	46,000
802	224368	IZILDA PALHARES DE FARIA	25/11/1963	40,000	5,000	0,000	0,000	45,000
803	224279	LILIANE PEREIRA DE SOUZA	26/03/1981	30,000	12,500	2,500	0,000	45,000
804	224241	LUCINEIDE CRISTINA SIPRAKI LEME MACHADO	21/02/1973	30,000	10,000	5,000	0,000	45,000
805	223585	MAILA RODRIGUES PORTO ANTÔNIO	17/02/1988	30,000	7,500	7,500	0,000	45,000
806	222431	MARIA CAROLINA BORGES DA SILVA	28/09/1994	30,000	7,500	7,500	0,000	45,000
807	223130	JULIA MARIA DA SILVA	22/05/1996	30,000	7,500	7,500	0,000	45,000
808	223937	ROSIMERI SOARES DE MELO	10/10/1979	30,000	5,000	10,000	0,000	45,000
809	223650	CONCEIÇÃO APARECIDA PERCILIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	12/10/1954	30,000	7,500	5,000	2,000	44,500
810	223963	MARCINEIA BERNARDES DA SILVA	12/12/1976	30,000	7,500	5,000	0,000	42,500
811	221958	GLACIENE DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO	28/12/1979	20,000	15,000	7,500	0,000	42,500
812	222626	MARIA DAS DORES ANDRADE	08/07/1970	20,000	10,000	10,000	1,000	41,000
813	223886	JUDITE PEREIRA DE SOUZA SILVA	19/07/1974	30,000	7,500	2,500	0,000	40,000
814	222909	TATIANE BELA LAUREANO	04/10/1985	20,000	12,500	7,500	0,000	40,000
815	222220	SUELEN NOGUEIRA LEME	06/09/1995	20,000	12,500	7,500	0,000	40,000
816	222269	BIANCA SOARES DA COSTA	08/05/1996	20,000	12,500	7,500	0,000	40,000
817	222752	NATHALIA HELENA DOS SANTOS BIM	29/08/1986	20,000	7,500	12,500	0,000	40,000

Professor de Educação Básica II - Artes								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	223237	JÉSSICA RAQUEL GOULARTE FERNANDES	03/01/1991	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
2	222148	ESTER DIAS SILVA DA COSTA	10/04/1981	50,000	20,000	12,500	0,000	82,500
3	221974	SOLANGE MACEDO FERREIRA DA SILVA	20/08/1992	50,000	15,000	15,000	2,000	82,000
4	223510	KARINA RUEDA	06/04/1988	50,000	17,500	12,500	0,000	80,000
5	223172	IZABEL CRISTINA FRANCO	14/02/1989	50,000	15,000	15,000	0,000	80,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 143 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

6	223276	LEIDIANE CRISTINA BARBOZA MARTINS	26/11/1985	50,000	15,000	12,500	2,000	79,500
7	223262	EVALERIA TAMIRES DOS SANTOS COSTA	31/03/1993	50,000	10,000	17,500	2,000	79,500
8	222197	RAQUELE MOURA DE OLIVEIRA SILVA	13/06/1986	50,000	15,000	12,500	0,000	77,500
9	222007	ZULEICA APARECIDA MESSIAS LEMES	07/09/1959	50,000	5,000	20,000	1,000	76,000
10	222998	ANA PAULA DE ARRUDA FERREIRA	16/12/1980	50,000	10,000	15,000	0,000	75,000
11	224311	CAROLINE MARA DE ALMEIDA	23/04/1988	50,000	17,500	5,000	2,000	74,500
12	222077	ANTONIA DE OLIVEIRA FARIAS	12/06/1974	50,000	12,500	10,000	2,000	74,500
13	222501	FABIANA CARLA VALERIO FRANCISCO	28/09/1987	50,000	12,500	10,000	1,000	73,500
14	222097	CLÉRIA ARAUJO SANTOS DE SOUZA	09/03/1990	50,000	10,000	12,500	0,000	72,500
15	223940	NATHALIA CAROLINA FERREIRA	01/05/1989	50,000	10,000	10,000	1,000	71,000
16	223904	MAGALI APARECIDA FILIPINI	13/06/1968	50,000	10,000	10,000	0,000	70,000
17	222251	CLAUDIANO RANGEL DE SOUZA	05/05/1985	50,000	10,000	7,500	2,000	69,500
18	224096	MORGANA APARECIDA PEREIRA UESCAR	01/04/1981	50,000	10,000	7,500	0,000	67,500
19	223163	ANDRESSA LOPES DE ALMEIDA	21/09/1993	50,000	10,000	7,500	0,000	67,500
20	224379	IZABELLA CAROLINE PONTES	14/02/1985	50,000	7,500	10,000	0,000	67,500
21	223618	ALINE TESSAROLO DOS SANTOS	11/03/1985	40,000	7,500	17,500	1,000	66,000
22	222226	TAISE NATÁLIA AMARAL LOPES DOS SANTOS	29/09/1991	50,000	7,500	5,000	0,000	62,500
23	224126	NURIAN CARLA DA SILVA	15/04/1992	50,000	2,500	10,000	0,000	62,500
24	223829	CLAUDETE APARECIDA DE MORAES BENEDETI	18/04/1968	40,000	5,000	15,000	0,000	60,000
25	222804	NANDIRA PAULA DE MORAIS	26/07/1980	40,000	12,500	5,000	0,000	57,500
26	224030	ELIANA FORGONI DOS SANTOS ALMEIDA MORAES	29/01/1977	40,000	2,500	12,500	2,000	57,000
27	222932	EDNA APARECIDA CASANOVA FERREIRA	15/03/1956	40,000	7,500	7,500	1,000	56,000
28	223096	MARIA DA SILVA FERREIRA	14/08/1983	40,000	5,000	5,000	0,000	50,000
29	223586	MAILA RODRIGUES PORTO ANTÔNIO	17/02/1988	30,000	7,500	12,500	0,000	50,000
30	221957	MARIA ELENA DO NASCIMENTO BARDELLA	12/03/1967	20,000	10,000	10,000	1,000	41,000
31	223942	MARILZA CALDEIRA BRAZAO MACELLI	27/10/1970	30,000	2,500	7,500	0,000	40,000

Professor de Educação Básica II - Ciências								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	222507	VINICIUS RODRIGUES DA MOTA	14/07/1997	50,000	20,000	20,000	3,000	93,000
2	224183	JÉSSICA LETÍCIA MURÇA	10/04/2001	50,000	15,000	20,000	1,000	86,000
3	223048	RAFAEL EDUARDO DOS SANTOS FARIA	22/07/1994	40,000	17,500	22,500	1,000	81,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 144 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

4	224235	RAFAEL ODILON DOS SANTOS	03/09/1994	40,000	17,500	20,000	0,000	77,500
5	222156	BRUNO RICARDO BUENO	11/11/1993	50,000	5,000	20,000	0,000	75,000
6	222021	CLÁUDIA CAROLINA EVARISTO	12/05/1985	30,000	22,500	20,000	0,000	72,500
7	224268	SONIA MARINA SCHIAVETTO	04/12/1982	20,000	12,500	15,000	0,000	47,500

Professor de Educação Básica II - Educação Física								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	224291	JOYCE KELLY SOARES	26/09/1985	50,000	15,000	20,000	1,000	86,000
2	222937	JOSÉ FRANCISCO JACOMINI	10/10/1968	50,000	17,500	15,000	1,000	83,500
3	221933	ERIKA ANDREZA DOS SANTOS	08/04/1986	50,000	12,500	17,500	1,000	81,000
4	223239	ERIKSON JUNIOR DA SILVA ALVES	05/01/1994	50,000	15,000	15,000	0,000	80,000
5	222686	LARISSA MARTINS GIANINI	29/11/1996	50,000	10,000	17,500	1,000	78,500
6	224236	RAFAEL ODILON DOS SANTOS	03/09/1994	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
7	223825	JOÃO HENRIQUE RIBEIRO CHIARENTIN	14/04/1994	40,000	20,000	15,000	2,000	77,000
8	222234	MARCELO ANDER BORIN FILHO	12/05/2001	40,000	15,000	20,000	2,000	77,000
9	222766	ELCIO AUGUSTO LUCANIAS DE MATOS	05/05/1992	50,000	12,500	12,500	0,000	75,000
10	224072	WYLGNER EDUARDO MATEUS	10/08/1997	50,000	10,000	15,000	0,000	75,000
11	222273	BRUNA CAROLINA DELFINO BERLESE	12/09/1989	50,000	7,500	17,500	0,000	75,000
12	222729	GEFFERSON PEREIRA RODRIGUES	14/07/1995	50,000	5,000	17,500	2,000	74,500
13	222788	ADRIANO BUSQUINI	06/04/1978	50,000	7,500	15,000	1,000	73,500
14	224232	OTACILIO JUNIO MELO DE CARVALHO	05/04/1989	40,000	15,000	17,500	0,000	72,500
15	223128	BRUNA FAQUIM DE CARVALHO	13/05/1991	50,000	10,000	10,000	0,000	70,000
16	224370	ANA CLÁUDIA VALENTIM	17/10/1981	50,000	5,000	15,000	0,000	70,000
17	224357	THIAGO JOSÉ ROCHA	29/05/1980	50,000	2,500	17,500	0,000	70,000
18	222474	JOHNNY DANIEL DE SOUZA	08/06/1997	40,000	15,000	15,000	0,000	70,000
19	223720	TULIO TEIGA MARQUES	11/09/1996	40,000	15,000	12,500	0,000	67,500
20	223458	JOYCE NAIRA MOREIRA DA SILVA	30/11/1996	40,000	7,500	20,000	0,000	67,500
21	224342	FERNANDA APARECIDA ESTROPA	12/05/1983	40,000	12,500	12,500	0,000	65,000
22	223701	FERNANDA CAMPOS ALBINO	15/06/1990	50,000	5,000	7,500	0,000	62,500
23	223971	HAROLDO VILA	05/07/1987	40,000	12,500	10,000	0,000	62,500
24	222728	FELIPE MARTINS PAGOTO	25/03/1996	40,000	7,500	12,500	2,000	62,000
25	222966	LETHICIA FERREIRA DEZEMBRO	30/08/1999	40,000	12,500	7,500	1,000	61,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 145 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

26	223310	NATALIA PUGA	09/03/1988	40,000	12,500	7,500	0,000	60,000
27	223325	MATEUS DOS SANTOS	08/03/1981	40,000	10,000	10,000	0,000	60,000
28	222206	PAMELA IZABELA COLASSANTE DE OLIVEIRA	10/01/1996	40,000	10,000	7,500	0,000	57,500
29	222260	CLEIDE APARECIDA DE JESUS ALVES	24/03/1989	40,000	7,500	10,000	0,000	57,500
30	222582	ANDRESSA MARIA JACOMINI BASSI	17/06/1990	40,000	10,000	5,000	0,000	55,000
31	223219	RAFAEL LUIZ GUIMARÃES	20/12/1988	40,000	5,000	10,000	0,000	55,000
32	224058	ANDERSON SANTOS RIBEIRO	17/06/1991	40,000	2,500	12,500	0,000	55,000
33	222085	DIOVANA PINTO DA ROCHA	28/02/1994	40,000	2,500	10,000	0,000	52,500
34	224039	RICARDO ANTÔNIO ROMANZINI FILHO	06/09/1990	30,000	7,500	15,000	0,000	52,500
35	223988	SHEILIANE DOS SANTOS	23/01/2001	40,000	7,500	2,500	0,000	50,000
36	224014	MÔNICA FERREIRA E SILVA	04/07/1978	30,000	7,500	10,000	1,000	48,500

Professor de Educação Básica II - Geografia								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	224032	EDSON OSIS DE CASTRO NETO	26/12/1996	50,000	17,500	25,000	0,000	92,500
2	223238	JÉSSICA RAQUEL GOULARTE FERNANDES	03/01/1991	50,000	20,000	20,000	2,000	92,000
3	223726	FABIANA APARECIDA DARPIIM	28/04/1984	50,000	17,500	12,500	2,000	82,000
4	224216	CAROLINE CRISTINA VAZ	15/02/1993	40,000	17,500	22,500	2,000	82,000
5	223366	ADILSON MANUEL DA SILVA	05/07/1969	50,000	7,500	17,500	0,000	75,000
6	223040	MARCIO JOSE SANTANA	21/03/1978	30,000	10,000	7,500	0,000	47,500

Professor de Educação Básica II - História								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	222564	JOAO GILBERTO PEREIRA	16/05/2000	50,000	10,000	17,500	0,000	77,500
2	222228	RERMAN ANDRIZ DE OLIVEIRA MOREIRA ANTEQUERA	08/09/1994	50,000	7,500	17,500	0,000	75,000
3	223619	JOSE ÂNGELO MARI JÚNIOR	21/10/1999	40,000	15,000	17,500	0,000	72,500
4	223329	MARIA ANGELA MEDEIRO DE OLIVEIRA	03/07/1979	50,000	7,500	7,500	0,000	65,000
5	222373	REGINA FERREIRA GOMES DA SILVA	03/06/1977	40,000	7,500	12,500	0,000	60,000
6	222646	ALEXANDRE JULIO DE OLIVEIRA	25/07/1984	40,000	7,500	12,500	0,000	60,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 146 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

Professor de Educação Básica II - Inglês								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	222735	JOÃO PAULO BATISTA DE OLIVEIRA	25/11/1997	50,000	20,000	22,500	0,000	92,500
2	222573	REEGINA MAGNA MENDES DE OLIVEIRA	09/09/1960	50,000	17,500	7,500	0,000	75,000
3	223826	JOÃO HENRIQUE RIBEIRO CHIARENTIN	14/04/1994	30,000	15,000	22,500	2,000	69,500
4	224434	BRUNA DANIELA DE AQUINO	26/12/1997	40,000	12,500	15,000	0,000	67,500
5	223637	GISELLE ARAÚJO ALVES	17/01/1996	20,000	25,000	20,000	1,000	66,000
6	222746	PATRICIA BIGAI ROCHA REIS	18/08/1980	40,000	15,000	7,500	0,000	62,500
7	224374	FRANCIELE APARECIDA SILVA	15/10/1986	40,000	10,000	7,500	0,000	57,500
8	222936	THAÍS CRISTINA BELINI	02/09/1982	30,000	15,000	12,500	0,000	57,500
9	224332	LEONARDO DA LUZ PIRES GONÇALVES	12/04/1994	30,000	15,000	12,500	0,000	57,500
10	221952	MAYARA MARA FERREIRA E SILVA	04/06/1992	30,000	15,000	5,000	0,000	50,000
11	223931	CASSIA DE OLIVEIRA CAMPANINI	18/02/1984	20,000	20,000	10,000	0,000	50,000
12	222996	ANA TEREZA ALVES PEREIRA FREITAS	03/01/1970	10,000	20,000	15,000	0,000	45,000

Professor de Educação Básica II - MATEMÁTICA								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	223307	ANSELMO BELAN	17/03/1979	40,000	17,500	22,500	2,000	82,000
2	223204	LARISSA MARIA NUNES CRUZ	21/04/2001	40,000	17,500	22,500	0,000	80,000
3	224240	LUCIANO FERNANDO CÁSSIO MICAL	30/07/1979	40,000	7,500	22,500	1,000	71,000
4	224269	SONIA MARINA SCHIAVETTO	04/12/1982	40,000	7,500	20,000	0,000	67,500
5	222314	SILVIA ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA	01/07/1983	30,000	7,500	20,000	0,000	57,500

Professor de Educação Básica II - Português								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	223321	GISELE APARECIDA GARCIA MARCHIORATO	03/06/1982	50,000	22,500	15,000	0,000	87,500
2	223224	MILTON BENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	18/11/1985	50,000	17,500	17,500	1,000	86,000
3	221980	SILVANIRA APARECIDA FREITAS SANTOS	15/07/1978	50,000	17,500	15,000	0,000	82,500
4	221997	JAQUELINE RODRIGUES DA MATA	16/10/2000	50,000	15,000	17,500	0,000	82,500
5	223186	MARIA VERALENA GUIDO SILVA	09/02/1970	40,000	20,000	12,500	1,000	73,500
6	224333	LEONARDO DA LUZ PIRES GONÇALVES	12/04/1994	50,000	12,500	10,000	0,000	72,500
7	223297	DANIELLE EVANGELISTA OLIVEIRA	19/11/1999	40,000	12,500	10,000	0,000	62,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 147 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

8	224356	THAINARA CAROLINA DE SOUZA	22/01/2001	40,000	12,500	10,000	0,000	62,500
9	222747	PATRICIA BIGAI ROCHA REIS	18/08/1980	30,000	20,000	7,500	0,000	57,500
10	223932	CASSIA DE OLIVEIRA CAMPANINI	18/02/1984	30,000	15,000	10,000	0,000	55,000
11	223811	PAMELA CRISTINA DA SILVA	10/01/1989	30,000	12,500	12,500	0,000	55,000
12	224248	ROSINALVA MAGALHAES OLIVEIRA	29/08/1982	20,000	12,500	17,500	1,000	51,000
13	224111	JULIANA ARAUJO DA SILVA	19/05/2004	30,000	12,500	7,500	0,000	50,000
14	222934	THAÍS CRISTINA BELINI	02/09/1982	20,000	10,000	12,500	0,000	42,500

Psicopedagogo								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	224321	GISELE CRISTINE DE OLIVEIRA	28/05/1987	50,000	20,000	12,500	2,000	84,500
2	222347	PRISCILA MARIA MANFRIM REIS	28/09/1981	40,000	20,000	22,500	2,000	84,500
3	224138	MARICLEIA MIRANDA	01/11/2014	50,000	20,000	12,500	1,000	83,500
4	222250	MARCIA ANGELICA PURO DA SILVEIRA CALDEIRA	19/10/1969	50,000	17,500	12,500	2,000	82,000
5	224209	RENATA MARIA DA SILVA MORO	14/04/1969	50,000	7,500	20,000	2,000	79,500
6	221956	JOSIANE APARECIDA MOREIRA	14/03/1980	50,000	10,000	12,500	2,000	74,500
7	223001	ANA TEREZA ALVES PEREIRA FREITAS	03/01/1970	50,000	7,500	12,500	0,000	70,000
8	224167	DOMINIC AGOSTINHO TIAGO	09/01/1996	40,000	15,000	12,500	1,000	68,500
9	222102	CAMILA SANTA ROSA TEMPONI	13/12/2000	50,000	2,500	10,000	2,000	64,500
10	224345	ANA KAROLINA GONÇALVES	01/12/1998	40,000	10,000	12,500	2,000	64,500
11	222695	RAQUEL HONORIO MENDES TIZEU	11/02/1980	40,000	15,000	7,500	1,000	63,500
12	223054	LISANIA DA SILVA ALVES	18/01/1980	40,000	10,000	10,000	2,000	62,000
13	222778	PRISCILA VIEIRA	12/01/1985	50,000	7,500	2,500	0,000	60,000
14	222111	MARCIA REGIANE SILVA ROCHA	08/11/1992	30,000	17,500	5,000	1,000	53,500

Professor de Educação Básica II - Música								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS NESSE CARGO"								



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 148 de 153



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP**

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br e <https://www.pontal.sp.gov.br/>

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PONTAL/SP, 27 de Janeiro de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 149 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

RESULTADO FINAL PRELIMINAR – PCD DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE PONTAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o **RESULTADO FINAL PRELIMINAR – PCD**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

Professor de Educação Básica I (PEB I)								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	222849	ADRIANA CRISTINA SILVA PALAVERI	03/08/1971	50,000	17,500	20,000	2,000	89,500
2	222649	ELIZETH DA ROCHA MOREIRA SOUZA	25/01/1980	50,000	20,000	17,500	0,000	87,500
3	222160	MARIA LÚCIA BUENO	22/07/1980	50,000	15,000	22,500	0,000	87,500
4	223809	JANAINA DE OLIVEIRA	14/03/1982	50,000	15,000	22,500	0,000	87,500
5	224217	ALINE CRISTINA AFFONSO	05/04/1982	50,000	20,000	15,000	2,000	87,000
6	222123	VALQUIRIA DAVID BARCELOS ZOLIM	07/06/1976	50,000	17,500	17,500	2,000	87,000
7	224212	RENATA MARIA DA SILVA MORO	14/04/1969	50,000	15,000	20,000	2,000	87,000
8	222414	WELTON GOMES DA COSTA	29/03/1982	50,000	15,000	17,500	2,000	84,500
9	223180	DANIELA RENATA BASSI PINTO	10/01/1981	50,000	10,000	20,000	2,000	82,000
10	222910	RENATA GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA	29/07/1981	50,000	22,500	7,500	0,000	80,000
11	222026	MILENE SIQUIERI PIRES PEREIRA	18/05/1979	50,000	12,500	17,500	0,000	80,000
12	222132	MIRIAM APARECIDA CHAVES	27/09/1969	50,000	17,500	10,000	2,000	79,500
13	222901	LETÍCIA SOUZA MOREIRA	21/12/1987	50,000	17,500	10,000	1,000	78,500
14	222601	AMANDA APARECIDA MONTANHANA	12/01/1987	50,000	12,500	15,000	1,000	78,500
15	222360	MAYARA MAURO PEREIRA	13/01/2000	50,000	17,500	10,000	0,000	77,500
16	223894	JAÍNE DA SILVA GUIMARÃES	25/09/1995	50,000	12,500	15,000	0,000	77,500
17	223659	ERENILDA XAVIER DE LIMA	26/08/1971	40,000	20,000	15,000	0,000	75,000
18	222203	ROSANGELA DE SOUZA POSTELNIK	26/06/1978	50,000	12,500	10,000	1,000	73,500
19	223178	TAIS ROBERTA MAGALHAES REIS	29/10/1984	50,000	12,500	10,000	1,000	73,500
20	222224	ANGELA MARIA ALMEIDA SOUZA	09/06/1977	50,000	12,500	7,500	2,000	72,000
21	223337	SILVANA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	07/10/1965	50,000	12,500	7,500	1,000	71,000
22	224350	MAYCON DOUGLAS MARTINS	22/02/1997	40,000	10,000	20,000	1,000	71,000
23	223676	CÁTIA PEREIRA DE JESUS MELGAREJO	12/01/1986	50,000	7,500	10,000	2,000	69,500
24	223597	RENATO ARAÚJO RIBEIRO	02/08/1986	40,000	17,500	10,000	2,000	69,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 150 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

25	222750	RENATA CRISTINA FUZETA	21/05/1984	40,000	12,500	15,000	1,000	68,500
26	222899	JOANA DARC TOLENTINO DOS SANTOS	04/11/1962	50,000	5,000	10,000	0,000	65,000
27	224237	MELISSA ESTER BURIM DE FARIA	15/09/1981	50,000	10,000	5,000	0,000	65,000
28	224404	GLEIZIELI FERNANDES	19/12/1982	40,000	15,000	7,500	0,000	62,500
29	222192	EDNA CRISTIANE FURTADO PEREIRA MARRECA	31/05/1979	30,000	20,000	10,000	1,000	61,000
30	222308	TATIANE ZENDRAN MIRANDA	19/05/1981	40,000	7,500	10,000	0,000	57,500
31	222656	LUCINEZ NOVAIS PORTO	19/01/1981	50,000	2,500	2,500	2,000	57,000
32	224337	EDNA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	01/04/1987	40,000	10,000	5,000	2,000	57,000
33	221992	JULIA SERRA PALOPITO	23/04/1996	40,000	7,500	2,500	0,000	50,000
34	222903	EDILENE APARECIDA ARAUJO GALVÃO	29/04/1973	40,000	0,000	7,500	1,000	48,500
35	222359	LETÍCIA GABRIELI DOS SANTOS PINTO	16/01/2002	30,000	10,000	7,500	1,000	48,500
36	222100	CAMILA SANTA ROSA TEMPONI	13/12/2000	30,000	5,000	10,000	2,000	47,000
37	223136	HELOISA HELENA ROCHA MORAES	16/03/1963	30,000	7,500	7,500	1,000	46,000
38	223650	CONCEIÇÃO APARECIDA PERCILIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	12/10/1954	30,000	7,500	5,000	2,000	44,500
39	223963	MARCINEIA BERNARDES DA SILVA	12/12/1976	30,000	7,500	5,000	0,000	42,500

Psicopedagogo								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	224209	RENATA MARIA DA SILVA MORO	14/04/1969	50,000	7,500	20,000	2,000	79,500
2	221956	JOSIANE APARECIDA MOREIRA	14/03/1980	50,000	10,000	12,500	2,000	74,500
3	222102	CAMILA SANTA ROSA TEMPONI	13/12/2000	50,000	2,500	10,000	2,000	64,500

Professor de Educação Básica II - Artes								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD APROVADOS NESSE CARGO"								

Professor de Educação Básica II - Ciências								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD APROVADOS NESSE CARGO"								



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 151 de 153



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP

Professor de Educação Básica II - Educação Física								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD APROVADOS NESSE CARGO"								

Professor de Educação Básica II - Geografia								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD APROVADOS NESSE CARGO"								

Professor de Educação Básica II - História								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD APROVADOS NESSE CARGO"								

Professor de Educação Básica II - Inglês								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD APROVADOS NESSE CARGO"								

Professor de Educação Básica II - Matemática								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD APROVADOS NESSE CARGO"								

Professor de Educação Básica II - Música								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD APROVADOS NESSE CARGO"								

Professor de Educação Básica II - Português								
POS.	Nº INSC	CANDIDATO	DATA NASC	CE	LP	MAT	TÍTULOS	NOTA FINAL
"NÃO HOUE CANDIDATOS PCD APROVADOS NESSE CARGO"								



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 152 de 153



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTAL/SP**

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br e <https://www.pontal.sp.gov.br/>

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PONTAL/SP, 27 de Janeiro de 2025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano X | Edição nº 1661

Página 153 de 153

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

TC-004277.989.22-4 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Pontal.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: José Carlos Neves Silva.

Advogados: João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387) e Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de outubro de 2024, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Pontal, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,97%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 73,18%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 41,12%; Aplicação na Saúde: 27,57%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 2,19%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente e Relator

As contas do Executivo do exercício financeiro de 2022 estão a disposição de qualquer contribuinte na Secretaria da Câmara Municipal pelo prazo de 60 dias, conforme artigo 231 do Regimento Interno.

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - 01017-906 - Tel 3292-3266 - www.tce.sp.gov.br - gerim@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO, sistema e-1-CESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-LQ1TV-2SXQ-6FER-6NBK